

DIARIO OFFICIAL

Brasilianische Bank für Deutschland.
Rua da Quitanda n. 119.

ESTADOS UN

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLVI — 19^o DA REPUBLICA — N. 205

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA 17 DE OUTUBRO DE 1907

No dia 31 de dezembro do corrente anno será suspensa a remessa do «Diario Official» :

aos funcionarios publicos da União, assignantes por desconto mensal em folha, cuja relação não tenha sido enviada pela repartição arrecadadora ;

aos funcionarios estaduais e municipaes que gosam do abatimento na assignatura, paga adeantadamente ;

aos assignantes em geral que não tiverem pago até aquella data, na Thesouraria da Imprensa Nacional ou nas Delegacias Fiscaes, a importancia da assignatura.

As requisições deverão ser dirigidas ao director geral da Imprensa Nacional, com todos os esclarecimentos necessarios, acompanhados, sendo possivel, de duas relações discriminativas dos novos assignantes e dos que continuam.

As requisições de assignaturas officaes só teem valor durante o exercicio.

As assignaturas do « Diario Official » são pagas adeantadas mente, na Capital Federal, ao thesoureiro da Imprensa Nacional e, nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas, e custam :

Por anno....	24\$000
Por nove mezes.....	18\$000
Por seis mezes.....	12\$000

Os funcionarios publicos da União que a utilizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos terão direito ao recobimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 6.519, que approva as instrucções para a execução do disposto no n. 1, alíneas *a* e *b*, do art. 35 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906.

Decreto n. 6.651, que approva o regulamento para as casas de empréstimos sobre penhores no Districto Federal.

Decreto n. 6.608, que approva as instrucções para o serviço de propaganda e expansão economica do Brazil no estrangeiro. Ministerio da Justiça e Negocios Interiores— Decretos de 10 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores— Expediente das Directorias Geraes do Interior, da Contabilidade, da Justiça e Geral de Saude Publica— Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Portaria— Requerimentos despachados— Expediente das Directorias do Expediente e das Rendas Publicas do Thesouro Federal — Inspectoria de Seguros — Recebedoria do Rio de Janeiro.

Ministerio da Marinha— Portarias — Requerimentos despachados. Ministerio da Guerra — Portaria — Requerimentos despachados. Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Industria e Viação — Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro.

TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — NOTAS ECONOMICAS — NOTICIARIO — MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS—EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL

SOCIEDADES CIVIS — Caixa de Soccorros Imediatos ás familias dos empregados da Contabilidade da Estrada do Ferro Central do Brazil.

SOCIEDADES ANONYMAS—Actas das Sociedades Anonymas Fabrica São João e Companhia Tecelagem Santa Luiza,

PATENTES DE INVENÇÃO—ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 6.651—DE 19 DE SETEMBRO DE 1907 (*)

Approva o regulamento para as casas de empréstimos sobre penhores no Districto Federal

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em conformidade do disposto no art. 9^o do decreto n. 1.631, de 3 de janeiro do corrente anno, resolve approvar, para as casas de empréstimo sobre penhores no Districto Federal, o regulamento que a este acompanha, assignado pelo Ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1907, 19^o da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

Regulamento para as casas de empréstimos sobre penhores no Districto Federal, a que se refere o decreto n. 6.651, desta data

CAPITULO I

DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DAS CASAS DE PENHOES E CONGENERES

Art. 1.^o Nenhuma pessoa, sociedade ou empresa, seja qual for a sua qualidade ou denominação, poderá estabelecer casa de empréstimos sobre penhores no Districto Federal, nem realizar operações desta natureza, sem prévia autorização legal.

Art. 2.^o O pedido de autorização deverá ser dirigido ao Ministerio da Justiça em requerimento assignado pelo proprio punho do requerente, declarando este a sua nacionalidade e domicilio, situação exacta da casa em que pretende realizar as operações e o capital a empregar.

Paragrapho unico. Os gerentes, administradores ou representantes do sociedades deverão satisfazer as condições estatuidas no presente artigo e provar com documentos, devidamente legalizados, que as sociedades se constituíram e foram para tal fim publicados os actos previstos na lei vigente.

Art. 3.^o Para obter a autorização o requerente deverá :

1^o, justificar que possui, na forma do Codig Commercial, as qualidades necessarias para ser commerciante ;

2^o, mencionar o capital realizado com que o estabelecimento vae effectuar as suas transacções.

Art. 4.^o O requerimento será enviado ao Chefe de Policia para verificar a idoneidade do requerente, e o capital de que disponha para as operações do seu commercio.

Art. 5.^o O Ministro da Justiça, á vista do requerimento devidamente informado, concederá ou não a autorização.

Art. 6.^o A autorização constará de uma *carta-patente*, assignada pelo Ministro da Justiça, attestando que foram satisfeitas as condições exigidas nos artigos anteriores.

Art. 7.^o A *carta-patente* será remettida ao Chefe de Policia e entregue ao requerente, depois de provado o pagamento do respectivo sello e o deposito da garantia inicial nos cofres da Policia.

Paragrapho unico. Sómente depois de receber a *carta-patente* poderá o estabelecimento encetar as operações de empréstimos sobre penhores.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com a omissão de alguns modelos.

Art. 8.º A pessoa, sociedade ou empresa, obtida a carta patente e antes de recebê-la, depositará nos cofres da Polícia uma caução, que será arbitrada pelo Chefe de Polícia nos limites de 10 a 15 por cento do capital realizado.

§ 1.º Esta caução poderá ser prestada em dinheiro ou em apólices federaes da dívida publica.

§ 2.º A caução servirá para garantir as multas impostas ou as indemnizações judicialmente decretadas, e será restituída seis mezes depois de cessadas as operações do estabelecimento, mediante aviso publicado no *Diario Official* pelo prazo de 10 dias.

CAPITULO II

DA ESCRITURAÇÃO

Art. 9.º As casas de penhores, além do Caixa, Diario e Razão, terão os seguintes livros, todos escripturados na conformidade dos arts. 12 e 14 do Código Commercial, preenchidas as formalidades do art. 13 do mesmo código e art. 12, § 5º, n. 3, do decreto n. 596, de 19 de julho de 1890, a saber:

- 1.º Livro de penhores.
- 2.º Livro de avaliações.
- 3.º Livro de leilões.

Art. 10. No livro de penhores, que servirá para o registro das operações, serão mencionados:

- 1.º Um numero de ordem correspondente ao penhor;
- 2.º O nome, domicilio e profissão do mutuário;
- 3.º A designação precisa dos objectos dados em penhor, a indicação do peso, quando sejam de metal preciosos, e bem assim do numero de fabricação e marca da fabrica, sendo relógios;
- 4.º A estimação do penhor feita por avaliador publico;
- 5.º A importancia da somma emprestada;
- 6.º A data do empréstimo;
- 7.º A taxa do juro mensal;
- 8.º As condições e forma do pagamento;
- 9.º Vencimento;
10. A época do resgate;
- 11.º A data da reforma;
- 12.º A data do leilão.

Art. 11. No livro de avaliações será escripturado o preço, por extenso, da avaliação de cada um dos objectos dados em penhor, especificados o numero e todos os seus signaes, assignando o avaliador em seguida a cada laudo.

Art. 12. No livro de leilões serão mencionados:

- 1.º O numero da cautela;
- 2.º A data do leilão;
- 3.º A qualidade dos penhores vendidos, seu numero e todos os signaes constantes do registro no livro de penhores;
- 4.º O preço da venda;
- 5.º O nome do arrematante;
- 6.º Conta do capital, juros e despesas;
- 7.º O saldo a favor do mutuário;
- 8.º Salida do saldo.

Art. 13. O mutuário assignará em um livro de talões, devidamente numerado e que será aberto, rubricado e encerrado pelo Secretario da Polícia, o recibo da quantia emprestada, recebendo do mutuante, para sua garantia, uma cautela, que será extrahida do mesmo livro, cujos termos de abertura e encerramento pagarão 300 reis de sello adhesivo.

CAPITULO III

DOS AVALIADORES

Art. 14. Haverá em cada casa de penhores um avaliador nomeado pelo Chefe de Polícia mediante proposta da firma social.

Art. 15. Os avaliadores serão dispensados pelo Chefe de Polícia quando julgar conveniente.

Art. 16. Não será nomeado avaliador quem não possuir título expedido pela Junta Commercial, do qual conste a sua habilitação relativamente á especie sobre que versam as transacções das casas de penhores.

Art. 17. Os avaliadores que, no exercicio de suas funções, commetterem erro de officio, ou procederem dolosamente, serão immediatamente dispensados, sem prejuizo da acção penal respectiva.

CAPITULO IV

DOS PENHORES

Art. 18. Ao effectuar o contracto de penhor, o mutuário deverá, por todos os meios ao seu alcance, certificar-se da identidade do mutuário, da legitimidade do seu dominio sobre o objecto offerecido em garantia ou so procede com autorização effectiva do seu verdadeiro dono.

Paragrapho unico. Havendo suspeita de que o objecto offerecido em penhor não pertence ao que pretende empenhá-lo, a casa de penhores deverá dar immediatamente aviso ao 2º Delegado Auxiliar, para que proceda ás averiguações neccsarias.

Art. 19. A casa de penhores que realizar empréstimos sob a garantia de objectos furtados ou roubados, u na vez provado no juizo criminal o furto ou roubo, será obrigada a restituir immediatamente os objectos ao seu verdadeiro dono, mesmo sem relaver a quantia emprestada.

Art. 20. Responde o credor por todas as perdas, ou deteriorações do penhor por culpa sua, ainda que leve.

Paragrapho unico. Quando um penhor for destruido ou danificado em um incendio, o credor indenizará o mutuário até á concurrencia do valor real do mesmo penhor.

Art. 21. Os objectos dados em penhor serão guardados e conservados em bom estado, não podendo do modo algum ser utilizados, transferidos ou novamente offerecidos em garantia pelo credor, sem previa autorização do devedor.

Art. 22. A restituição dos objectos e penhados só terá lugar mediante a apresentação da cautela respectiva, feita pelo mutuário ou alguém por elle devidamente autorizado, sendo a referida cautela arrecadada pelo credor, que nella fará o necessario cancelamento.

Art. 23. No caso de perda ou extravio da cautela, a casa de penhores fornecerá ao mutuário uma segunda via extalhada do livro especial no prazo de cinco dias, quando requerida por escripto. Esta circumstancia será annotada no talão correspondente em poder do mutuante.

Art. 24. A reforma dos contractos será annotada na parte correspondente ao livro de penhores e na respectiva cautela, assignando o mutuante.

Art. 25. Os objectos dados em penhor poderão ser resgatados a todo o tempo, mediante o pagamento da quantia emprestada e dos juros vencidos ou consignação do preço em juizo, sendo o credor obrigado á entrega immediata dos mesmos objectos, sob pena de ser considerado depositario remisso.

Art. 26. As casas de penhores são obrigadas a affixar, nos respectivos escriptorios, em caracteres visiveis e em lugar accessivel ao publico, uma tabella indicativa dos juros que exigem e das condições dos empréstimos.

CAPITULO V

DOS LEILÕES

Art. 27. Vencida a dívida a que o penhor servir de garantia e não pagando o devedor, terá lugar o leilão, na forma do accordo previamente estabelecido entre as partes.

Paragrapho unico. Fica salvo ao devedor requerer e proceder á sua custa a venda judicial do penhor, mesmo antes do vencimento da dívida.

Art. 28. A venda será feita em leilão, realizado na propria casa de penhores ou em agencia, por leiloeiros publicos desta Capital.

Art. 29. Os leilões, com a indicação do dia, hora e lugar, em que tenham de se realizar, serão annunciados, com antecedencia de 10 dias, nos jornaes de maior circulação desta Capital, e effectuar-se-ão com a presença do fiscal da respectiva casa de penhores.

Paragrapho unico. Na mesma occasião será publicada a relação dos objectos, que tenham de ser vendidos, com a designação dos numeros das cautelas correspondentes a cada um delles.

Art. 30. O objecto do penhor será offerecido pela avaliação dada no acto de ser empenhado.

§ 1.º Se não houver lance superior ao preço da avaliação, o objecto poderá ser adjudicado ao credor, quegulo este, em pagamento até o valor que lhe é devido, sem que prevaleça estipulação qualquer em contrario.

§ 2.º Se o objecto não encontrar laço superior ao da avaliação e o credor não quizer que lhe seja adjudicado, será vendido pelo maior preço que for offerecido, ficando salvo ao devedor, até o acto da arrematação, remil-o, uma vez que offereça preço igual ao maior que tenha auctado.

Art. 31. Os objectos destinados á venda serão, com antecedência de vinte e quatro horas do leilão, expostos na casa em que este se tenha de realizar.

Art. 32. A arrematação será feita por lotes, que sómente comprehendirão os objectos de cada uma das cautelas.

Paragrapho unico. É facultativa, porém, a arrematação por partes, mediante accordo prévio entre credor e devedor, quando da cautela constar o penhor de mais de um objecto.

Art. 33. Realizada a arrematação, o avaliador formulará a conta do capital, juros e despesas de cada cautela, que será escripturada por extenso no livro de leilões, assignando o respectivo lançamento o avaliador e o leiloeiro.

Art. 34. Os leiloeiros receberão por seu trabalho os emolumentos ou comissões estipulados na legislação em vigor.

Art. 35. Os saldos dos leilões serão entregues aos mutuários, e os não reclamados, dentro do prazo de 15 dias, a contar da data do leilão, serão recolhidos ao Monte de Soccorro para serem entregues a quem de direito.

CAPITULO VI

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 36. A inspecção das casas de penhores será exercida por fiscaes sob a superintendencia do Chefe de Policia.

Art. 37. Os fiscaes serão livremente nomeados e demittidos pelo Chefe de Policia, que fixará o seu numero.

Art. 38. A remuneração dos fiscaes, arbitrada pelo Chefe de Policia, será effectuada pela caixa de fiscalização, constituida de contribuições de 250\$000 mensaes, a que são obrigadas as casas de penhores, na forma do art. 249 do decreto n. 6.440, de 30 de março de 1907.

Art. 39. Essas contribuições serão recolhidas, por trimestres adiantados, á caixa de fiscalização, que ficará sob a responsabilidade do Thesoureiro da Policia, e escripturadas em livro especial; revertendo ao cofre da Policia, como renda eventual, os saldos mensalmente apurados.

Art. 40. A remuneração dos fiscaes será considerada gratificação, dependente do effectivo exercicio das funções. Poderá, no entanto, o Chefe de Policia cancelar-lhes licença por molestia ou outro qualquer motivo para o fim de não perderem os respectivos cargos.

Art. 41. Ao 2º Delegado Auxiliar compete:

1º. Informar os requerimentos, em que as casas de penhores solicitarem autorização para funcionar.

2º. Expedir guia para o deposito da garantia inicial.

3º. Expedir guia para o recolhimento á caixa de fiscalização das quotas, a que são obrigadas as casas de penhores.

4º. Deferir compromissos e dar posse aos fiscaes e aos avaliadores.

5º. Dirigir o serviço de inspecção das casas de penhores, dando instruções sobre materia concernente ao exercicio das funções dos fiscaes.

6º. Apresentar, em Janeiro de cada anno, ao Chefe de Policia, um relatório geral da fiscalização do anno anterior.

Art. 42. Aos fiscaes incumbem:

1º. Cumprir as ordens e instruções directamente expedidas pelo Chefe de Policia ou transmittidas por intermedio do 2º Delegado Auxiliar, relativas ao exercicio de suas funções, e solicitar, as que forem necessarias, nos casos duvidosos.

2º. Visitar mensalmente as casas de penhores, examinando:

a) se funcionam regularmente;

b) se possuem os livros escripturados na devida forma;

c) se os objectos dos penhores são guardados com a precisa segurança;

d) se taes objectos estão seguros contra os incendios;

e) se, finalmente, todas as disposições deste Regulamento são fielmente observadas.

3º. Apresentar trimestralmente um minucioso relatório sobre o movimento e regularidade das casas de penhores que fiscalizam.

CAPITULO VII

DAS PENAS

Art. 43. A pessoa, sociedade ou empresa que tenha casa de penhores ficará, pelas omissões e transgressões deste Regulamento, sujeita ás penas de multa, suspensão ou prohibição de funcionamento do seu negocio, cassada, nesse caso, a carta-patente de autorização.

Paragrapho unico. As multas serão impostas pelo Chefe de Policia e as demais penas pelo Ministro da Justiça, mediante representação daquella autoridade.

Art. 44. A pessoa, sociedade ou empresa que realizar contractos de empréstimos sobre penhores antes de obter a carta-patente de autorização ou sem ter os livros com as formalidades exigidas, incorrerá na multa de 500\$000 a 2:000\$000.

Art. 45. A pessoa, sociedade ou empresa que não restituir os objectos recebidos em penhor, ficará sujeita á pena de cassação da carta-patente de autorização até que restitua ou pague ao seu dono ou successor o valor real dos mesmos objectos, sem prejuizo das mais penas em que incorrer em virtude do Código Penal.

Art. 46. A pessoa, sociedade ou empresa, que utilizar, distrahir, transferir ou empenhar qualquer dos objectos dados em penhor, além da responsabilidade penal, incorrerá na multa de 500\$000 a 2:000\$000.

Art. 47. A pessoa, sociedade ou empresa que dolosamente realizar empréstimos sobre penhores recebendo em garantia objectos furtados ou roubados, além da obrigação de restituir os mesmos objectos ao seu verdadeiro dono, sem direito á indemnização, será punida com a prohibição de funcionamento do seu negocio, de seis mezes a um anno, sem prejuizo das mais penas previstas no Código Penal.

Paragrapho unico. Sob a sancção da mesma pena ficará a pessoa, sociedade ou empresa que, tendo motivos para presumir serem furtados ou roubados os objectos que lhe forem offerecidos em penhor, deixar de dar immediatamente aviso á policia.

Art. 48. Sempre que a pessoa, sociedade ou empresa deixar de expor, em seu escriptorio, a tabella explicativa dos juros e condições exigidas para os seus contractos de penhor, ficará sujeita á pena de prohibição de funcionamento do seu negocio até que satisfaça a disposição regulamentar.

Art. 49. A pessoa, sociedade ou empresa que deixar de completar a caução, de que falla o art. 8º, quando desculpada com o pagamento das condemnações, de que trata o § 2º do mesmo artigo, incorrerá na pena de suspensão da carta patente até que integre a caução.

Art. 50. A pessoa, sociedade ou empresa que recusar submeter-se aos actos de fiscalização, ou deixar de entrar, nos prazos marcados neste Regulamento, com as contribuições, a que é obrigada, incorrerá na multa de 1:000\$000 a 2:000\$000, e na de prohibição de funcionamento do seu negocio até que satisfaça a exigencia legal.

Art. 51. Na multa do artigo anterior incidem:

I. Os que habitualmente realizarem empréstimos sobre penhores sem autorização legal, ainda que não tenham estabelecimento aberto ao publico.

II. Os que habitualmente realizarem taes empréstimos simulando outras convenções, principalmente com emprego da clausula *a retro*.

Art. 52. As multas de que trata este Regulamento serão pagas na Thesouraria de Policia, dentro de cinco dias a contar de sua imposição, sob pena de serem cobradas judicialmente, revertendo o producto ao cofre da Policia como renda eventual desta.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 53. Ficam sujeitos ás disposições dos Capitulos I, VI e VIII do presente Regulamento os estabelecimentos ou escriptorios que realizarem operações de empréstimos sobre cautelas do Monte de Soccorro ou das casas de penhores. Estes estabelecimentos terão, além dos livros de uso commercial, os de resgate, cauições e reforma.

Art. 54. As casas de penhores actualmente existentes continuarão a funcionar com a caução já prestada, sujeitando-se porém, ás demais disposições deste Regulamento.

Art. 55. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, em 19 de setembro de 1907. — Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 6.519 — DE 13 DE JUNHO DE 1907

Approva as instrucções para a execução do disposto no n. 1, alíneas a e b, do art. 35, da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 1 da Constituição Federal, resolve approvar as Instrucções que com este baixam, assignadas pelo Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, para a execução do disposto no n. 1, alíneas a e b, do art. 35 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, referente á distribuição de premios de animação aos sericicultores e ás duas primeiras fabricas que empregarem na fiação unicamente casulos de produção nacional.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1907, 19^o da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

Instrucções para a execução do disposto no n. 1, alíneas a e b do art. 35 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, a que se refere o decreto desta data

Art. 1.^o Nos termos do n. 1, alíneas a e b, do art. 35 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, o Governo distribuirá no corrente exercicio, por intermedio do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, premios de animação aos sericicultores e ás duas primeiras fabricas que empregarem na fiação unicamente casulos de produção nacional.

Art. 2.^o Os premios a que se refere o artigo anterior são destinados á produção de casulos, á cultura da amoreira e ao emprego exclusivo de casulos de produção nacional nas fabricas de fiação.

Art. 3.^o Para animar a produção de casulos é destinada a quantia de dez contos de réis (10:000\$), que será distribuida, á razão de mil réis (1\$) por kilogramma, aos sericicultores que apresentarem casulos obtidos no paiz, da sua propria cultura.

Art. 4.^o Com o fim de incrementar a cultura da amoreira e consequente criação do bicho de seda, são instituidos, com applicação aos maiores cultivadores, um premio de dous contos de réis (2:000\$), um de um conto de réis (1:000\$), e quatro de quinhentos mil réis (500\$), aos quaes só poderão concorrer os sericicultores que tiverem, pelo menos, dous mil pés de amoreira, regularmente plantados e com mais de dous annos.

Art. 5.^o A concessão dos premios de que trata o artigo anterior deve attender, não só ao numero de pés de amoreira, como também ás condições das respectivas culturas, de modo a ser preferido, em igualdade de circumstancias, o sericicultor que adoptar melhores processos culturaes.

Art. 6.^o É condição essencial á obtenção de qualquer dos premios consignados nos arts. 3.^o e 4.^o destas Instrucções, que o concorrente pratique a sericicultura como industria organizada e tenha nella empregado, pelo menos, capital equivalente ao premio respectivo.

Art. 7.^o Os concorrentes aos referidos premios devem nessa conformidade requerer ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, juntado documento firmado pelo chefe do Executivo municipal, attestando:

- a) sua qualidade de sericicultor;
- b) situação e área de terreno cultivado, numero de pés de amoreira e idade da mesma cultura;
- c) capital empregado na industria sericícola.

Parapho unico. Havendo na localidade qualquer associação agricola legalmente constituida, o requerente deve apresentar attestado identico, passado pela mesma associação, ficando ao Governo, em qualquer hypothese, o direito de inspecção e colher informações por outro meio que lhe pareça conveniente.

Art. 8.^o As duas primeiras fabricas de fiação de seda que empregarem exclusivamente casulos de produção nacional, o Governo concederá, repartidamente, o premio de quarenta e cinco contos de réis (45:000\$000).

Art. 9.^o Os proprietarios de fabricas de fiação de seda que se considerarem com direito a esse premio devem solicitar-o em requerimento ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, indicando a data da fundação de sua fabrica, o capital nella empregado, o consumo annual de casulos e sua procedencia, além de outras informações relativas ao estado economico da industria.

Parapho unico. O capital empregado na industria deve ser pelo menos, triplo, da importancia do premio a que se propuzer o fabricante.

Art. 10. O Governo fará inspecção nas fabricas a que se refere o art. 8.^o, de modo a verificar si reúnem os requisitos do art. 9.^o, sendo condição indispensavel, no caso, o consumo exclusivo de casulos de produção nacional.

Art. 11. Os premios indicados nestas instrucções serão conferidos por um jury, composto de tres membros, nomeados pelo Governo.

Art. 12. O Governo promoverá exposições de productos sericícolas nesta Capital, nas quaes deverão tomar parte os sericicultores e os proprietarios de fabricas de fiação de seda que houverem requerido os premios dos arts. 3.^o, 4.^o e 8.^o, devendo ser eliminados do concurso aquellos que o não tiverem feito de accordo com as presentes instrucções ou não satisfizerem as exigencias legais.

Parapho unico. O Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas providenciará sobre o transporte nas estradas do ferro federaes e nos vapores das companhias de navegação subvencionadas, dos productos que tiverem de figurar no concurso estabelecido pelo art. 12.

Art. 13. Encerrada a exposição, reunir-se-ha o jury que, depois de estudar todos os documentos e informações apresentadas pelos concorrentes e os obtidos pelo Governo, fará a classificação dos candidatos, designando o premio que cabe a cada um.

Art. 14. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1907. — *Miguel Calmon du Pin e Almeida.*

DECRETO N. 6.668 — DE 3 DE OUTUBRO DE 1907

Approva as instrucções para o serviço de propaganda e expansão economica do Brazil no estrangeiro

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida no n. XIII, alínea b, do art. 35 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, e em execução do disposto no art. 13 do decreto n. 6.455, de 19 de abril de 1907, decreta:

Artigo unico. Ficam approvadas as instrucções para o serviço de propaganda e expansão economica do Brazil no estrangeiro, que com este baixam, assignadas pelo Ministro do Estado da Industria, Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1907, 19^o da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

Instrucções para o serviço de propaganda e expansão economica do Brazil no estrangeiro

Art. 1.^o O serviço de propaganda e expansão economica do Brazil no estrangeiro é confiado a um director geral, que será auxiliado nas suas funcções por um consultor e pelos delegados especiaes que se fizerem precisos.

Art. 2.^o O director geral tem a seu cargo esclarecer a opinião europea acerca de tudo que diga respeito á expansão economica do Brazil, competindo-lhe especialmente:

I. Empregar os melhores meios de vulgarização de noticias sobre cousas patrias por jornaes, boletins e opusculos, ou como entender proveitoso, promovendo a divulgação de dados officiaes e de informações sobre as vantagens naturaes que os diversos Estados da União oferecem ao trabalho e ao capital.

II. Refutar, por todos os meios de bem entendida publicidade, os escriptos que contenham falsidades a respeito do Brazil.

III. Fazer expor, em logares ao alcance do publico, photographias, gravuras, desenhos, mappas e outros objectos que nos interessam, bem como productos nacionaes.

IV. Fornecer informações e distribuir memorias, guias ou quaesquer impressos que contenham esclarecimentos uteis sobre cousas patrias, podendo, com o mesmo intuito, effectuar conferencias publicas.

V. Usar, finalmente, de todos os meios ao seu alcance para o melhor exito dos trabalhos.

VI. Inspecção os serviços a cargo dos delegados e com elles entender-se a respeito do desempenho das funcções.

VII. Informar o Ministerio do andamento dos trabalhos e remet-ter um relatorio annual ao Ministro, nos primeiros dias de Janeiro.

VIII. Dar as instrucções necessarias para fiel execução do serviço.

IX. Cumprir as determinações do Ministro.

Art. 3.º Nos paizes da Europa em que se torne conveniente fazer um serviço mais activo de propaganda e defesa do nome e dos interesses do Brazil, serão mantidos delegados especiaes, aos quaes compete:

I. Prestar todos os esclarecimentos aos que desejarem conhecer o Brazil ou quizerem nelle fixar residencia, auxiliando-os pelos meios estabelecidos nas leis ou regulamentos em vigor.

II. Realizar, quando officialmente autorizados, os ajustes para tornar effectivos esses auxilios, submettendo-os á approvação do director geral.

III. Promover os meios possiveis de propaganda do Brazil e defender-lhe os creditos nos paizes em que servirem.

IV. Corresponder-se directamente com o director geral e cumprir-lhe as recommendações.

V. Fazer ao director geral as communicações sobre a marcha dos serviços e enviar-lhe nos primeiros dias de janeiro um relatório annual.

VI. Enviar ao director geral, até o dia 10 de cada mez, as informações sobre o serviço do mez anterior e o balancete da despesa effectuada, bem como um orçamento da despesa provavel no mez seguinte.

Art. 4.º Nas cidades que forem de importancia especial para o serviço poderão ser mantidos agentes, cujas attribuições serão prescriptas em instruções expedidas pelo director geral.

Art. 5.º Os delegados prestarão contas dos dinheiros recebidos, por trimestre, e sempre que lhes for exigido, ao director geral, e este, por seu turno, ao Ministro.

Art. 6.º Os cargos de director geral e de delegados só poderão ser confiados a brasileiros natos que estejam em condições de assumir a elevada responsabilidade das respectivas funções.

Paragrapho unico. O director geral será nomeado por decreto, e o consultor, os delegados, o secretario do director geral, os agentes de 1.ª e 2.ª classe e os escripturarios serão nomeados por portaria do Ministro, mediante proposta do director geral; os demais empregados são de nomeação do director geral.

Art. 7.º O numero, a categoria e os vencimentos dos funcionarios do serviço são os constantes da tabella annexa.

Paragrapho unico. Os delegados poderão despendar mensalmente até a somma de 1:000\$ com auxiliares, aluguer de escriptorio e expediente, segundo as exigencias do serviço.

Art. 8.º O director geral e os delegados podem entender-se com os governos estrangeiros por intermedio dos nossos representantes diplomaticos, e directamente com os governos dos Estados, consulados e agencias consulares.

Art. 9.º Os empregados do serviço que forem escolhidos no quadro dos funcionarios publicos federaes, são considerados em commissão, percebendo somente as gratificações dos novos cargos.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1907. — *Miguel Calmon du Pin e Almeida.*

TABELLA DE VENCIMENTOS

Um director geral:	
Gratificação	1:500\$000
Representação	1:000\$000
Um consultor:	
Gratificação.....	1:200\$000
Representação.....	800\$000
Delegados (cada um):	
Gratificação.....	700\$000
Representação.....	300\$000
Gratificações	
Secretario do director geral.....	1:000\$000
Agentes de 1.ª classe (cada um).....	1:000\$000
Agentes de 2.ª classe (cada um).....	750\$000
Dois escripturarios da Directoria Geral (cada um).....	650\$000
Agentes do 3.ª classe (cada um).....	500\$000
Escrepturarios das delegacias (um em cada uma)....	400\$000
Dois auxiliares da Directoria Geral (cada um).....	400\$000
Auxiliares das delegacias (um em cada uma).....	250\$000

O director geral e o consultor terão direito, respectivamente, ás diarias corridas de 30\$ e 20\$ para despesas de transporte e hospedagem: e os delegados, quando em viagem de serviço, fóra da sede da delegacia, á diaria de 15\$ para o mesmo fim.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1907. — *Miguel Calmon du Pin e Almeida.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 10 do corrente, foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DE MINAS GERAES

Comarca de Ubá

193.ª brigada de infantaria

Estado-maior — Capitães-assistentes, Manoel Teixeira de Mendonça e Augusto Pereira;

Capitães-ajudantes de ordens, José Dias Ferraz e Roberto da Rocha Reis;

Major-cirurgião, José Antonio de Araujo Porto.

577.ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Jacintho Simões;

Major-fiscal, Genuino Ferreira da Rocha;

Capitão-ajudante, Joaquim Sabino Junior;

Tenente-secretario, Leopoldo de Araujo;

Capitão-cirurgião, Canuto Emiliano da Silva Cruz.

1.ª companhia — Capitão, Francisco José Coelho;

Tenente, Leoncio Francisco Coelho;

Alferes, Amyntas Soares e José dos Reis.

2.ª companhia — Capitão, Niminado de Souza Lima;

Tenente, Antonio Luiz da Silva Cruz;

Alferes, Francisco Ferreira da Rocha e Henrique Perha de Ferro.

3.ª companhia — Capitão, João Gonçalves Sobrinho;

Tenente, José Gonçalves Junior;

Alferes, Osorio Gouvêa e Jacintho Rodrigues Vicente.

4.ª companhia — Capitão, Virgilio Gomes de Araujo Porto;

Tenente, Americo Antunes Vieira;

Alferes, Americo de Araujo Vieira e Joaquim Ferreira de Mendonça.

578.ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Theophilo Braz Pereira de Mendonça;

Major-fiscal, Antonio Baptista da Silva Cruz;

Capitão-ajudante, Joaquim Francisco dos Reis;

Tenente-secretario, Luiz de Araujo Porto;

Capitão-cirurgião, José Gonzaga de Araujo Porto.

1.ª companhia — Capitão, José Marcilio Vieira;

Tenente, Theophilo Pedro da Silva;

Alferes, Joaquim Antonio de Oliveira e Virgilio Pinto Vianna.

2.ª companhia — Capitão, Antonio José de Barros;

Tenente, Franklin Rodrigues de Assis;

Alferes, Sebastião Miguel da Cruz e Francisco Avelino da Silva.

3.ª companhia — Capitão, Agrippino Gomes Veado;

Tenente, Nicolau Troccoli;

Alferes, Pedro Phoffano e Joaquim Severiano Cunha.

4.ª companhia — Capitão, Pedro de Alcantara Guimarães;

Tenente, Francisco Pinto de Oliveira;

Alferes, Antonio Joaquim da Silva Filho e Horacio Martins Pacheco.

579.ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Luiz Gonzaga de Araujo Porto;

Major-fiscal, Joaquim Henriques da Costa;

Capitão-ajudante, José dos Reis Sobrinho;

Tenente-secretario, Antero Furtado de Mendonça;

Capitão-cirurgião, Astolpho Baptista.

1.ª companhia — Capitão, João Gannuzi;

Tenente, Joaquim Francisco Coelho Sobrinho;

Alferes, João Francisco Coelho Sobrinho e José Furtado de Mendonça.

2.ª companhia — Capitão, Jacintho Gabriel Pereira da Silva;

Tenente, Manoel Francisco Coelho;

Alferes, Antonio Theodoro da Cunha e Belmiro Dias Porto.

2.ª companhia — Capitão, Saturnino Henriques da Costa;

Tenente, José Athanzio da Rocha;

Alferes, Pedro Vieira da Costa e José Lopes Walverde.

4.ª companhia — Capitão, Francisco Emiliano da Silva Cruz;

Tenente, Antonio Francisco Coelho;

Alferes, Januario Henriques da Costa e Tobias Franco de Barros.

193.ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, João Marciano Pereira da Silva;

Major-fiscal, Quirino da Rocha Reis;

Capitão-ajudante, Gabriel dos Reis;

Tenente-secretario, Candido José da Silva;

Capitão-cirurgião, João Canzio da Costa.

Comarca de Uberabinha

92º batalhão de infantaria

1ª companhia — Capitão, João Rodrigues Borges.

ESTADO DE S. PAULO

Comarca de S. José dos Campos

153ª brigada de infantaria

Estado-maior — Capitão-assistente, João Vieira Graudú.

ESTADO DO PARANÁ

Comarca de Paranaguá

54ª batalhão de infantaria

Estado maior — Tenente-coronel commandante, Antonio Luiz de Bitencourt.

ESTADO DA BAHIA

Comarca de Alagoinhas

98ª brigada de infantaria

Coronel-commandante, Tarquinio de Souza Murecy.

— Foram mandados aggregar na Guarda Nacional nesta Capital :

Ao estado-maior da 4ª brigada de infantaria da mesma milicia, o capitão Arthur Luiz Teixeira Campos, ficando sem effeito a guia de mudança que lhe foi concedida para a comarca da capital do Estado de Sergipe ;

Ao 6º batalhão da reserva o capitão da mesma milicia, no Estado do Rio de Janeiro, Amazilio Castro da Paixão ;

Na mesma qualidade, foram transferidos, na referida milicia:

Nesta Capital:

Para o estado-maior da 1ª brigada de infantaria o capitão da 4ª companhia do 2º batalhão da mesma arma José Bernarde ;

Para o 13º batalhão de infantaria o capitão Alamiro Alves Cabral e o tenente Carlindo Augusto Ribeiro, ambos da 2ª companhia do 9º batalhão da mesma arma ;

No Estado do Rio de Janeiro:

Ao estado-maior da 19ª brigada de infantaria Leopoldino Fernandes Barroso, da 18ª de cavallaria José Mounerat, e da 3ª de artilharia José Constancio Mounerat, da guarda nacional da comarca de Cantagallo, no referido Estado ;

Ao 173º batalhão de infantaria o alferes da Guarda Nacional da Comarca de Nietheroy no referido Estado Theodoro Ferreira da Silva, ficando sem effeito a guia de mudança que lhe foi concedida para esta Capital ;

Na Capital do Estado de São Paulo :

Ao estado-maior do respectivo Commando Superior da Guarda Nacional o Coronel Joviano de Azevelo e o tenente-coronel Dr. Henrique de Souza Ramos, ficando sem effeito a guia de mudança que foi concedida a este, para esta Capital.

Foram transferidos na Guarda Nacional :

O alferes Euclides Pereira de Abreu do 2º para o 1º esquadrão do 2º regimento de Cavallaria nesta Capital ;

O tenente-coronel Gentil Augusto Bittencourt do commando do 48º batalhão de infantaria da Comarca da Capital do Estado do Amazonas, para o cargo de Secretario geral do Commando Superior da mesma milicia no referido Estado ;

Nos termos do art. 69 da lei n. 602, de 19 de setembro de 1850, para o serviço da reserva, ficando aggregado ao 2º batalhão do mesmo da comarca da capital

do Estado de S. Paulo, o alferes do 4º batalhão de infantaria da referida milicia Zacharias Pereira Baptista, visto ter sido julgado incapaz de tolo o serviço em inspecção de saude a que foi submettido.

— Foram classificados respectivamente na 2ª, 3ª e 4ª companhia do 3º batalhão de infantaria da guarda nacional desta Capital os alferes aggregados ao mesmo batalhão Hernani Ferreira dos Santos, Alberto Leite Ferreira Cardoso e Francisco de Paula Meyer.

— Foram privados dos respectivos postos, nos termos do art. 65, § 1º da lei n. 602, de 19 de setembro de 1850 :

ESTADO DE S. PAULO

Comarca da Capital

346º batalhão de infantaria

4ª companhia — Alferes, Paschoalino Antonio de Lima.

347º batalhão de infantaria

2ª companhia — Tenente, José Augusto de Almeida.

4ª companhia — Tenente, Antonio Cepellos.

348º batalhão de infantaria

Estado-maior — Capitão-ajudante, Virnilino Cadaval da Luz ;

2ª companhia — Alferes, André Avelino Novaes.

3ª companhia — Capitão, Benedicto Joaquim de Almeida ;

Alferes, Ezequiel Antonio das Chagas.

COMARCA DE ITAPORANGA

22ª brigada de cavallaria

Coronel-commandante, José Tertuliano Honorio Rodrigues.

COMARCA DE BRAGANÇA

Angelo Colombi, capitão-cirurgião do extinto 58º regimento de cavallaria da antiga guarda nacional.

— Foram declarados sem effeito os decretos :

De 4 de julho do corrente anno, na parte em que promoveu o capitão Joaquim Lopes da Silva Santos, ao posto de major-fiscal do 9º regimento de artilharia de campanha da guarda nacional da comarca da Parahyba do Sul, no Estado do Rio de Janeiro, ficando o mesmo official aggregado ao 24º batalhão de infantaria da referida milicia na dita comarca e o da mesma data, em que nomeou Francisco Mazzei, para o posto de tenente da 2ª companhia do 4º batalhão da mesma arma e milicia da comarca de Nietheroy, no referido Estado ;

De 29 de agosto do anno passado, na parte em que nomeou o tenente Luiz Celso de Almeida Nobre para o posto de major-fiscal do 4º batalhão de infantaria da Guarda Nacional da comarca de Nietheroy, no Estado do Rio de Janeiro, ficando o dito official aggregado ao 6º batalhão do mesmo serviço na referida milicia ;

De 1º de outubro do anno passado, na parte em que nomeou o tenente-coronel Jayme Esteves, da Guarda Nacional da Comarca de Valença, no Estado do Rio de Janeiro, para o posto de coronel-commandante da 59ª brigada de infantaria da mesma milicia, ficando o dito official aggregado ao Estado Maior da referida brigada ;

De 29 de dezembro do anno passado, na parte em que promoveu ao posto de capitão da 1ª companhia do 4º batalhão de infantaria da Guarda Nacional da comarca de Nietheroy, no Estado do Rio de Janeiro, o tenente da mesma milicia da dita comarca no

referido Estado, ficando aggregado ao 171º batalhão da mesma arma, e o da mesma data, em que promoveu ao posto de tenente da 2ª companhia do 58º batalhão da reserva da Guarda Nacional do comarca de Nietheroy, no Estado do Rio de Janeiro, o alferes Antonio Romão de Andrade Gambôa, da mesma companhia do referido batalhão.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 9 de outubro de 1907

DIRECTORIA DO INTERIOR

Accusou-se recebido o officio-circular do commandante do 3º districto militar, de 15 de setembro ultimo, e agradeceu-se a remessa de um exemplar, impresso, da ordem do dia desse commando, sob o n. 81, de 4 do citado mez.

— Declarou-se:

Ao director da Faculdade de Medicina da Bahia que o substituto da 6ª secção da mesma faculdade Dr. João Americo Garcez Frôes deve ser considerado em serviço deste ministerio, a contar de 1 de outubro corrente ;

Ao director do Externato do Gymnasio Nacional, attendendo ao que requereram Iberê Leal Ferreira e Walfrido Lopes Cardim, que este ministerio resolven permittir-lhes que prestem exames na época actual de preparatorios, visto terem exames finais de arithmetica iniciados antes de 26 de dezembro de 1904.

— Recommendou-se ao delegado fiscal do Governo junto ao Gymnasio Pelotense, em referencia ao officio de 18 de julho ultimo, envie opportunamente a esta secretaria a apolice de seguro do prédio que constitue o patrimonio do dito gymnasio.

— Remetteram-se :

Ao Dr. chefe da policia do Districto Federal, em referencia ao officio sob o n. 1.078, de 28 de setembro ultimo, afim de que tenham o conveniente destino o decreto de 3 do corrente mez e a medalha de distincção de 1ª classe que o acompanha e foi concedida ao capitão da força policial do Districto Federal João Augusto da Costa, o qual, com risco da propria vida, deteve um vehiculo que, em carreira vertiginosa, transitava pela rua do Cattete, nesta cidade, em o dia 15 de novembro de 1898 ;

Ao commandante da força policial do Districto Federal, em referencia ao officio sob o n. 723, de 3 de setembro ultimo, afim de que tenham o conveniente destino, o decreto de 3 de outubro corrente e a medalha de distincção de 2ª classe que o acompanha e foi concedida ao capitão do regimento de cavallaria dessa força Alfredo Teixeira Carneiro ;

Ao director da Escola de Minas a portaria de 30 de setembro ultimo, que concede ao Dr. Francisco Van Erven, lente daquella escola, seis mezes de licença, para tratar de sua saude.

— Solicitou-se:

Ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas providencie afim de que ao assistente da secção de botanica do Museu Nacional seja concedido um passe permanente, de ida e volta, com direito a bagagem, pela Estrada de Ferro Leopoldina, desta Capital.

as estações de Teixeira Soares e Porto Novo, afim de que o referido funcionario possa effectuar excursões nas vizinhanças dessas localidades, durante os ultimos mezes do corrente anno, conforme solicitou o director do mesmo museu em officio sob o n. 84, de 17 de setembro ultimo, dirigido a este ministerio, por conta do qual correrá a respectiva despesa.—Deu-se conhecimento ao director do referido museu.

— Ao da Fazenda, transmittindo-lhe o requerimento em que Arcilio Borges de Almeida pediu matricula na Faculdade de Direito de São Paulo, appoado á sua petição um sello de estampilha do valor de 50\$, informe si pôde, por este modo, considerar-se satisfeito o pagamento da taxa de 50\$, exigido pelo decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

Dia 10

Foram concedidos ao Dr. Odilon Nestor de Barros Ribeiro, substituto da Faculdade de Direito do Recife, tres mezes de licença para tratar de sua saúde.

— Autorizou-se:

O director do Externato do Gymnasio Nacional, attendendo ao que requereu Paulo Brandão, a admittil-o na época actual a prestar exame de geometria, devendo, porém, esse exame ser feito integralmente, de accordo com os arts. 22 e 24 das instruções de 1901, visto destinar-se o requerente á matricula no curso de sciencias juridicas e sociaes;

A admissão no Hospicio Nacional de Alienados, satisfeita: as disposições regulamentares, do soldado da força policial do Districto Federal, a quem se refere o officio do commandante da mesma força, de 9 do corrente.—Deu-se conhecimento ao referido commandante.

— Declarou-se:

Ao director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, que ao Dr. Alberto de Paula Rodrigues, preparador interino de histologia, cabe o vencimento integral do logar que exerce, de-de a data em que entrou em exercicio, visto o funcionario effectivo, Dr. José Antonio de Figueiredo Rodrigues, se achar licenciado sem vencimentos;

Ao director da Faculdade de Direito do Recife, attendendo ao que requereu Albino Meira Filho, amansens: daquela faculdade, que o prazo da prorrogação da licença concedida ao requerente por portaria de 18 de setembro ultimo deve ser contado do dia immediato ao em que terminou a anterior;

Ao delegado fiscal do Governo junto ao Collegio S. José, na villa Sylvestre Ferraz, em referencia ao officio de 23 de setembro ultimo, que este ministerio resolveu seja admittido no dito estabelecimento, como alumno externo gratuito, o alumno contribuinte Emilio Sippoleli.

— Recommendou-se ao delegado fiscal do Governo, junto ao Gymnasio Hydecroft providencias afim de serem enviadas a esta secretaria as certidões necessarias para comprovarem que o predio que constitue o patrimonio do dito collegio está presentemente quite de impostos e livre de quaesquer onus hypothecarios; sendo-lhe devolvidos afim de serem sellados com estampilhas federaes, tres documentos concernentes ao mesmo predio.

— Remetteram-se.

Ao director da Faculdade de Medicina da Bahia, a portaria de 8 do corrente, que concede á Dra. Francisca Proguer Fróes, parreira da maternidade daquela faculdade, dous mezes de licença;

Ao delegado fiscal interino do Governo junto ao Instituto de Sciencias e Letras, em referencia ao officio de 25 de setembro ultimo, cópia do officio de 21 de março anterior, dirigido a este ministerio pelo delegado effectivo; outrosim, recommendou-se, providencia afim de ficar sob sua guarda o archivo da Delegacia Fiscal do Governo junto ao dito collegio.

— Solicitaram-se providencias ao Ministerio da Fazenda, afim de serem despachados livres de direitos e de todas as taxas, pela Alfandega desta Capital, os artigos constantes da relação que se remetteu e destinados á Escola de Minas.

Requerimento despachado

José Alves Teixeira Junior, pedindo se lhe passe o titulo declaratorio de cidadão brasileiro.—Requeira na conformidade do disposto no decreto n. 13 A, de 26 de novembro de 1889.

Dia 11

Foi naturalizado brasileiro o subdito portuguez Francisco Palhaça, de profissão maritima.

— Foi nomeado o Dr. Eutychie da Paz Bahia assistente da Faculdade de Medicina da Bahia, durante o impedimento do effectivo.

— Foram concedidas as seguintes licenças:

De dous mezes, em prorrogação, ao Dr. Elpidio Maria da Trindade, vice-director do Internato do Gymnasio Nacional;

De dous mezes, ao Dr. Raymundo Eustaquio de Mesquita, assistente da Faculdade de Medicina da Bahia.

— Declarou-se ao director da Faculdade de Medicina da Bahia, em referencia ao officio n. 798, de 16 de setembro ultimo, que este ministerio, approvando a designação feita, nomeou, por portaria desta data, o Dr. Eutychie da Paz Bahia para exercer o logar de assistente da 2ª cadeira de clinica cirurgica, durante o impedimento do effectivo.

— Recommendou-se ao delegado fiscal do Governo junto ao Collegio Diocesano do Sagrado Coração de Jesus, em Uberaba, informe em que condições se acha matriculado no 5º anno do dito collegio o alumno Alvaro Caldeira.

— Remetteram-se:

Ao director da Faculdade de Direito de S. Paulo a portaria de 24 de setembro ultimo que concede ao Dr. Alfredo Moreira de Barros Oliveira Lima, lente daquela faculdade, um anno de licença, de accordo com o decreto legislativo n. 1.703, de 29 de agosto deste anno.

— Ao director da Faculdade de Direito do Recife a portaria de 10 do corrente, que concede ao substituto, Dr. Odilon Nestor de Barros Ribeiro, tres mezes de licença.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores Directoria do Interior—1ª secção—Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1907.

Sr. Ministro da Guerra—Communique-vos, para os fins convenientes, que resolvi dispensar da commissão em que se acha neste ministerio, como auxiliar da Prefeitura do Alto Purús, o 1º tenente Carlos Lindolph Peres de Figueiredo.

Aproveito a oportunidade para declarar-vos que o referido official é merecedor de francos elogios pelo bom auxilio que prestou á administração daquelle Prefeitura nos diversos cargos que alli exerceu.

Saude e fraternidade.—Augusto Tavares de Lyra.

Requerimentos despachados

Ivar Dreux, pedindo ser nomeado auxiliar interino gratuito da Bibliotheca Nacional.—Ineffectivo.

Adolpho Padovani, Guido Padovani e Beber Francisco, pedindo naturalização.—O requerimento documentado foi remetido á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de S. Paulo, com o officio da presente data, para os fins de que trata o art. 50 do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

José Gomes de Araújo.—Selle o documento com estampilha federal.

Expediente do dia 14 de outubro de 1907

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 21\$500, passagens concedidas, pela Estrada de Ferro Minas e Rio, a este Ministerio, em agosto findo;

De 190\$, fornecimentos feitos ao Lazareto da Ilha Grande em agosto ultimo;

De 571\$720, fornecimento de um lavatorio e respectiva installação no edificio da Faculdade de Medicina desta Capital;

De 1-168\$, indemnisação ao engenheiro das obras deste ministerio por haver pago operarios que trabalharam nas obras do amphitheatro de Clinica Propeudeutica, durante os mezes de agosto e setembro ultimos;

De 93\$840, objectos de expediente fornecidos ao 1º Tribunal do Jury em setembro ultimo;

De 4-258\$050, indemnisação ao engenheiro das obras deste ministerio por ter pago os operarios que trabalharam nas obras da Casa de Correção durante agosto ultimo;

De 533\$332, aos Drs. Tibureci Valeriano Pecerueiro do Amaral e Antonio Teixeira do Nascimento Bitencour, por terem regido, em setembro findo, as cadeiras de clinica medica e de historia natural do 1º anno do curso medico e do de pharmacia;

e 58\$235, cunha rem, na Casa da Moeda, de duas medalhas de distincção em outubro corrente;

De 60\$700, passagens concedidas pela Estrada de Ferro Central do Brazil para transporte de presos por crime de moeda falsa.

—Solicitou-se concessão dos seguintes adiantamentos:

De 21-738\$051, ao inspector do Serviço de Isolamento e Desinfeção para pagamento do pessoal subalterno da mesma inspectoría de setembro findo;

De 15-422\$800, ao almoxarife das Colonias de Alienados, para pagamento do pessoal subalterno das mesmas, no 4º trimestre do corrente anno;

Transmittiram-se ao Tribunal de Contas, documentos justificando o emprego da quantia de 15-422\$893, despendida por conta do adiantamento feito ao almoxarife das Colonias de Alienados em julho ultimo;

Expediente de 15 de outubro de 1907

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o general commandante da Força Policial a providenciar sobre a baixa do soldado Alberto de Souza Carneiro, indemnizando a Fazenda Nacional do que estiver a dever-lhe.

— Concederam-se:

Um anno de licença, para tratar de sua saúde, ao serventuario vitalicio do officio

de escrivão da 1ª Vara de Ausentes desta Capital, bacharel Arthur Bellegarde Mariz de Maracajá;

Dois mezes de licença, para tratar negócios de seu interesse, ao serventuário vitalício do officio de distribuidor geral desta Capital, bacharel Adalberto Dias Ferriz da Luz, sendo nomeado Felisberto Augusto Martins para servir interinamente o mesmo officio, durante aquelle impedimento.

— Foi nomeado Cydonio Moroso para exercer interinamente o lozar de 2º tabellião do Publico Judicial e Notas do Alto Juruá, no territorio do Acre, durante o impedimento do respectivo serventuário Arthur Sergio Ferreira, ao qual, por portaria de 21 de março do corrente anno, foi concedido um anno de licença para tratar de sua saúde.

Foram expulsos do territorio nacional, na conformidade do disposto no art. 1º do decreto n. 1.641, de 7 de janeiro do corrente anno e de accordo com o n. 1 do art. 1º das instruções mandadas observar pelo de n. 6.483, de 23 de maio do mesmo anno, os estrangeiros Vicente Anicelli ou Vicente Aniceti, vulgo *Bolinha* e José Crespo Iglezias, também conhecido por Domingos Gonçalves, Domingos Gonçalves, José Crespo, José Crestas e José Iglezias. — Deu-se conhecimento ao chefe de policia do Districto Federal, para os fins convenientes.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria da Justiça — 2ª secção — Rio de Janeiro, em 15 de outubro de 1907.

Em solução da consulta constante do officio n. 499, de 4 de março do corrente anno, declara-vos, para os devidos effectos e fins convenientes, que as praças da guarda nacional deverão ter sido qualificadas legalmente para que possam prestar serviços nos corpos a que forem distribuídos.

Entretanto, nada impede que os que, por qualquer circunstancia deixarem de ser incluídos nas respectivas listas de qualificação, se apresentem voluntariamente aos corpos aos quaes deveriam pertencer si alistados fossem, tomando-se então as necessarias notas para seu futuro alistamento.

Não será, porém, regular nem admissivel a aceitação, em meu corpo, de praças voluntarias, residente em districto não pertencente a este corpo, ou que, embora qualificados, tiverem sido distribuídos a outro, por trazer esse facto perturbação ao serviço e ser contrario a lei organica da milicia civil.

Saude e fraternidade. Augusto Tavares de Lyra. — Sr. general commandante superior da Guarda Nacional no Estado do Rio de Janeiro.

Expediente de 15 de outubro de 1907

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Por portaria desta data, foi prorogada por tres mezes, na forma da lei, a licença em cujo gozo se acha o 3º official da Secretaria desta Directoria Geral Antonio de Souza Lima.

Accusaram-se os recebimentos:

Ao director do 3º districto sanitario marítimo, dos officios ns. 207 e 210, de 25 de setembro findo;

Ao director do 2º districto sanitario marítimo, do officio n. 189 de 4 do corrente;

Ao inspector de saude dos portos do Estado do Espirito-Santo, do officio n. 22 de 3 do corrente.

Solicitaram-se providencias:

Ao Ministerio da Fazenda para que tenha despacho livre de direitos na Alfandega do

Pernambuco uma lancha destinada ao serviço da inspeccoria de saude dos portos do mesmo Estado;

Ao director geral da contabilidade para que se indemnise o administrador da inspeccoria do serviço de isolamento e desinfecção, da importancia de 187\$900, que despendeu com as despesas de prompto pagamento da mesma inspeccoria, durante o mez de setembro ultimo;

Ao juiz de direito pre-idente do 2º Tribunal do Jury para que sejam dispensados de servirem na presente sessão d'aquelle Tribunal o Dr. João Neri e o auxiliar academico Antonio Gonçalves Periasú.

Communicou-se:

Ao provedor da Santa Casa de Misericordia que nesta data foi deferida a petição de Carlos Ribeiro da Silva Castro, para exumar do carneiro n. 4.999, do cemiterio de S. João Baptista, e remover para a cidade de Oliveira, Minas Geraes, os restos mortaes do seu filho José Maria Ribeiro da Castro, fallecido nesta Capital em 3 de julho de 1902;

Ao director geral de Obras e Viação da Municipalidade, que no terreno sito á rua Maria Lopes n. 3, esquina da rua Domingos Lopes, não se encontra nenhuma accumulacão de aguas;

Ao juiz da 3ª Pretoria que foi impossivel esta repartição providenciar a respeito da requisição constante do officio daquelle juizo, visto o mesmo officio só ter dado entrada nesta directoria depois da hora marcada para o comparecimento do funcionario Alvaro de Castro á referida pretoria a fim de depor em um processo crime.

Remetteram-se:

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudos dos exames de validez de Alcides Rodrigues, Cicero Fonseca, Manoel da Silva Paschoal Junior, Carlos Arantes Ramos e Mario Ventura Marinho;

Ao director geral dos Telegraphos, idem de Aristides Mendes de Oliveira.

Requerimentos despachados

Pedro Castello Branco (4º districto). — Serão concedidos 90 dias.

Manoel dos Santos Natividade e outra (4º districto). — Certifique-se.

João da Silva Rosas (4º districto). — Serão concedidos 30 dias.

João Rodrigues da Silva (5º districto). — Deferido nos termos da informação do Dr. engenheiro sanitario.

Maria de Jesus Pinto (5º districto). — Não pôde ser attendida.

Adelaide Maria da Silva (5º districto). — Não pôde ser attendida.

Ambrozina Monteiro (5º districto). — Serão concedidos 90 dias improrogaveis.

Domingos Cossenza (5º districto). — Serão concedidos 60 dias.

José Valentim P. da Silva (5º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Joaquim Borges Valladão (5º districto). — Serão concedidos 60 dias.

José Augusto Bordallo (5º districto). — Será relevada a multa, si forem iniciadas as obras dentro de 30 dias.

Carrapatozo Costa & Comp. (5º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Belisario Fernandes da Silva Tavora (7º districto). — Serão concedidos 60 dias.

José da Silva Simões (7º districto). — Serão concedidos 30 dias.

Ambrosina Nunes de Mattos (7º districto). — Será attendida nos termos da informação.

Candida da Rocha (7º districto). — Serão concedidos 45 dias.

José Teixeira de Sant'Anna (7º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Cord lina Rosa da Silva Salgueiro (7º districto). — Serão concedidos 90 dias.

Antonio Auguste Teixeira (7º districto). — Serão concedidos 60 dias.

José Luiz de Mattos (7º districto). — Serão concedidos 45 dias.

Maria de Azevedo (7º districto). — Não pôde ser attendida.

Arthur Ferreira M. Guimarães (7º districto). — Não pôde ser attendido.

Manoel Constantino Espinola (7º districto). — Queira provar o que allega.

Maria Lespinasse (8º districto). — Não pôde ser attendida.

Sidônia Delphina A. M. Bataille (8º districto). — Deferido.

America Belmira Moura (8º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Anna Elvira D. Faro (8º districto). — Não pôde ser attendida.

Maria Lespinasse (8º districto). — Não pôde ser attendida.

Manoel Antonio Joaze (8º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Honorina Amelia da Veiga (8º districto). — Deferido.

Custodio Baptista (8º districto). — Serão concedidos 75 dias.

José Francisco Ferreira (8º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Peixoto & Comp. (8º districto). — Serão concedidos 30 dias.

Anna Dias Bittencourt (8º districto). — Só poderá ser attendida nos termos da informação.

Miquelina Candida Muniz e filhas (8º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Irineu Bandeira da Costa (8º districto). — Não pôde ser attendido.

João Manoel Fernandes (9º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Jeanne Vacher (9º districto). — Deferido.

José Maria de Assis (9º districto). — Deferido.

Antonio José L. Borges (9º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Horacio Ribeiro da Silva. — Deferido.

Antonio de Souza Lima. — Deferido.

Virgilio de Abranches Quintão. — Deferido.

Virgilio de Abranches Quintão. — Deferido.

José Libero. — Deferido quanto á aguçingueza. Indeferido quanto ao outro.

Dr. João Baptista Ferreira Fereio. — Não pôde ser attendido.

João Evangelista Tavares. — Deferido.

Antonio de Moura Pacheco. — Deferido.

G. Burel. — Deferido quanto á Emicline e á Biophorina. Quanto ao nucteo-fer Girard, queira comparecer nesta directoria.

José Marques Rodrigues. — Restitua se mediante recibo.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 16 do corrente:

Foram nomeados:

2º delegado auxiliar o Dr. Mariano Augusto de Melchior;

Delegado do 8º districto de 3ª entranca o Dr. Benedito Marques da Costa Ribeiro;

Delegado do 11º districto de 2ª entranca o Dr. José Maria Metello Junior;

Delegado do 23º districto de 1ª entranca o Dr. Antonio Eulalio Monteiro Junior.

— Foram transferidos os delegados de 3ª entranca:

Dr. Luiz Lamenha de Mello Tamborim, do 8º districto para o 4º e do 4º para o 1º, o Dr. Nelson Jorge Rangel.

— Foram transferidos os commissarios de 2ª classe Antenor Francisco Freire, do 12º districto para o 14º e do 14º para o 13º Eugenio de Meira Guimarães.

Ministerio da Fazenda

Por portarias de 15 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças, com vencimentos, na forma da lei, para tratamento de sua saúde onde convier:

De 90 dias, ao 1º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado da Parahyba, José Francisco de Moura Junior;

De tres mezes, ao 4º escripturario da Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro no Estado do Maranhão, Sophocles de Magalhães Carneiro.

—Por outra de 16 do mesmo mez, foram concedidos tres mezes de licença, com vencimentos, na forma da lei, ao ajudante do guarda-mór da Alfandega do Rio de Janeiro, Pedro de Castro Samico, para tratar de sua saúde, onde lhe convier.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimento despachado

Pelo Sr. Ministro :

Companhia Brasileira de Electricidade Siemens Schuchertwerke, pedindo restituição da quantia de 10:000\$ que depositou no Thesouro Federal, como caução, para garantia da execução do contracto para fornecimento e instalação do material destinado a energia electrica na Imprensa Nacional. —Satisfaça a exigencia da directoria do Contencioso.

Manoel Accioly de Moraes Cahet, pedindo ser nomeado para emprego de Fazenda — Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de outubro de 1907

Sr. Dr. João Rodrigues da Costa, presidente do 1º Tribunal do Jury.

N. 213 — Tendo sido sorteado para servir de jurado na 20ª sessão do jury, sob a vossa presidencia o escripturario do Thesouro Federal Luiz Antonio Alves de Carvalho, cuja falta trará serios embaraços ao serviço de que está incumbido, rogo-vos digneis dispensar-lo do comparecimento a esse Tribunal.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 16 de outubro de 1907

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro :

N. 851—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 2.193, de 10 de outubro corrente, resolveu, por acto de 14 deste mesmo mez, autorizar o despacho, livre de todos e quaisquer direitos, dos artigos constantes da inclusa relação, importados da Europa por intermedio da casa Carlos Higg, desta praça, e destinados aos laboratorios da Escola de Minas.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização :

N. 292—Communico-vos, para os fins convenientes, que, para garantia da gestão de Hldefonso Rodrigues dos Santos e de seus prepostos no lugar de collector federal em Rezende, Estado do Rio de Janeiro, foi, em virtude de despacho do Sr. Ministro, de 30 de agosto ultimo, depositada na Thesouraria Geral do Thesouro Federal, em 13 do setembro ultimo, a apolice da divida publica de n. 465.053, uniformizada, do valor

nominal de 1:000\$, do juro de 5% annual, inscripta nessa caixa em nome de Francisco Leite Machado, fiador daquelle exactor.

—Sr. director da Casa da Moeda :

N. 175 —Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, por despacho de 11 do corrente, exarado no officio da Caixa de Amortização, n. 297, de 30 de setembro ultimo, resolveu autorizar a impressão do titulo substitutivo da apolice da divida publica, extraviada, n. 225.484, emitida em 1870, do juro de 5%, do valor nominal de 1:000\$000, e averbada em nome de D. Maria Carolina de Cerqueira Barbosa.

N. 176 —De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 11 do corrente, exarado no officio da Caixa de Amortização, n. 298, de 30 de setembro ultimo, peço-vos providencias do sentido de ser impresso nesse estabelecimento o titulo substitutivo da apolice da divida publica, extraviada, n. 64.514, do valor nominal de 1:000\$, juro de 5%, emitida em 1864, que se acha averbada em nome de D. Joaquina Hermenegilda de Jesus.

Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro :

N. 116 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o officio n. 138, de 3 de agosto ultimo em que a Delegacia Fiscal na Bahia pede a designação de um inspector fiscal dos impostos de consumo para percorrer aquelle Estado, resolveu designar o agente fiscal, desta capital, Alarico José Coelho Cintra para fazer a inspecção de que se trata.

—Sr. director das Rendas Publicas do Thesouro Federal :

N. 48 — Declaro-vos, para os devidos effectos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 30 de agosto ultimo, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o respectivo presidente em officio n. 644, de 8 do corrente, julgou, em sessão do dia 4, boa a fiança no valor de 800\$, em uma apolice da divida publica, de 1:000\$, prestada por Francisco Leite Machado em garantia de responsabilidade de Hldefonso Rodrigues dos Santos e de seus prepostos no lugar de collector federal em Rezende, Estado do Rio de Janeiro.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas :

N. 348—Remetto vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 9 do corrente, o incluso processo transmittido com o officio da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, n. 555, de 16 de setembro proximo findo, referente á fiança no valor de 1:700\$, prestada por Paulo da Costa Pereira Romeu, em garantia da sua responsabilidade e de seus prepostos no lugar de collector federal em Cruzeiro, naquele Estado, fiança ora reforçada com o deposito de 700\$, em moeda corrente effectuada pelo alludido exactor.

—Sr. delegado fiscal na Bahia :

N. 227 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, por despacho de 11 do corrente, resolveu designar o agente fiscal dos impostos de consumo desta Capital, Alarico José Coelho Cintra para proceder nesse Estado á inspecção solicitada em vosso officio n. 138, de 3 de agosto ultimo.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo :

N. 597 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por acto de 9 do corrente, resolveu attende ao pedido do escripturario da Collectoria de Rendas Federaes em Ribeirão Preto, nesse Estado, João Machado Teixeira Cavalcanti, prorogando-lhe por 60 dias, o prazo dentro do qual deve reforçar a sua fiança, e constante do requerimento que encaminhastes com o officio n. 504, de 24 de agosto proximo findo.

Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 16 de outubro de 1907

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro :

N. 62 — Faço voltar ás vossas mãos o officio n. 37, de 26 de agosto ultimo, da Delegacia Fiscal na Parahyba, relativo a diversas questões sobre classificação de mercadorias, decididas por aquella repartição, para que informei sobre a classificação a adoptar para rodas e outras peças, despachadas pela nota de importação de fls. 2, artigos esses que escaparam ao primeiro exame a que ali procedeu a commissão de tarifa.

N. 63 — Faço voltar ás vossas mãos o incluso recurso de Lamirão Marciano & Comp., interposto de vosso acto sobre classificação de galão de álcool e encaminhado com o vosso officio n. 889, de 18 de setembro ultimo, para que providencieis no sentido de ser sellado o documento de fls. 8, e tambem no de serem enviadas ao Thesouro as amostras das mercadorias a que se refere o parecer de fls. 2 da commissão de tarifa dessa alfandega.

—Sr. inspector da Alfandega de Santos :

N. 13 — Communico-vos, em resposta ao officio da Delegacia Fiscal em S. Paulo, n. 62, de 25 de setembro ultimo, que á directoria da Casa da Moeda entregue a Administração dos Correios do Districto Federal, com destino a essa repartição, dois volumes contendo a importancia de 196:090\$, em estampilhas do sello adhesivo, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

Declaro-vos, outrossim, que o vosso pedido de estampilhas foi reduzido á importancia supra, devido ao grande stock dos referidos valores existente nessa repartição.

N. 2 — Em resposta á consulta constante do vosso telegramma de 30 de setembro ultimo, declaro-vos que os desportadores de procelencia norte americana, com machinismo marítimo, usam do abate de 20% sobre os direitos de consumo, conforme foi estabelecido na ordem n. 257, de 29 de outubro do anno passado, da Directoria do Expediente á Delegacia Fiscal em Pernambuco.

—Sr. director da Casa da Moeda :

N. 446—Transmittio-vos o incluso processo de infração, instaurado contra João Guirro, e vindo da Delegacia Fiscal em S. Paulo, com o officio sob n. 23, de 31 de agosto ultimo, afim de que providencieis no sentido de serem devidamente examinados os sellos apostos ao documento de fls. 17 do mesmo processo, de modo a averiguar-se si os ditos sellos são falsos ou si já foram usados, tendo em vista as informações de fls. 34 e 35.

N. 447—Providencieis para que a Collectoria Federal de Mugé seja entregue a quantia de 36:012\$, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 73, de 14 do corrente, sendo : 300 estampilhas de \$40, 200 ditas de 10\$, 100 ditas de 20\$, 169 ditas de 50\$ e 240 ditas de 100\$000.

N. 448—Tendo o delegado fiscal do Thesouro no Estado da Parahyba declarado em officio n. 40, de 28 de setembro ultimo, haver requisitado dessa repartição cintas do imposto de consumo da taxa de 40 réis, destinadas aos productos nacionais, na importancia de 40 000\$, convém que providencieis no sentido de serem taes valores remettidos com a maxima urgencia.

N. 450—Providencieis para que a Collectoria Federal de Nova Friburgo e Santa Anna de Japuyba, seja remettida a quantia

de 6000\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requizitou o respectivo collectôr no officio numero 81, de 14 do corrente: 500 de \$100, 15.000 de \$10, 500 de 1\$, 100 de 2\$, 100 de 5 e cinco de 50\$000.

N. 451—Providenciae para que a Collectoria Federal em Bom Jardim seja remetida a quantia de 20\$, em 50 estampilhas dos impostos de consumo da taxa de 40 réis, conforme requizitou o respectivo collectôr, no officio n. 15, de 14 do corrente.

N. 452—Providenciae para que a Collectoria Federal de Santa Maria Magdalena, São Francisco de Paula e S. Sebastião do Alto seja remetida a quantia de 820\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requizitou o respectivo collectôr, no officio sem numero, de 10 do corrente, sendo: 300 de 100 réis, 200 de 200 réis, 1.000 de 30 réis, 25 de 400 réis, 40 de 500 réis, 200 de 1\$, 50 de 2\$, 10 de 3\$, 10 de 4\$ e 10 de 5\$ 00.

N. 453—Providenciae para que a Collectoria Federal de S. João Marcos, Mangaratiba e Rio Claro seja remetida a quantia de 60\$, em estampilhas dos impostos de consumo, das taxas abaixo declaradas, conforme requizitou o respectivo collectôr, no officio n. 82, de 10 do corrente, sendo: 500 cintas de 20 réis e 2.000 de 25 réis.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 16 de outubro de 1907

Luiz Antonio da Fonseca. — Averbese a mudança.

Bouson & Quintella. — Paguem o imposto em debito.

Paschoal Segreto. — Prove o direito de dispor por parte do vendedor.

Hermínia do Queiroz & Comp. — Imponho a multa de 10\$, nos termos do art. 66 do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

Francisco Paulo Storino. — Selle o documento de fls. 4.

Maria do Maia Serra. — Transfira-se. Inscreva-se o predio da praia do Galeão.

José Manoel de Me'lo. — Proceda-se nos termos do parecer, annullando-se a divida e fazendo-se as competentes notas.

Rosa da Silva Guimarães. — Restitua-se a quantia de 82\$800 pela verba—Reposições e restituições—, solicitando-se credito.

João Antonio da Silva. — Junte a licença de 1906, de que trata o parecer.

Joaquim Rodrigues. — Transfira-se.

João M. Gonçalves. — Idem.

Manoel S. B. Madruga. — Idem.

Constança R. B. de Oliveira Dost. — Idem.

Esmeraldo G. Wandrley. — Idem.

Antonio de Podrer. — Idem.

José Theodorico dos Santos. — Idem.

Pereira Lopes & Comp. — Idem.

Maria I. de Mesquita. — Idem.

Serqueira & Lopes. — Idem.

Cezaltina N. Vinhaes. — Idem. Imponho a multa de 20\$, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

F. de Sampaio. — Idem, idem.

José Aguiar. — Idem, idem.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 14 de outubro de 1907

A' Companhia de Seguros «Sul America»: N. 467 — Requisito-vos a remessa de um exemplar impresso, devidamente sellado, dos vossos estatutos segundo a reforma ef-

fectuada pelas assembleias geraes extraordinarias, realizadas em 5 de maio de 1906 e 7 de maio deste anno, e de cuas actas foi enviada uma copia a esta repartição, com os vossos requerimentos de 10 de julho de 1906 e 16 de maio deste anno.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 15 do corrente:

Foram exonerados:

O capitão-tenente Alvaro Rodrigues de Vasconcelos do cargo de assistente do commando da primeira divisão naval;

O segundo tenente machinista Natal Arnaud do logar de encarregado da installação electrica a bordo do cruzador *Tiradentes*;

Foram nomeados:

O segundo tenente machinista Natal Arnaud para exercer as funções de chefe do machinas da torpedeira *Goyaz*;

O segundo tenente machinista Francisco Gonçalves da Costa para exercer o logar de encarregado da installação electrica a bordo do cruzador *Tiradentes*;

Foram concedidas as seguintes licenças, com vencimentos, na fórmula da lei, para tratamento de saude onde convier:

De dous mezes, em prorogação da que lhe foi concedida por portaria de 6 de julho do corrente anno, ao capitão-tenente Oscar de Assis Pa'oco;

De um mez ao primeiro tenente machinista Manoel Gomes de Paiva;

De quatro mezes, em prorogação da que lhe foi concedida por portaria de 27 de abril do corrente anno, ao lente de mecanica da Escola de Marinha Mercante do Estado do Pará Bento Miranda;

De dous mezes ao sub-ajudante machinista extranumerario Antonio José Madeira.

— Por outras de 16 tambem do corrente:

Foram nomeados:

O capitão de mar e guerra graduado commissario, reformado, João Coelho de Almeida para exercer o cargo de archivista do Conselho do Almirantado;

O capitão de corveta Francisco Cesar da Costa Mendos para exercer o cargo de ajudante da Inspectoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro;

O capitão-tenente Luiz Clemente Pinto para exercer o cargo de adjunto da secção de meteorologia da Repartição da Carta Maritima;

O capitão-tenente Luiz Pereira Pinto Galvão para exercer o cargo de ajudante de ordens do inspector do machinas;

O auxiliar da secção de meteorologia da Repartição da Carta Maritima José Felix de Paiva Xavier para exercer, interinamente, as funções de escrevente da mesma secção durante o impedimento do respectivo serventuario;

Foram exonerados:

O capitão-tenente Luiz Clemente Pinto do logar de auxiliar da secção de meteorologia da Repartição da Carta Maritima;

O primeiro tenente Alvaro Guimarães Bastos do logar de encarregado da artilharia a bordo do encouraçado *Deodoro*.

Foram concedidas as seguintes licenças:

De dous mezes, na fórmula da lei, para tratamento de saude onde convier, ao lente substituto da Escola Naval, capitão de corveta

honorario Dr. Tito Barrato Galvão e ao escrevente da secção de meteorologia da Repartição da Carta Maritima.

Requerimento despachado

Dia 16 de outubro de 1907

Arnaldo Ferreira Rossas. — Não pôde ser attendido.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 15 do corrente:

Foram nomeados:

Director do Hospital Militar de Curitiba o major medico de 3ª classe do exercito Dr. Joaquim Mariano Bayma do Lago;

Chefe da enfermaria militar da guarnição do Ceará o major medico de 3ª classe do exercito Dr. Carlos Autran da Motta Albuquerque.

Concederam-se 60 dias de licença ao continuo da Secretaria da Guerra Fernando José Alves, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Foi dispensado o major medico de 3ª classe do exercito Dr. Carlos Autran da Motta Albuquerque do logar de director do Hospital Militar de Curitiba.

Requerimento despachado

Dia 15 de outubro de 1907

João da Rocha Ferraz, propondo o arrendamento do logar de terminado ilha de S. Vicente. — A' vista das informações, não pôde ser accedido.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Requerimentos despachados

Dia 16 de outubro de 1907

João Caetano dos Santos Filho, pedindo ser admittido como enfermeiro da Hospedaria de imigrantes da ilha das Flores. — Indeferido.

Antonio Bessa Guimarães, pedindo dispensa de novo concurso para o logar de praticante da Admnistração dos Correios de S. Paulo, visto ter sido approved no que prestou para o mesmo fim. — Indeferido.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portaria de 16 do corrente, foi nomeado o engenheiro Alipio Vianna para o logar de chefe de secção da commissão central de estudos e construcção de estradas de ferro, com os vencimentos que lhe competirem.

Expediente de 16 de outubro de 1907

Declarou-se:

Ao engenheiro-chefe da commissão fiscal das estradas arrendadas á *Great Western of Brazil Railway* terem sido approveds os orçamentos e planta das obras de augmento do armazem da estação de Viçosa, na Estrada de Ferro de Alagoas, mediante a despeza, no maximo, de £ 21-10-1 (ouro) e 15:458\$630

(papel), de conformidade com a 2ª parte da clausula XV do decreto n. 5.257, de 26 de julho de 1901, e respectivo contracto;

A Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil ter este Ministerio ficado sienta da communicacão feita pela Directoria Geral de Saude Publica, relativamente ao serviço de desinfecção, em Sapobemba, dos curvos serie II, no intuito de evitar a contaminacão do gado da zona oeste de Minas pela febre apthosa, que grassa na zona sul do mesmo Estado.

—Solicitaram-se do Ministerio da Marinha providencias para que sejam consideradas as dragas e embarcações ao serviço do porto desta Capital, e de propriedade de C. H. Walker & Cy., como machinas que são destinadas a outro fim que não o de navegacão, e dispensado o respectivo pessoal de cumprir a exigencia da capitania do dito porto.

—Devolveu-se ao delegado fiscal do Thezouro Federal no Estado da Bahia o processo referente ao pedido de aforamento de terreno de marinha requerido por João Baptista Machado, prestando-se a respeito as devidas informações.

Requerimentos despachado

Dia 16 de outubro de 1907

Companhia de Estrada de Ferro Noroeste do Brazil, pedindo pagamento da garantia de juros da linha de Bahurú a Cuyabá, no primeiro semestre do corrente anno, ao seu representante em Londres.— Deferido, ficando salvo ao Governo o disposto na terceira parte do § 1º da clausula XXXIV do decreto n. 5.349.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por portar as de 16 do corrente, foram promovidos: a carteiro de 1ª classe, por merecimento, o Sr. Alfredo Gomes de Oliveira; a carteiros de 2ª classe os do 3º Alípio Domingues Coelho e Antero de Souza e Silva; e nomeados carteiros de 3ª classe os Srs. Telasco Tiburcio de Araujo e Carlos Barreto Pereira Pinto.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 16 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas:

Avisos:

N. 3.519, de 7 do corrente, pagamento de 337:825\$478, a *Société Anonyme des Acieries d'Angleter*;

N. 3.418, de 1 do corrente, pagamento de 48:629\$797, á mesma;

N. 3.610, de 10 do corrente, pagamento de 6:138\$450, da folha do pessoal empregado em serviços concernentes á revisão da rede, novas canalizações etc., a cargo da Inspeccão Geral das Obras Publicas;

N. 3.603, de 10 do corrente, pagamento de 2:793\$180, do pessoal empregado nos serviços de conservacão e reparos, de aqueductos e reservatorios, a cargo da mesma;

N. 3.608, de 10 do corrente, pagamento de 6:020\$600, da folha do pessoal empregado em

serviços do esgoto do aguas pluvias, a cargo da Inspeccão Geral das Obras Publicas;

N. 3.609, idem, pagamento de 4:673\$509, ao pessoal empregado em serviços concernentes ao proseguimento da rede de distribuicão de agua, a cargo da mesma;

N. 3.613, idem, pagamento de 1:196\$900, do pessoal empregado em trabalhos fóra das horas regimentaes, a cargo da mesma;

N. 3.414, de 1 do corrente, pagamento de 35:009\$791, a diversos, de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brazil;

N. 3.617, de 10 do corrente, pagamento de 61:287\$400, a diversos, de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brazil;

N. 3.607, de 10 do corrente, pagamento de 34:648\$59, do pessoal empregado nos serviços de conservacão e custeio da rede de distribuicão de agua, a cargo da Inspeccão Geral das Obras Publicas;

N. 3.593, de 10 do corrente, idem de 500\$, da fôrta do pessoal empregado, em setembro ultimo, em serviços concernentes á revisão da rede de distribuicão de agua a cargo da Inspeccão Geral das Obras Publicas;

N. 3.691, da mesma data, idem de 33:833\$3 da folha do serviço extraordinario do pessoal da officina typographica na composicão e impressão, em setembro ultimo, do «Boletim de Propaganda Industria»;

N. 3.600, da mesma data, idem de 1:562\$50, da folha do pessoal empregado no serviço de conservacão e reparacão do materia fluctuante da hospedaria de imigrantes, em setembro ultimo;

N. 3.599, da mesma data, idem de 1:341\$760, idem do pessoal jornaleiro empregado na hospedaria de imigrantes, em setembro ultimo;

N. 3.511, de 7 do corrente, idem de 209\$, a Carlos Nunes Aguiar Filho, por serviços extraordinarios prestados á Repartição Fiscal do Governo junto á *Companhia Rio de Janeiro City Improvements*;

N. 3.603, de 10 do corrente, idem de 885\$109, da fôrta do pessoal empregado, em setembro ultimo, em serviço de saneamento da Lagôa Rodrigo de Freitas;

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 4.048, de 7 do corrente, pagamento de 640\$, das folhas relativas ao mez de setembro findo, das gratificações ao professor interino de desenho do 1º anno da Escola Polytechnica Albino José Chavantes, ao pessoal em trabalhos de exercicios praticos da mesma escola e aluguel de casa para o respectivo porteiro;

N. 4.064, de 8 do corrente, idem de 212\$703 ao bacharel Flaminio Barbosa de Rezende, de gratificacão, por substituição, de 30 de agosto a 31 de setembro findos;

N. 4.132, de 14 do corrente, idem de 21:738\$351 ao Dr. Alfredo da Graça Couto, inspector do Serviço de Isolamento e Desinfecção, da folha do pessoal subalterno extranumerario da mesma inspectoría, em setembro findo;

N. 4.108, de 11 do corrente, idem de 139:38\$387, das folhas do pessoal sem nomeação empregado no Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella, em setembro ultimo;

N. 4.118, de 11 do corrente, idem de 22:019\$478 a diversos, de material adquirido pela Casa de Detencão, em julho e agosto deste anno;

N. 4.059, de 8 do corrente, idem de 533\$932, da folha de gratificações que competem, em setembro ultimo, aos Drs. Gregorio de Melo e Cunha e Librato Bittencourt, Lentes interinos do Externato do Gymnasio Nacional;

N. 4.157, de 15 do corrente, idem de 11:988\$ ao secretario interino da Directoria Geral de Saude Publica Olympio de Nie-

meyer, da folha do pessoal extranumerario, no serviço especial de policia de focos, em setembro ultimo.

— Ministerio da Fazenda:

Officios:

N. 897, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 23 de setembro, para o eno e 7:315\$350 a diversos, de fornecimentos á que la reparacão, em agosto ultimo;

N. 191, da Estatistica Commercial, de 25 de setembro, idem de 797\$, de fornecimentos á que la reparacão, nos mezes de julho e agosto ultimos;

N. 233, da Delegacia Fiscal em Pernambuco, de 25 de julho, credito de 40 \$ á Delegacia Fiscal em S. Paulo, para pagamento de ajuda do custo ao 4º escripturario Rodolpho Guararapes Mendes Bastos;

Ns. 71 e 51, da Delegacia Fiscal no Pará, de 29 de julho de 1905 e 7 de maio de 1906, idem de 2:357\$ á que la delegacia para pagamento de dividas de exercicios findos;

N. 12, da Delegacia Fiscal em S. Paulo, de 11 de janeiro de 1906, idem de 631\$900 á que la delegacia, idem idem.

—Requerimentos:

Do escripturario Bartholomeu de Sá e Souza, pagamento de 71\$576 de ordenado, no periodo de 23 de fevereiro a 10 de março do corrente anno;

Da Companhia Lloyd Brasileiro, idem de 158\$200, de passagem concedida por conta deste ministerio;

Da *Light and Power*, credito de 42:638\$153 á Alfandega do Rio de Janeiro, para pagamento de restituicão de direitos indevidamente pagos pela requerente, em 1905.

—Exercicios findos:

Requerimento do Dr. Manoel Augusto de Carvalho, pagamento de 1:035\$, proveniente de gratificacão a que tem direito como examinador do concurso a que se procedeu para 4º escripturarios do Tribunal de Contas, no anno passado.

—Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 864, de 8 do corrente, pagamento de 113:353\$628 a diversos, de fornecimentos á Intendencia Geral da Guerra, no corrente anno;

N. 823, de 30 de setembro, idem de 7:89\$770 á Companhia Nacional de Navegacão Costeira, de transporte de tropas, etc., re lizado por conta deste ministerio, no corrente exercicio.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

65ª Sessão em 16 de outubro de 1907

Presidencia do Sr. ministro Piza e Almeida

Ao meio dia abriu se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Pindaliba de Mattos, Herminio do Espirito Santo, Ribeiro de Almeida, Manoel Murтинho, André Cavalcanti, Epitacio Pessoa, Oliveira Ribeiro, Guimaraes Natal, Carlos de Castro, Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Lucio de Mendonça, João Peiro e Alberto Torres, por se ahiarem em giso de licença.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 2.477—Pará—Relator, o Sr. Manoel Espinola; paciente, Severino Torquato Rayol. — Foi concedida a ordem de soltura do paciente, contra os votos dos Srs. Manoel Espinola e Pindahiba de Mattos.

N. 2.480—Minas Geraes—Relator, o Sr. Ribeiro de Almeida; pacientes, Antonio Fagundes Monteiro e outros. — Foi negada a ordem de *habeas-corpus*, contra os votos dos Srs. Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho.

Recursos crimes

N. 182 — Amazonas — Relator, o Sr. Manoel Murtinho; recorrente, a Justiça Federal; recorrido, Eugenio Antonio Rodrigues Pará. — Foi negado o provimento ao recurso, unanimemente.

N. 183 — Pará — Relator, o Sr. André Cavalcanti; recorrente, João Baptista Caldas Pó; recorrida, a Justiça Federal. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Carta testemunhavel

N. 975 — Capital Federal — Relator, o Sr. Pindahiba de Mattos; supplicante, a Empresa de Construções Civis; supplicado, o juiz. — Deu-se provimento á carta testemunhavel, para mandar que se tome por termo o recurso extraordinario, unanimemente.

Impedido o Sr. Manoel Espinola.

Appellação crime

N. 275 — Minas Geraes — Relator, o Sr. Manoel Murtinho; revisores, os Srs. André Cavalcanti e Epitacio Pessoa; appellantes, Domingos Gomes de Oliveira e Antonio Joaquim Pereira; appellada, a Justiça Federal. — Foi confirmada a sentença appellada, unanimemente.

Conflicto de jurisdicção

(Sobre embargos)

N. 183—Espírito Santo—Relator, o Sr. Guimarães Natal; revisores, os Srs. Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti; suscitante, o procurador da Republica, na secção do Espírito Santo; entre o juiz federal do Espírito Santo e o juiz de direito na comarca de Itapemirim no mesmo Estado. — Foram desprezados os embargos, unanimemente.

Appellações civeis

(Sobre embargos)

N. 1.313—Maranhão—Relator, o Sr. Ribeiro de Almeida; revisores, os Sr. Manoel Murtinho e André Cavalcanti; appellantes embargantes, Joaquim Francisco dos Reis e outros; appellados embargados, Jorge & Santos e outros. — Foram desprezados os embargos, unanimemente. Impedido o Sr. Epitacio Pessoa.

N. 994—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. Herminio do Espírito Santo; revisores, os Srs. Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho; appellante embargante, Companhia Brazil Great Southern; appellada embargada, a União Federal. — Foram desprezados os embargos, contra o voto do Sr. Manoel Murtinho, que os recebia, em parte. Impedido o Sr. Epitacio Pessoa.

N. 1.239 — Capital Federal — Relator, o Sr. Epitacio Pessoa; revisores, os Srs. Guimarães Natal e Cardoso de Castro; appellante embargada, a União Federal; appel-

lado embargante, capitão-tenente Francisco de Paula Oliveira Sampaio. — Foram recebidos os embargos unanimemente.

Não votou o Sr. Ribeiro de Almeida por ter se retirado.

O Sr. presidente declara que se tornava necessaria a convocação do juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal para julgamento de causas em que ha falta de juizes. O tribunal autorizou a convocação.

Causas para julgamento

As mesmas annunciadas para a sessão de hoje, menos as de ns. 994 e 1.313.

DISTRIBUIÇÕES

Appellações civeis

N. 1.447—Maranhão — Appellante, a Fazenda do Estado; appellados, Carvalho Couto & Comp. — Ao Sr. ministro Manoel Espinola.

N. 1.448 — Maranhão — Appellante, a Fazenda do Estado; appellados, M. A. Barros & Comp. — Ao Sr. ministro Pindahiba de Mattos.

N. 1.449 — Maranhão — Appellante, a Fazenda do Estado; appellados, R. Bastos & Filhos. — Ao Sr. ministro H. do Espírito Santo.

N. 1.450—Maranhão — Appellante, a Companhia Alliança do Pará de Seguros Terrestres e Maritimos; appellados, Tavares & Comp. — Ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

N. 1.451 — Maranhão — Appellante, a Fazenda do Estado; appellados, Fernandes Pinto & Comp. — Ao Sr. Manoel Murtinho.

N. 1.452 — Capital Federal — Appellante, João Alves Pinto Guedes; appellada, a União Federal. — Ao Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 1.453—Capital Federal—Appellante, a União Federal; appellada, a Empresa de Terras e Colonização. — Ao Sr. Ministro Epitacio Pessoa.

Appellações crimes

N. 289—Capital Federal—Primeiro appellante, Antonio Ferrão Castello Branco; segundo appellante, a Justiça Federal; terceiro appellante, José Lopes Sola; appellados, Felix Hugo Mandroni e os mesmos. — Ao Sr. ministro Amaro Cavalcanti.

Recursos extraordinarios

N. 473—Rio de Janeiro — Recorrente, Telesphoro Cortez; recorrida, D. Francisca da Silva Cortez. — Ao Sr. ministro Herminio do Espírito Santo.

N. 439—Capital Federal—Recorrente, The Leopoldina Railway Company, limited; recorridos, Casemiro Alberto da Costa e outro. — Ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

N. 517—Amazonas — Recorrente, Antonio Gomes da Silva; recorridos, Dusendschon and Company. — Ao Sr. ministro Manoel Murtinho.

Recursos eleitoraes

N. 154 — S. Paulo — Recorrentes, Tenente Coronel Salustiano Soares de Oliveira e outros; recorrida, a junta de recursos. — Ao Senhor Ministro Epitacio da Silva Pessoa.

N. 155 —Parahyba do Norte—Recorrente, o padre Dr. Manoel Gonçalves Soares de Amorim; recorrida, a junta eleitoral de recursos. — Ao Sr. Ministro Cardoso de Castro.

N. 156 — Espírito Santo — Recorrente, Candido Miranda Freitas Junior; recorrida, a junta eleitoral de recursos. — Ao Sr. Ministro Amaro Cavalcante.

PASSAGENS

Appellações civeis

Ns. 1.259 e 1.362 — Ao Sr. Ribeiro de Almeida.

N. 813 — Ao Sr. Herminio do Espírito Santo.

Ns. 777 e 1.410 — Ao Sr. Guimarães Natal.

Ns. 1.273 e 1.285 — Ao Sr. Manoel Espinola.

Recurso extraordinario

N. 451 — Ao Sr. Amaro Cavalcanti.

Revisões crimes

Ns. 671, 883 e 1.146 — Ao Sr. Ribeiro de Almeida.

N. 1.213 — Ao Sr. Herminio do Espírito Santo.

Ns. 1.045 e 1.205 — Ao Sr. Epitacio Pessoa.

N. 1.099 — Ao Sr. Manoel Espinola.

COM DIA

Conflicto de jurisdicção

N. 184 — Relator o Sr. Cardoso de Castro.

Recurso eleitoral

N. 156 — Relator, o Sr. Amaro Cavalcanti.

Appellação crime

N. 289 — Relator, o Sr. Amaro Cavalcanti.

Appellações civeis

N. 1.285 e 1.402 — Relator, o Sr. Amaro Cavalcanti.

Revisão crime

N. 1.190 — Relator, o Sr. Manoel Espinola.

Procuradoria Geral da Republica

AUTOS DESPACHADOS PELO SR. MINISTRO PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, DR. OLIVEIRA RIBEIRO

Dia 16 de outubro de 1907

Appellações civeis

N. 1.285— Capital Federal—Appellante The Rio de Janeiro Harbour and Docks Company, limited; appellada, a União Federal.

N. 1.398—Paraná—Appellante, Domingo Barthé; appellada, a Fazenda Nacional.

N. 1.409—Rio Grande do Sul—Appellante, a Fazenda do Estado; appellados, Smith & Irmão.

No 1.436—Maranhão—Appellante, a Fazenda Nacional; appellado, Manoel de Araujo Machado.

N. 1.440—Maranhão—Appellante, a Fazenda do Estado; appellados, Ferreira Bordallo & Comp.

N. 1.441—Maranhão—Appellante, a Fazenda do Estado; appellados, Luiz Guterre & Comp.

N. 1.442—Maranhão—Appellante, a Fazenda do Estado; appellados, J. Fontoura & Comp.

Recisões crimes

N. 1.159—Capital Federal—Petitionario, Raul Goulart.

N. 1.170 — Bahia — Petitionario, Manoel Martins Valentini.

N. 1.219—Capital Federal — Petitionario, Antonio Ribeiro da Silva Braga.

Recurso crime

N. 184—Bahia—Recorrente, a Justiça Federal; recorrido, Joaquim Freitas.

Recursos eleitoraes

N. 156—Espírito Santo—Recorrente, Candido de Miranda Freitas Junior; recorrida, a junta eleitoral de recursos.

N. 153 — Ceará — Recorrente, José Martiniano Peixoto de Alencar; recorrida, a junta eleitoral de recursos.

Homologação de sentença estrangeira

N. 502 — Capital Federal — Requerente, José Antonio Ferreira Madail.

Côrte de Appellação

Camaras reunidas, em 16 de outubro de 1907

Compareceram os Srs. desembargadores Tavares Bastos, Dias Lima, Lima Drummond, Affonso de Miranda, Muniz Barreto, Ataulpho de Paiva, Celso Guimarães, Gama e Souza, Bulhões Pedreira, Nabuco de Abreu e Raja Gabaglia.

Não houve sessão por falta de numero legal de juizes.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Faço publico que amanhã, 17 do corrente, ao meio-dia, serão julgados em junta dos juizes de direito das varas civis os seguintes embargos:

3ª Pretoria

Centro das Classes Operarias, Alexandre Costa & Comp.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1907. — O escrivão, Manoel Estanislau Cruz Galvão.

Juizo da Decima Segunda Pretoria

JUIZ EM EXERCICIO, DR. MARIO TOMIAS FIGUEIRA DE MELLO — ESCRIVÃO, FRANCISCO PINTO DE MENDONÇA

Despachos de 16 de outubro de 1907

Acção ordinaria

Autor, João Martins Cardoso, successor das firmas Cardoso, Santos & Comp. e Cardoso & Santos; ré, Maria da Conceição. — Em prova.

Vistoria com arbitramento

Supplicante, Luiza Candida da Costa Abreu; applicado, João Montenegro Vigier. — Julgada por sentença.

Execução

Exequentes, Couto & Comp.; executado, M. A. Santos. — Deferida a cofa de fls 18.

Arresto

Arrestantes, Silva Neves & Comp.; arrestado, Manoel Jesus Ozando y Cal. — Julgada por sentença a desistencia.

EDITAES

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De convocação dos credores da fallencia de João Alves da Silva, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 17 do corrente mez de outubro, á 1 hora da tarde, afim de verificarem os creditos e, elles approvados, deliberarem sobre concordata ou formarem contracto de união, elegendo syndico ou syndicos definitivos que liquidem os bens da massa e uma comissão fiscal composta de dous membros, ficando pelo presente edital citados os credores por titulos ou obrigações ao portador para deposital-os em mãos dos syndicos provisórios Gaspar Teixeira Rebello & Comp., estabelecidos á rua do Ouvidor n. 39, até dous dias, pelo menos, antes daquello em que tiver lugar a reunião acima referida, sob as penas da lei, na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara do Commercio do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve se processam os autos de fallencia de João Alves da Silva, nos quaes, por parte dos syndicos provisórios, lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: —Petição. Illm. e Exm. Sr. Dr. juiz da 2ª Vara do Commercio. Os syndicos provisórios da fallencia de João Alves da Silva requerem que V. Ex. se digne mandar expedir editaes de convocação dos credores nos termos do art. 47 da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902, uma vez que estão em juizo as diligencias preliminares da fallencia. Assim pelem deferimento. Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1907.—Gaspar T. Rebello & C. (Estava devidamente sellada).—Despacho: Sim; em termos. Rio, 4 de outubro de 1907.—T. Figueiredo. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual se convocam os credores de João Alves da Silva, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 17 do corrente mez de outubro, á 1 hora da tarde, afim de procederem á verificação dos creditos e, elles approvados, assistirem á leitura do relatório do syndico provisório, deliberando sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formarem contracto de união, elegendo um ou mais syndicos definitivos e uma comissão fiscalizadora, composta de dous membros que liquidem os bens da massa, arbitrando desde logo aos syndicos que forem eleitos a comissão a que tenham direito por seu trabalho com a liquidação do acervo, que deverá ser feita no prazo marcado pelos credores na mesma reunião; ficando pelo presente edital citados os credores por titulos e obrigações ao portador para deposital-os em poder dos syndicos provisórios Gaspar Teixeira Rebello & Comp., estabelecidos á rua do Ouvidor n. 39, até dous dias, pelo menos, antes daquello em que tiver lugar a dita reunião de credores, sob pena de não serem admitidos para o calculo da maioria, advertindo-se que os credores podem comparecer por si, seus procuradores ou representantes legais, na forma do art. 47 e seus paragraphos da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902 e arts. 200 e 203 do regulamento n. 4.855, de 1903. e que para a concordata é preciso que esteja ella acciã por numero de creditos e credores que representem numero legal, e os que não comparecerem ficam sujeitos ao que for deliberado, nos termos de direito. E para constar passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados

na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 5 de outubro de 1907. E eu, Arnaldo da Silva Trilho, escrivão interino, o subscrevi.—Torquato Baptista de Figueiredo.

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De citação, com o prazo de 30 dias, aos ausentes, herdeiros dos finados José Joaquim Brandão dos Santos e sua mulher D. Rita da Fonseca Brandão dos Santos, Alvaro Joaquim Brandão dos Santos, casado com D. Noemia Martins Brandão dos Santos, João da Fonseca Brandão dos Santos e D. Hylda Brandão Marques de Oliveira, casada com José Marques de Oliveira, para sciencia do sequestro feito e pagarem imediatamente ao exergente David Baccelli a quantia de 124:686\$420 e mais juros e custas que accrescerem, ou virem á primeira audiencia deste juizo, fado aquelle prazo, ver converter-se o sequestro em penhora, accusar-se este e assignar se lhes os seis dias da lei para embargos, ficando logo citados para todos os mais termos da causa até a sentença final, tudo sob as penas da lei

O Dr. José Ovidio Marechal Romeiro, juiz pretor, servindo no impedimento legal do Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem em como por parte de David Baccelli foi dirigida e a mim distribuída a petição do teor seguinte: Petição — Exmo. Sr. Dr. juiz commercial — David Baccelli é credor, pela quantia de 105:000 dos finados José Joaquim Brandão dos Santos e sua mulher D. Rita da Fonseca Brandão dos Santos, ambos fallecidos em agosto e setembro de 1906, nesta cidade do Rio de Janeiro, onde eram domiciliados. A divida é oriunda de dous empréstimos de dinheiro, sendo um de trinta e cinco contos, feito por Henriqueta de Toledo Marcondes de Castro, por escriptura lavrada no tabellião Evaristo, em 29 de fevereiro de 1904, devidamente inscripta, e de quem o supplicante é cessionario, e como consta de escriptura lavrada no mesmo tabellião, em 2 de março de 1907, competentemente averbada, e outro de setenta contos feito directamente pelo requerente, por escriptura ainda lavrada no mesmo tabellião, em 1 de fevereiro de 1905, e legalmente inscripta, cujas dividas estão garantidas por hypotheca especial dos predios e respectivos terrenos sites á Praia do Flamengo n. 16, rua General Severiano n. 16 e rua Fernandes Guimarães n. 13, o primeiro na freguezia da Gloria e os dous ultimos na freguezia da Lagôa. Fallecendo os devedores, são seus herdeiros: D. Maria Brandão dos Santos Silva, casada com André Augusto da Silva, que é o cabeça de casal e se acha na posse dos bens, morador nesta cidade á rua Ferreira Pontes n. 32; o interdicto Antonio de Assis Brandão dos Santos, solteiro, de quem é curador o mesmo André Augusto da Silva; Alvaro Joaquim Brandão dos Santos, casado com D. Noemia Martins Brandão dos Santos, moradores no Estado do Rio Grande do Sul; João da Fonseca Brandão dos Santos, solteiro, residente no territorio do Acre e D. Hylda Brandão Marques de Oliveira, domiciliados no Estado do Rio de Janeiro. E como a divida toda está vencida, porque os representantes dos primitivos devedores não pagaram os juros da primeira hypotheca desde 1 de março de 1907, estipulados á razão de doze por cento ao anno; nem da segunda hypotheca, a maior, desde 1 de junho de 1907, á razão de sete por cento ao anno; quer o suppli-

...ante fazer a cobrança judicial, incluindo tambem a pena convencional de vinte e dez por cento sobre o principal das dividas, elevados os juros da primeira hypotheca a deztoito por cento. Para esse fim requer a V. Ex. que, *ex-vi* dos §§ 7 e 8, do art. 14, do decreto n. 169 A, de 19 de janeiro de 1890, como preparatorio se proceda desde já ao sequestro dos bens hypothecados, e depositados, inclusive os aluguéis dos predios que se vencerem d'ora avante, se am citados pessoalmente os herdeiros moradores nesta cidade, mais o curador do interdito e os doutores curadores do Opção: e do Ausentes, citando-se os supplicados ausentes por editaes com o prazo de trinta dias, para sciencia do sequestro e pagamento incontinenti a importancia da divida, com os juros accrescidos, conforme o calculo, mais os juros e custas que accrescerem até o pagamento final, ou, na primeira audiencia, depois de expirado o prazo dos editaes, serem convertidos o sequestro em penhora, accusar-se esta e assignar-se-lhes os dias da lei para embargos, ficando logo citados para todos os mais termos da causa até a sentença final, tudo sob as penas de revés. Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1907.—*Gil Dini Goulart*, advogado Distribuição—D. ao dr. juiz da Terceira Vara do Commercio, em 8 de outubro de 1907.—O distribuidor, *Adalberto Ferraz*.—Despacho. A. Sim, Rio, 8 de outubro de 1907.—*Ovidio Romeiro*.—E tendo sido expedido mandado de sequestro, foi o mesmo cumprido pela forma seguinte. Auto de sequestro—Aos onze dias do mez de outubro de 1907, nesta cidade do Rio de Janeiro e á Praia do Flamengo numero 16, onde fomos vinctos nós officiaes de justiça do juizo abaixo assignados, aqui, em cumprimento do presente mandado, procedemos sequestro no predio e respectivo terreno da rua e numero acima declarados, cujo predio tem os caracteristicos seguintes: é do sobrado de dois andares, contendo um portão e uma porta na loja e tres janellas em cada um dos andares, com portões de cantaria. Feito assim o sequestro, procedemos na forma abaixo. Para constar lavramos o presente auto que damos fé.—*Pedro Vara da Costa Senra*.—*Alexandre Antonio Guimarães*.—Auto de sequestro nos rendimentos—No mesmo dia, mez, anno e logar d'escriminados no auto supra, onde fomos vinctos nós, officiaes de justiça do juizo abaixo assignados, aqui, em cumprimento ao mandado, procedemos sequestro nos rendimentos do predio á rua e numero já declarados cujos rendimentos são de quatrocentos e vinte mil réis, (420,000), vencendo-se no dia primeiro de cada mez, os quaes são pagos pelo inquilino Antonio de Moraes. E feito assim o sequestro nos rendimentos acima declarados e bem assim no immoveel constante do primeiro auto vamos fazer depositado na forma que segue. Para constar lavramos o presente auto que damos fé.—*Pedro Vara da Costa Senra*.—*Alexandre Antonio Guimarães*.—Auto de sequestro em continuação.—Aos onze dias do mez de outubro de mil novecentos e sete nesta cidade do Rio de Janeiro e á rua General Severiano numero dezeses, antigo numero doze, onde fomos vinctos nós, officiaes de justiça do juizo abaixo assignados, aqui, em cumprimento ao mandado retro, procedemos sequestro no predio e respectivo terreno da rua e numero acima declarados, cujo predio tem os caracteristicos seguintes: é de sobrado com tres portas no pavimento térreo e tres janellas no sobrado, portas de cantaria; o terreno tem onze metros de frente e fundos até a pedreira que faz frente para a Praia das Saudades, abrangendo a mesma pedreira. E, feito assim o sequestro, procedemos na forma de auto que se segue. E, para constar, lavramos o presente auto

que damos fé.—*Pedro Vara da Costa Senra*.—*Alexandre Antonio Guimarães*.—Auto de sequestro nos rendimentos—No mesmo dia, mez, anno e logar declarados no auto precedente, onde fomos vinctos nós, officiaes de justiça do juizo abaixo assignados, aqui, em cumprimento ao mandado retro, procedemos nos sequestro nos rendimentos do predio e pedreira da rua General Severiano n. 16 antigo n. 12, cujos rendimentos são: predio rende 340\$ mensaes, vencendo-se no dia primeiro da cada mez e pago por D. Theozza Gomes da Silva e a pedreira rende 1:000\$ por anno, vencendo-se no dia primeiro de janeiro de cada anno, pago pela firma Teixeira & Comp. E, feito assim o sequestro nesses rendimentos: vamos fazer o depósito na firma do auto que se segue. Para constar lavramos o presente auto que damos fé.—*Pedro Vara da Costa Senra*.—*Alexandre Antonio Guimarães*.—Auto de sequestro em continuação—Aos 11 dias do mez de outubro de 1907, nesta cidade do Rio de Janeiro e á rua Fernandes Guimarães n. 3, onde fomos vinctos nós, officiaes de justiça do juizo abaixo assignados, aqui, em cumprimento ao mandado retro, procedemos sequestro no predio e respectivo terreno da rua e numero acima declarados, cujo predio tem os caracteristicos seguintes: é terreo, com duas janellas de frente, duas ditas e duas portas para o lado, portas de madeira. E, feito assim o sequestro, procedemos na forma do auto que segue. Para constar lavramos o presente auto que damos fé.—*Pedro Vara da Costa Senra*.—*Alexandre Antonio Guimarães*.—Auto de sequestro em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual são citados os ausentes, herdeiros dos finados José Joaquim Brandão dos Santos e sua mulher D. Rita da Fonseca Brandão dos Santos; Alvaro Joaquim Brandão dos Santos, casado com D. Neemia Martins Brandão dos Santos; João da Fonseca Brandão dos Santos e D. Hylda Brandão Marques de Oliveira, casada com José Marques de Oliveira; para sciencia do sequestro feito e pagarem incontinenti ao exequente, David Baccelli, a quantia de 124:68\$420 e mais os juros e custas que accrescerem, ou virem á primeira audiencia de este juizo, findo o prazo de 30 dias, ver converter-se o sequestro em penhora, accusar-se esta e assignar-se-lhes os seis dias da lei para embargos, ficando logo citados para todos os mais termos da causa até final sentença, tudo sob as penas da lei; advertindo que as audiencias deste juizo tem logar ás terças e sextas-feiras uteis, ás 11 3/4 da manhã, á rua dos Invalidos n. 108. E, para constar, passaram-se este e mais douts de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei, pelo official de semana deste juizo, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos 16 de outubro de 1907. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrevão, o subscrevi.—*José Ovidio Marcondes Romeiro*. (

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do predio assobradado á rua Imperial n. 17, no Meyer, freguezia do Engenho Novo, penhorado a Joaquim Rodrigues das Cotias e sua mulher, em autos de executivo hypothecario que lhes move Elebrio Werneck do Nascimento

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz pretor, se vindo no impedimento legal do Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, em como no dia 8 de novembro proximo futuro, ás 11 3/4 da manhã, á rua dos Invalidos n. 108, o official de semana deste juizo

trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance oferecer acima da respectiva avaliação os bens abaixo descriptos e avaliados: Predio assobradado á rua Imperial n. 17, no Meyer, freguezia do Engenho Novo, feição de chalet, com quatro janellas e porta ao centro, portadas de madeira, medindo de frente 9m,20 por 16m,65 de fundo, inclusive um puxado com a largura de 4m,80, construção de pilares de tijolos e paredes do frontão de tijolo, dividido em sala de visitas, sala de jantar, copa, quatro quartos, gabinete, dispensa, cozinha e latrina. Tem em seguida um barracão de madeira que mede 6m,80 de comprimento por 4m,30 de largura, dividido em quatro pequenos compartimentos. Este predio está afastado da face da rua e está edificado no centro de um terreno que mede 22m,00 de frente por 11m,00 de fundos, sendo na frente da rua muro e em gradil e portão de ferro. Está avaliado em 9:00 \$000. E quem os ditos bens quiser arrematar, deverá comparecer no logar, dia e hora acima designados, onde o official de semana deste juizo os trará á publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance oferecer acima da respectiva avaliação; advertindo ao arrematante o disposto no art. 550, § 2º, do decreto n. 737, de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). E, para constar, passaram-se este e mais douts de igual teor que serão publicados e afixados, na forma da lei, pelo official de semana deste juizo, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 16 de outubro de 1907. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrevão, o subscrevi.—*José Ovidio Marcondes Romeiro*. (

NOTAS ECONOMICAS

O commercio internacional do Brazil, no periodo de janeiro a agosto do corrente anno, confrontado com o dos annos anteriores, figura-se assim:

	1907	£
Generos.....	23.021.054	
Especies.....	4.156.883	
	30.177.937	
1906.....	20.978.534	
1905.....	20.642.221	

O valor dos productos de exportação foi de

	£
1907.....	38.086.956
1906.....	28.721.631
1905.....	25.433.540

deixando os seguintes saldos:

1907.....	7.909.060
1906.....	7.743.117
1905.....	4.791.328

Especificados os principaes productos de exportação, ter-se-ha para o periodo de 1907: Café, £ 19.120.137; borracha, seringa, £ 9.464.182; fumos, £ 1.193.922; assucar, £ 86.596; herva matte, £ 9.9.349; cacao, £ 1.173.148; a godão, £ 1.504.324, e diversas £ 4.555.037, perfazendo o total acima indicado de £ 38.086.956.

Termo de audiência — Aos quatorze dias do mez de setembro de mil novecentos e sete, nesta cidade de Sertãozinho, Estado de S. Paulo, ao meio dia, no edificio do *Forum*, em publica audiência que fazia o Dr. Juiz de direito, Doutor Renato Fulton Silveira da Motta, commigo escriptivo substituto do seu cargo, adeante nomeado, pelo Dr. Juiz foi ordenado ao official de justiça Mizaél Luciano Vieira, que, servindo como porteiro dos auditórios, abrisse a audiência ao toque da campainha e com as demais formalidades legais, o que sendo feito, compareceu o advogado Dr. José Marcondes de Andrade Figueira, o por elle foi dito que não podendo o fóro da comarca de Sertãozinho ficar estranho aos acontecimentos que engrandecerem a Patria Brasileira, requeria que o Dr. Juiz, como o mais elevado representante do fóro desta comarca, enviasse congratulações ao Sr. Affonso Penna, barão do Rio Branco e Ruy Barbosa, pela brilhante representação que o nosso paiz tem tido na Conferencia Internacional da Paz, reunida em Haia. Ouvido pelo Dr. Juiz, foi declarado que, de pleno accordo com o requerido, o deferia, encarregando ao proprio requerente de elaborar os respectivos officios, além de serem assinados não só pelo Juiz, como tambem por todos os representantes deste fóro que se achem de accordo com tão justa manifestação. Nada mais sendo requerido, foi encerrada a audiência; do que para constar lavrei este termo que vai assignado por todos os que se acham presentes. Eu, Manuel Teixeira Mendes, escriptivo do segundo officio substituindo o do Jury, o escrevi. — *S. Motta*. — José Marcondes de Andrade Figueira. — Rodrigo Romero. — Tristão Junior. — Benedicto Abreu. — Alberto Augusto de Almeida Franco. — Antonio Escrição de Camargo. — Durval Cabral de Medeiros. — Alcaide Luciano Vieira. — Manuel Teixeira Mendes.

Illm. e Ex. Sr. Dr. Affonso Augusto Moreira Penna, M. D. Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil — A Camara Municipal de Itabira do Matto Dentro, em sessão ordinaria, da 20 do corrente, autorizou o signatar o deste, para, no caracter de seu presidente dirigir á V. Ex. em nome da mesma, a seguinte felicitação:

A nomeação que V. Ex. fez do conselheiro Ruy Barbosa para representar o Brazil na Conferencia de Haia, S. Ex. levado pelos inumeros da força intellectual, agiu e finalmente conseguiu, com gloria, salvar e guardar os direitos do Brazil na Conferencia de Haia; estas glorias construíram as paginas da Historia Patria e nella será gravado o nome do Ex. Presidente da Republica, que, por uma maneira brilhantissima tem combatido pela defesa dos interesses do nosso paiz, fazendo-o respeitado de todo o mundo civilisado.

Aqui fica, Ex. Sr., a felicitação que, em nome da Camara, tenho a honra de dirigir á V. Ex.

Saude e fraternidade.

Secretaria Municipal de Itabira do Matto Dentro, 29 de setembro de 1907. — José Baptista Martins da Costa.

Camara Municipal do Alto Rio Doco, 8 de outubro de 1907.

Exm. Sr. — A Camara Municipal desta cidade, em sessão realizada a 2 do corrente, approvou, unanimemente, uma moção de congratulação á V. Ex. pelo brilhantismo e fulgor com que o nosso preclaro representante Dr. Ruy Barbosa tem sabido olear o nome do Brazil, na conferencia da Paz, reunida em Haia.

Esta Camara se associa de coração ás justas e merecidas manifestações de enthu-

siismo e reconhecimento que em diversos pontos do nosso paiz tem provocado o excelso procedimento de nosso eminente compatriota, advogando com inexcusavel relevo e excepcional erudição os direitos do Brazil e das nações sul americanas.

Saudações. Illm. e Exm. Sr. Dr. Affonso Augusto Moreira Penna, dignissimo Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil. — *Olympe da Motta Couto*, presidente da Camara Municipal.

Exposição Nacional de 1908 — Reuniram-se hontem á 1 e ás 4 1/2 horas da tarde, na Sociedade de Geographia, edificio do Museu Commercial, as commissões seccionaes de varias industrias e artes liberaes, sendo aquella sob a presidencia do Dr. José Americo dos Santos e esta do Dr. A. da Graça Couto, discutindo-se em ambas os programma de cada seccção, que tem de ser presentes á commissão geral, que se reúne amanhã, ás 3 horas, no local acima referido.

Trabalhou ainda hontem activamente, das 3 1/2 ás 6 1/2 horas, a commissão executiva.

Estão marcados para hoje, ás 3 horas da tarde, na Sociedade de Geographia, edificio do Museu Commercial, as reuniões da commissão seccional de agricultura, sob a presidencia do Dr. Sergio do Carvalho, e da commissão executiva, ás mesmas horas, no seu escriptorio, á Avenida Central n. 147.

Pagadoria do Thesouro — Paga-se hoje: Recenseamento (da Estatística.)

Externato do Gymnasio Nacional — O resultado dos exames realizados a 15 do corrente foi o seguinte:

Latim—Approvados: Sylvio Gonçalves e Mario Picunço, plenamente; Alfredo Valdetaro da Silva, Armando de Oliveira Flores, Luiz de Mattos Pimenta, Myrtharistides Barboza, Jacintho Paes de Moadonga Dias e José de Azevem Furtado, simplesmente.

Arithmetica—Approvado plenamente, Joaquim dos Santos Coelho Lobo Junior. Retirou-se um.

Algebra—Approvados: José Maria de Mello Castello Branco, com distincção; Octavio do Nascimento Silva, plenamente.

Arithmetica e algebra—Approvado plenamente, Edgard Pedroso do Amaral.

Geometria—Approvado plenamente, Ulyses Falcão Vieira.

Geometria e trigonometria—Approvados: Mario Simonsen, Isaac Paulo Carneiro, Arlindo Gomes Brandão e Maria Fausta dos Santos, plenamente; Joaquim Henrique Cardoso, simplesmente.

Physica e chimica—Jacintho Antenor Cardoso, Francisco Gonçalves de Magalhães, Elyseu Lima de Campos, simplesmente.

Dous inhabilitados.

Elementos da physica e chimica—Approvado simplesmente, Joaquim Florentino Vaz Junior.

Historia natural—Approvados: Roquo Antonio Rebelo Horta, Romualdo Pagani e Leonirido Torrents Filho, plenamente; Arthur Corrêa Dias e Christiano Frederico Carlos Ritter, simplesmente.

Laboratorio Nacional de Analyses — No Laboratorio Nacional de Analyses effectuaram-se, no mez de setembro ultimo, 751 analyses, sendo de: azcites, 44; conservas diversas, 141; aguas mine- rales, 32; aguardente, 1; a-sucres, 2; agua de flor de laranja, 2; banhas, 12; biscitos, 7; bebidas amargas, 5; bebidas artificiaes, 8; coalhos, 4; caramello, 1; cognacs, 6; chá, 15;

café, 1; farinhas, 36; genebras, 3; leitões, 9; licores, 11; liga metallica, 1; massa de tomates, 5; massas alimenticias, 5; manteigas, 2; molhos, 2; medicamentos, 2; oleo, 1; productos chimicos, 9; p-manta om pó, 1; succos vegetaes, 2; sal, 1; sabão, 1; tintas, 7; vinagres, 2; vermouths, 10; vinhos communs, 320; vinhos espumantes, 9; vazelina, 1; verniz, 1; xarope, 1, e whiskies, 2.

Dos productos acima citados foram julgados nocivos á saude: 17 vinhos, 7 champagnes e 1 vermouth, remetidos pela Alfandega do Rio de Janeiro; 2 vinhos enviados pela Recebedoria do Rio de Janeiro, e 1 vinho remetido pela Alfandega de Porto Alegre.

A renda do citado mez foi de 11:030,5000.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Oceano*, para Santos, Paraná, S. Francisco e Estado do Rio Grande do Sul, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até ás 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Carlota*, para Buenos Aires, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Aquiline*, para Santos, Montevideo e Buenos Aires, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Pelo *Antisana*, para portos do Pacifico, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 8.

Pelo *Mayrink*, para Cabo Frio, Espirito Santo e Caravellas, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Pelo *Pinto*, para Cabo Frio e S. João da Barra, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Pará*, para os portos do norte, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Sirio*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Amanhã:

Pelo *José Gallart*, para Santos Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 3 horas da tarde, cartas para o interior até ás 3 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 4 e objectos para registrar até ás 2.

Pelo *União*, para Paranaguá, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até ás 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Rhaetia*, para Bahia, Madeira e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Nota—Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 da tarde.

Secção de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Marítima — Serviço Meteorológico Nacional —
Resumo meteorológico e magnético do dia 14 de outubro de 1907 (segunda-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmospherico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas						
										Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima (a sombra)	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva cahida	Duração brilho do solar	
		m/m	°	m/m	%					0	0	0	m/m	m/m	h	
Central no morro de Santo Antonio	1 a..	751.81	20.6	17.02	94.0	NNW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	
	2....	751.44	20.5	16.56	92.7	WNW	1	—	—	—	—	—	—	—	—	
	3....	751.45	20.7	16.80	92.9	W	1	—	—	—	—	—	—	—	—	
	4....	751.53	21.0	15.93	86.2	W	2	—	—	—	—	—	—	—	—	
	5....	751.55	21.0	16.09	87.0	NW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	
	6....	751.77	21.9	15.99	87.0	NW	2	Encoberto	10	—	—	—	—	—
	7....	752.19	21.0	17.12	93.0	SE	2	Encoberto	10	—	—	—	—	—
	8....	752.32	22.0	17.53	89.0	SE	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—	—
	9....	752.46	23.0	17.27	83.0	ESE	3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	CS.SK.K	—	—	—	—	—	—
	10....	752.10	23.8	17.50	80.0	ESE	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—	—
	11....	751.83	24.3	17.92	79.1	SE	4	Sombrio	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—	—
	12....	751.47	26.4	16.26	63.6	WSW	5	Sombrio	..	—	—	—	1.10	3.70	—	
	13....	751.29	27.5	15.41	59.5	WSW	5	Bom	..	K.KN.CK	—	—	—	—	—	—
	14....	751.09	27.8	16.45	59.2	SSW	4	Claro	..	—	—	—	—	—	—	—
	15....	751.06	26.7	16.08	61.6	S	5	Claro	..	—	—	—	—	—	—	—
	16....	751.02	26.8	16.56	63.4	S	4	Claro	..	CK.K.KN	—	—	—	—	—	—
	17....	751.08	26.8	16.56	63.4	SSW	3	Claro	..	—	—	—	—	—	—	—
	18....	751.19	24.8	15.47	66.6	ESE	2	Claro	..	SK.K	—	—	—	—	—	—
	19....	751.33	23.4	15.65	73.2	SSW	1	Bom	..	—	—	—	—	—	—	—
	20....	751.70	22.6	14.80	72.4	SSE	4	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	..	—	—	—	—	—	—
	21....	752.35	22.0	15.47	78.6	SSE	1	Encoberto	10	—	—	—	—	—
	22....	752.57	21.6	15.40	80.4	SSE	2	Encoberto	10	—	—	—	—	9.50
	23....	752.69	21.8	14.95	77.2	S	1	Encoberto	10	—	—	—	—	—
	24....	752.83	20.8	16.05	88.0	Calma	0	—	10	28.0	28.0	20.0	—	—

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL.
Declinação do dia 14— 10 — 07= 9° 05' 42" NW

Secção de Meteorologia, 15 de outubro de 1907— Observações meteorológicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 hs. 07 ms. a. t. m. do Rio)

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura media na vespera	ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura media na vespera
Belém.....	—	—	—	28.25	S. Paulo.....	759.54	19.4	11.21	21.05
S. Luiz.....	—	—	—	28.25	Santos.....	759.58	22.5	11.82	22.53
Parnahyba.....	—	—	—	27.25	Paranaguá.....	760.69	23.6	11.14	19.30
Fortaleza.....	762.19	28.7	25.32	27.25	Curityba.....	763.15	13.6	7.35	16.40
Natal.....	762.40	27.7	17.99	26.50	Guarapuava.....	761.37	12.4	7.96	12.90
Parahyba.....	—	—	—	—	Asunción.....	—	—	—	—
Recife.....	—	—	—	—	Posadas (x).....	763.20	19.0	8.87	18.00
Joazeiro.....	—	—	—	—	Florianopolis.....	760.65	18.3	10.69	20.90
Maceió.....	—	—	—	—	Corrientes (x).....	764.45	18.0	8.13	19.00
Aracajú.....	760.85	25.7	19.99	25.55	Itaqui.....	764.45	15.7	10.18	16.25
Ondina (Bahia).....	759.30	18.7	20.89	24.75	Porto Alegre.....	—	—	—	—
S. Salvador.....	759.58	26.4	21.19	26.70	Santa Maria.....	762.91	21.6	9.38	15.00
Ilhéos.....	—	—	—	—	Bagé.....	766.24	15.0	9.95	16.05
Cuyabá.....	—	—	—	—	Rio Grande.....	761.58	16.4	11.87	16.60
Uberaba.....	761.67	20.9	11.15	21.60	Cordoba (x).....	765.60	17.0	6.16	17.50
Victoria.....	763.19	25.4	14.42	27.50	Rosario (x).....	767.80	15.0	11.71	15.00
Barbacena.....	759.35	18.2	9.92	18.10	Mendoza(x).....	761.80	19.0	8.64	15.50
Juiz de Fora.....	760.43	22.1	12.85	22.45	Buenos Aires (x).....	763.00	19.0	6.22	15.50
Campinas.....	760.45	18.7	12.19	20.00	Montevideo.....	764.50	13.5	10.83	14.00
Capital (Rio).....	758.78	23.1	16.00	24.00					

No Rio Grande chuveitou, a intervallos, no correr do dia de hontem.

Probabilidades na Capital até amanhã ao meio-dia: Tempo variavel. Ventos variaveis até às 2 hs. 30 ms. p., não se recebeu mais telegramma algum.
NOTA—As observações com este signal (x) são de hontem.—E. ADELINO MARTINS, chefe.

Secção de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Marítima — Serviço meteorológico nacional —
Resumo meteorológico e magnético do dia 15 de outubro de 1907 (terça-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosferico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas							
										Temperatura maxima (exposta)	Temp. maxima (a sombra)	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar		
Central no morro de Santo Antonio	1 a.	752.82	21.2	15.32	82.0	SSE	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	2....	752.57	21.2	15.80	84.5	SE	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	3....	752.59	20.6	15.72	82.0	SW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	4....	752.63	20.6	15.69	87.0	SSW	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	5....	752.05	20.8	16.05	88.5	SSW	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	6....	752.67	20.8	15.89	87.0	SsW	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	CK,SK	4	—	—	—	—	—	—
	7....	752.82	21.0	15.15	77.4	SW	2	Eucoberlo	Nevoeiro tenue baixo	..	10	—	—	—	—	—	—
	8....	752.32	22.4	16.09	89.0	S	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	..	8	—	—	—	—	—	—
	9....	753.17	23.1	16.60	76.3	N	3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	CK,K	4	—	—	—	—	—	—
	10....	753.24	25.2	17.00	71.0	N	3	Bom	..	—	8	—	—	—	—	—	—
	11....	753.34	24.8	15.82	67.8	SSW	4	Bom	..	—	6	—	—	—	—	—	—
	12....	753.24	25.1	14.43	61.1	SW	5	Claro	..	SK,KN,CK,IK	6	—	—	2.70	0.00	—	—
	13....	752.96	25.6	12.95	52.8	S	5	Sombrio	..	—	7	—	—	—	—	—	—
	14....	753.00	24.4	11.26	49.4	S	5	Incerto	..	—	9	—	—	—	—	—	—
	15....	753.15	23.4	10.96	51.3	SSW	3	Incerto	..	—	10	—	—	—	—	—	—
	16....	753.11	23.4	9.02	42.0	SSW	5	Claro	9	—	—	—	—	—	—
	17....	754.9	23.5	9.72	44.5	SW	5	Claro	9	—	—	—	—	—	—
	18....	754.71	22.1	12.51	64.8	SW	2	Bom	..	SK,CK	7	—	—	—	—	—	—
	19....	755.14	21.6	12.24	63.4	SW	2	Bom	6	—	—	—	—	—	—
	20....	755.79	21.2	12.46	66.4	SW	5	Incerto	10	—	—	—	—	—	—
	21....	756.33	21.0	12.83	69.6	SW	3	Incerto	10	—	—	—	—	—	6.26
	22....	756.64	21.0	13.19	71.8	SW	3	Incerto	10	—	—	—	—	—	—
	23....	756.6	20.5	12.26	68.5	WSW	4	Incerto	10	25.3	25.6	19.9	—	—	—
	24....	756.71	20.2	12.77	72.2	WSW	3	—	10	—	—	—	—	—	—

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CRNTRAL

Declinação do dia 15-10-07 = 9° 05' 52" N W

Secção de Meteorologia, 16 de outubro de 1907 — Observações meteorológicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 hs. 07 m. a. t. m. do Rio)

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera	ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera
Belém.....					S. Paulo.....	765.10	15.0	9.05	18.50
S. Luiz.....					Santos.....	765.08	19.8	13.46	22.06
Parnahyba.....					Paranaguá.....	765.69	20.0	12.59	18.76
Fortaleza.....					Curityba.....	766.67	14.3	9.19	16.35
Natal.....					Guarapuava.....	761.92	16.0	9.08	14.35
Parahyba.....					Asuncion.....				
Recife.....					Posadas (x).....	764.40	17.0	11.48	19.00
Joazeiro.....					Florianopolis.....	765.85	18.8	11.83	20.89
Maceió.....					Corrientes.....	764.10	17.0	7.43	?
Aracaju.....					Itaquí.....	762.22	18.2	11.03	18.10
Ondina (Bahia).....					Porto Alegre.....	767.05	13.1	12.25	14.50
S. Salvador.....					Santa Maria.....	763.19	16.0	12.00	18.00
Ilhéos.....	760.98	23.0	21.69	25.50	Bagé.....				
Cuyabá.....					Rio Grando.....	765.18	19.5	12.16	18.10
Uberaba.....	763.12	20.8	13.31	21.90	Cordoba (x).....	761.00	19.0	7.52	?
Victoria.....	766.89	27.0	18.42	24.55	Rosario (x).....	763.20	16.0	12.32	11.50
Barbacena.....	761.41	16.8	7.55	18.10	Mendoza (x).....	757.50	13.0	?	18.50
Juiz de Fora.....	764.88	20.0	9.65	22.90	Buenos Aires (x).....	764.49	15.0	9.95	15.09
Campinas.....	765.04	17.2	9.53	21.10	Monterideo.....	761.50	15.0	9.95	14.75
Capital (Rio).....	761.44	21.0	12.58	22.75					

Em Florianopolis soprou S muito fresco na noite de hontem.

Probabilidades na Capital até amanhã ao meio-dia : Tempo bom, sendo possível chuva passageira. Ventos variaveis. Até ás 2 hs. 30 ms. p. não se recebeu mais telegramma algum.
Nota—As observações com este signal (x) são de hontem.—E. ADELINO MARTINS, chefe.

Santa Casa da Misericórdia
 — O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 15 de outubro, o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.058	501	1.559
Entraram.....	33	20	53
Sahiram.....	31	15	46
Falleceram.....	3	2	5
Existem.....	1.057	504	1.561

O movimento da sala do banco e dos diversos consultorios foi, no mesmo dia, de 1.010 consultantes, para os quaes se aviaram 1.010 receitas.

Fizeram-se 3 extracções de dentes.

Obituario— Sepultaram-se, no dia 15 de outubro de 1907, 44 pessoas, sendo:

Nacionais.....	35
Estrangeiros.....	9
Do sexo masculino.....	41
Do sexo feminino.....	15
Maiores de 12 annos.....	44
Menores de 12 annos.....	30
Indigentes.....	14
	41
	15

MARCAS REGISTRADAS

N. 1.931

J. J. Walker & Sons, Limited, sociedade anonyma estabelecida em Jersey, Inglaterra e em Buenos Aires, Republica Argentina, apresentam a marca supra que consiste na representação de um sol com cara humana, visto de frente. Na parte superior desta figura vê-se a palavra «Chá», e na parte inferior a palavra «Sol». Esta marca serve a distinguir chás do commercio da depositante. Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1907. — Por procuração, *Jules Géraud, Leclerc & Co.*, (sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas da tarde de 30 de setembro de 1907. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 1.931, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1907. — O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 1.932

J. J. Walker & Sons, limited, sociedade anonyma estabelecida em Jersey, Inglaterra e em Buenos Aires, Republica Argentina, apresentam a marca supra que consiste na representação de um sol com cara humana visto de frente. Na parte superior desta figura vê-se a palavra «Sun», e na parte inferior a palavra «Tea». Esta marca serve a distinguir chás do commercio da depositante. Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1907. — Por procuração, *Jules Géraud, Leclerc & Co.*, (sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas da tarde de 30 de setembro de 1907. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 1.932, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou

no primeiro exemplar 6\$300 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1907. — O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 1.933

J. J. Walker & Sons, limited, sociedade anonyma, estabelecida em Jersey, Inglaterra e em Buenos Aires, Republica Argentina, apresentam a marca supra que consiste na representação de um sol com cara humana, visto de frente. Na parte superior desta figura vê-se a palavra «Té» e na parte inferior a palavra «Sol». Esta marca serve a distinguir chás do commercio da depositante. Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1907. — Por procuração, *Jules Géraud, Leclerc & Co.*, (sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas da tarde de 30 de setembro de 1907. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 1.933, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$300 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1907. — O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

N. 1.934

James Chadwick & Brother, limited, estabelecidos em Eagley, perto de Bolton, Lancashire (Inglaterra), apresentam a marca supra que consiste em uma etiqueta circular, tendo no centro, sobre fundo encarnado, a figura de uma agulha com as azas abertas descansando sobre um cadexo de linho; por baixo, um escudo de fantasia para o algarismo indicador da grossura da linha; e, entre dous circulos concentricos, em exergo, as palavras *Eagley Glacé Thread* em tinta preta. Esta marca serve a distinguir linhas de cozer, da fabricação dos depositantes. A dita marca é apresentada em renovação do registro effectuado nesta junta em 29 de dezembro de 1892, sob n. 347. Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1907. — Por procuração de James Chadwick & Brother, limited, *Thomas Macdonald Hood*, (sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora da tarde de 5 de outubro de 1907. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Renovado o registro sob n. 1.934, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1907. — O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

N. 1.935

James Chadwick & Brother, limited, estabelecidos em Eagley, perto de Bolton, Lancashire (Inglaterra) apresentam a marca supra que consiste em uma etiqueta circular, tendo no centro em um triangulo cujos angulos acham-se cortados, com fundo dourado, as letras em tres linhas e em branco «JC & Bro»; por baixo, um escudo de phantasia para o algarismo indicador da grossura da linha; e entre dous circulos concentricos, dourados, as palavras em letras pretas, sobre fundo branco, em exergo: «Chadwick's»; em cima, e em baixo, de um lado «Super»; e de outro «Six cord». Esta marca serve a distinguir linhas para cozer, da fabricação dos depositantes. A dita marca é apresentada em renovação do registro effectuado nesta junta em 29 de dezembro de 1892, sob n. 348. Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1907. — Por pro-

curação de James Chadwick & Brother, limited, *Thomas Macdonald Hood*, (sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora da tarde de 5 de outubro de 1907. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Renovado o registro sob n. 1.935, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$300 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1907. — O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 1.936

James Chadwick & Brother, limited, estabelecidos em Eagley, perto de Bolton, Lancashire (Inglaterra), apresentam a marca supra que consiste em uma etiqueta circular, tendo no centro sobre fundo azul a figura de um leão, em meio corpo, descansando sobre um calexo de linho; o leão é corado e segura com as mãos um losingo; por baixo, um escudo de phantasia para o algarismo indicador da grossura da linha; e entre dous circulos concentricos em azul sobre fundo branco, por cima, a palavra «Chadwick's»; e por baixo, de lado «Super» e de outro «Glacé». Esta marca serve a distinguir linhas de cozer, da fabricação dos depositantes. A dita marca é apresentada em renovação do registro effectuado nesta junta em 29 de dezembro de 1889, sob n. 349. Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1907. James Chadwick & Brother, limited. — Por procuração, *Thomas Macdonald Hood*, (sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora da tarde de 5 de outubro de 1907. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Renovado o registro sob n. 1.936, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1907. — O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

Santa Catharina

Certifico que as marcas pertencentes a H. A. Lepper registradas na Junta Commercial do Santa Catharina, sob ns. 42 e 44, foram depositadas nest a junta em 10 de outubro do corrente anno, com a folha *O Dia*, de Florianopolis em que foram publicadas. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 15 de outubro de 1907. — Assignado, *Honorio de Campos*, official maior. (Sobre duas estampilhas federaes no valor de 1\$100. Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 15 de outubro de 1907.....	3.301.908\$858
Idem do dia 16 :	
Em papel..	172.655\$790
Em ouro....	101.657\$401
	277.313\$191
	3.600.182\$049
Em igual periodo de 1906	4.300.519\$205

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 16 de outubro de 1907

Interior.....	101:812\$108	
Consumo :		
Fumo.....	2:737\$500	
Bebidas.....	6:446\$400	
Phosphoros....	36:000\$000	
Cilçado.....	2:362\$000	
Velas.....	3:750\$000	
Perfumarias...	20\$000	
Especialidades pharmaceuticas.....	206\$000	
Vinagre.....	110\$400	
Conservas.....	260\$000	
Cartas de jogar	144\$000	
Chapêos.....	2:190\$000	
Tecidos.....	5:700\$000	
Registro.....	210\$000	60:166\$300
Extraordinaria.....	7:972\$719	
Depositos.....	248\$000	
Ronda com applicação especial.....	703\$344	
Total.....	173:902\$171	
Renda dos dias 1 a 15 de outubro de 1907.....	706:997\$500	
		940:892\$971
Em igual periodo de 1906....	903:003\$471	

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Concurso para apresentação de projectos do monumento ao almirante Barroso, commemorativo da Batalha Naval do Riachuelo

De ordem do Sr. Ministro, faço publico que, durante o prazo de 90 dias, a contar desta data, fica aberta concorrência para apresentação de projectos de um monumento ao almirante Barroso, commemorativo da Batalha do Riachuelo, o qual deverá ser inaugurado a 11 de junho de 1908, á praia denominada do Russel (Avenida Beira-Mar), mediante as seguintes condições:

1.ª Os projectos deverão ser apresentados em esboço (maquette) de escultura, na altura total de um metro, e mais um estudo, também em escultura, da cabeça da estatua do tamanho que o concorrente imaginar que deva ter.

2.ª Qualquer que seja a composição, o autor ficará adstricto a figurar o almirante em estatua pedestre, sendo a altura minima de tres metros.

3.ª A base e pedestal do monumento a ser levado a effeito, deverão ser executados em granito, contendo este um baixo relevo, representando a Batalha do Riachuelo e mais attributos, e naquella um espaço subterraneo para a crypta. O Governo toma a si separadamente a despoza em que impor-

tarem o pedestal e a crypta do monumento.

4.ª Afóra o pedestal e crypta a composição de escultura do monumento, que será em bronze, não poderá exceder de 100:000\$ destinados ao pagamento a se convenieciar do trabalho exclusivamente de escultura e estatuaria.

5.ª O governo dará a encomenda do monumento ao autor do projecto considerado melhor, mediante julgamento de uma comissão de competentes, a qual será nomeada previamente pelo Ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores e se reunirá no dia seguinte ao do encerramento da concorrência, e concederá um premio de animação ao artista classificado em segundo lugar.

6.ª Os concorrentes nos esboços (maquettes) adoptarão um pseudonymo, fazendo acompanhal-os de carta lacrada, onde deverão estar não só a descrição do trabalho como a declaração do verdadeiro nome, assignatura e residencia do autor.

7.ª Não será tomado em consideração o projecto que não satisfizer rigorosamente as exigencias destas instruções.

8.ª Os concorrentes deverão enviar os projectos á administração da Escola Nacional de Bellas Artes, em cujo edificio ficarão guardados até o julgamento definitivo.

9.ª Depois de julgada a preferencia, far-se-ha exposição publica, no edificio da referida escola, de todos os projectos, durante oito dias, findos os quaes restituir-se-hão aos respectivos autores os projectos, menos o preferido e o premiado, que pertencerão ao Estado.

10. Só poderão tomar parte neste curso, os artistas nacionais, ou os artistas estrangeiros domiciliados no paiz.

Directoria Geral do Contabilidade, 14 de agosto de 1907. — J. C. de Souza Bordini, director geral.

Externato do Gymnasio Nacional

EXAMES DE PREPARATORIOS

Sabbado, 19 do corrente, ás 2 horas da tarde, serão chamados os seguintes candidatos:

Inglez

(2ª chamada, ultimo dia)

1. Joaquim de Oliveira Bello.
2. João da Silva Oliveira.
3. Francisco Pinto Simões.
4. Djalma Ferreira.

Latin

1. João Bruno.
2. Alvaro Mesquita Bastos.
3. Orestes Franklin Xavier de Brito.
4. João Fernandes da Rocha.
5. Lazaro Bastos.

Geometria e trigonometria

(Curso medico)

1. José Maria de Mello Castello Branco.
2. Alvaro Alvares de Abreu e Silva (2ª chamada).
3. Carlos Viveiros da Costa Lima (idem).
4. Manoel Luiz de Vargas Dantas (idem).

Physica e chimica

1. Joaquim Henrique Cardoso.
2. Maria Fausta dos Santos (2ª chamada).
3. José Saldanha (idem).
4. Heitor Varady (idem).

Elementos de historia natural

1. Sylvio Maia Ferreira.
 2. Dionysio de Castro Cerqueira (2ª chamada).
 3. Carlos Manoel Ferreira Souto (idem).
- Os pedidos de 2ª chamada de historia universal e especialmente do Brazil, todos os cursos, devem ser apresentados até o dia 19 do corrente, e os de historia natural, todos os cursos, até 21 do corrente, ás 3 horas da tarde.
- Os examinandos do trigonometria devem trazer taboas de logarithmos.
- Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 16 de outubro de 1907. — O secretario, Paulo Tavares.

Força Policial do Districto Federal

O conselho administrativo receberá amostras e preços em moeda nacional dos artigos abaixo, no dia 30 do corrente mez, para escolha do respectivo tipo, a saber:

Apitos com corrente.
Aniagem, metros.
Brim branco, metros.
Brim pardo, metros.
Botões amarelllos, grandes.
Botões amarelllos, pequenos.
Botões pretos de osso, grandes.
Botões pretos de osso, pequenos.
Botões brancos de osso, medios.
Cadarço branco estreito de algodão, metros.

Cadarço branco largo de algodão, metros.
Cordão encarnado, metros.
Colchets de metal preto, pares.
Colchets de metal branco, pares.
Cretonna, metros.
Chita para colcha.
Flanella branca, metros.
Ganga encarnada, metros.
Kaki, metros.
Linho branco, metros.
Luvas de algodão, pares.
Metim pardo, metros.
Metim preto, metros.
Morim, metros.
Merino da China, metros.
Meias, pares.
Numeros de metal branco, pares.
Oleado preto, metros.
Panno mescla, metros.
Panno encarnado, metros.
Platinas de metal de corrente, pares.
Soutache encarnado, metros.

Os concorrentes devem entregar, até á vespera, petição para esse fim, juntando documentos dos impostos pagos no Thesouro e na Prefeitura.

As amostras podem ser de artigos nacionais ou estrangeiros.

Assistencia do Material, 16 de outubro de 1907. — Manoel Pereira de Sousa, major assistente interino.

Directoria Geral do Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral da Saude Publica interino transcrevo abaixo a amostra do producto apprehendido pela Comissão de Fiscalização de Generos Alimenticios, na casa dos Srs. Thomé & Comp., á rua da Assembléa n. 12, e que, analysado no Laboratorio Nacional de Analyses, não foi considerado nocivo á saude publica.

Amostra de vinho dado como do Porto. Na referida amostra que continha 13 % em volume de alcool, a analyse não revelou á

existencia de substancias nocivas. E' uma mistura de vinho, agua, alcool e assucar constituindo uma bebida artificial que póde ser assemelhada ao vinho de uva e como tal vendida.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1907.— O secretario interino, *Olympio de Niemeyer*.

INFRACÇÃO DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta Directoria Geral, no prazo de 5 dias, as multas que lhe foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar de accôrdo com o Regulamento Sanitario:

Pela 1ª Delegacia de Saude:

Americo Rossi, residente á rua da Matriz n. 13, multado em 200\$, por não ter cumprido a intimação n. 29.278, para melhoramentos no predio n. 38 da rua Real Grandeza, infringindo o § 1º do art. 98 do citado regulamento;

Jacinto Ribeiro dos Santos, residente á rua de S. José n. 74, multado em 200\$, por não ter cumprido a intimação n. 7.777, para melhoramentos no predio n. 6 da rua de Humaytá, infringindo o § 1º do art. 98 do citado regulamento.

Pela 5ª Delegacia de Saude:

Maria Isabel de Freitas Souza, residente á rua Coronel Pedro Alves n. 91, multada em 125\$, por não ter cumprido o laudo de visitoria n. 1.094, conforme consta do termo de intimação n. 10.251, para melhoramentos nos predios ns. 66 e 68 da rua Conselheiro Zacharia, infringindo o art. 98 do citado regulamento;

Pela 6ª Delegacia de Saude:

João Agrello, residente á rua Bom Jardim n. 89, multado em 125\$, por ter alugado a casa n. 3 da estalagem sita á mesma rua n. 91, infringindo o paragraho unico do art. 87 do citado regulamento.

Pela 9ª Delegacia de Saude:

Forcina de Freitas Braga, residente a rua Carolina Meyer n. 3, multada em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 48.273, referente ao predio n. 87 da rua Muriquipary, infringindo o § 1º do art. 98 do citado regulamento;

Antonio Mendes, residente á rua de São Christovam n. 183, multado em 125\$, por não ter comunicado por escripto á delegacia que ficou deshabitado o predio n. 19 da travessa Vinte e Seis de Maio, infringindo a letra a do art. 87 do citado regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1907.— O secretario interino, *Olympio de Niemeyer*.

De ordem do Sr. Dr. director geral interino, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

- Rua Senador Euzebio n. 178 (laudo de visitoria).
- Rua Jockey Club n. 37.
- Rua Luiz Carneiro n. 34.
- Rua D. Romana n. 17.
- Rua Senador Pompeu n. 228 (laudo de visitoria).
- Rua S. Leopoldo n. 33.
- Rua Benedicto Hippolito n. 25.

- Rua do Monte n. 53
- Rua Senador Pompeu n. 121 A.
- Rua Polyxena n. 38.
- Rua Voluntarios da Patria n. 189 A, casa n. I.
- Rua Voluntarios da Patria n. 189 A, casa n. II.
- Rua Voluntarios da Patria n. 189 A, casa n. III.
- Rua Frei Caneca n. 141.
- Rua Barata Ribeiro n. 36.
- Rua N. Senhora da Copacabana n. 15.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1907.— O secretario interino, *Olympio de Niemeyer*.

De ordem do Sr. Dr. director geral interino, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á visitoria sanitaria que nelles vai ser effectuada, sob as penas da lei:

Morro do Paim ns. 4, 5, 6 e 7 barracões (fundos do n. 10 da rua Ignacio Goulart), dia 23 do corrente, ás 11 1/2 horas da manhã;

Rua Ernesto Nunes n. 5, dia 25 do corrente, ás 11 1/2 horas da manhã;

Rua Oscar n. 4, dia 25 do corrente, ás 12 1/4 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1907.— O secretario interino, *Olympio de Niemeyer*.

Ministerio das Relações Exteriores

Pela Secretaria de Estado das Relações Exteriores se faz publico que o Sr. E. de la Balze reassumiu as suas funções de consul geral de Noruega e encarregado do consulado geral da Dinamarca.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1907.— O director geral, interino, *Frederico Affonso de Carvalho*.

Recebedoria do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. director, em commissão, fica intimada a firma Antonio Bouchu, residente em S. Paulo, a vir recolher aos cofres desta repartição, no prazo de 15 dias, a contar desta data, a quantia de 5:000\$ de multa que lhe foi imposta por infracção do regulamento dos impostos de consumo, sob pena de, si não o fizer, ser a dita quantia cobrada executivamente.

Recebedoria, 15 de outubro de 1907.— *Epaminondas Brillo*, sub-director interino. (

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo se extraviado os titulos da divida publica fundada do valor nominal de 1:000\$, juro annual de 5%, (antigo 6%), papel, e ns. 20.094, emitido em 1842; 47.901 a 47.907, emitidos em 1860; vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 16 de outubro de 1907.— O inspector, *M. C. de Leão*. (

Faço publico que, tendo se extraviado os titulos da divida publica do valor nominal de 1:000\$, juro annual de 5% (antigo 6%), papel, e ns. 815, 989 a 971, emitidos em 1832, vão ser expedidos novos titulos, si,

dentro do prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 16 de outubro de 1907.— O inspector, *M. C. de Leão*. (

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o ex-telegraphista de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Candido Januario Montenegro, para, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, não só allegar o que for a bem de seu direito e produzir documentos, relativamente ao alcance de 5:197\$280 verificado no process. o de tomada de suas contas, referente ao periodo de 8 de agosto de 1893 a 15 de abril de 1903, em que serviu na estação telegraphica do largo do Machado, como constituir procurador, na sede deste tribunal ou declarar o domicilio, para ser notificado das decisões que forem proferidas, sob pena de revelia, na conformidade do art. 195 do regulamento anexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1893.

Terceira Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 16 de outubro de 1907.— *L. R. Rosado*, sub-director. (

Alfandega do Rio de Janeiro

CONCURSO DE GUARDAS

De ordem do Sr. inspector, faço publico que, amanhã, 17 de outubro, ás 10 horas da manhã, serão chamados á prova escripta de arithmetica os seguintes candidatos:

- Feliciano Corrêa dos Santos.
- João Augusto de Albuquerque Lima.
- Annibal Xavier de Lima.
- João Baptista Dias Peixoto.
- João Luiz da Cunha.
- Roberto Short Belleza.
- Alfredo Cesar Loeck.
- Edgard Vieira de Angelo.
- Adelmo Vasconcellos Braga.
- Abelardo Carrilho da Fonseca e Silva.
- Edmundo March.
- Luiz Carlos Fróes.
- Pedro Marinho de Lima Aguiar.
- Mariano Solaués.
- Imacencio de Oliveira Senna.
- Silvestre de Araujo Vianna.
- James Linhares Sorpa.
- Bernardino José de Souza.
- Alfredo Orancio de Castro.
- João Leite da Costa.
- Oscar B. Rodrigues.
- João Avelino dos Santos.
- Manoel Guimarães Alves Nogueira.
- Edgard de Saldanha da Gama.
- Aristobulo de Araujo Pereira.
- Arthur Tranquillino Bastos.
- Henrique Campos de Oliveira.
- Vitalino Sarmiento.
- Atratinho Coutinho.
- Mauricio Abrantes.
- Luiz Tavares Guimarães.
- Luiz Gomes de Oliveira Campos.
- João Pereira de Almeida.
- Manoel Carlos Pular Pinto Filho.
- Antonio Victor Rebello.
- Affonso Gomes de Lima.
- Luperio Deschamps.
- Antonio Ramos Brandão.
- Antonio Angelo Pedrosa Junior.
- Benedicto Ferreira Francisco do Rosário.
- Manoel Augusto Corrêa.
- Almerio José Coelho da Rocha.
- Francisco Balthazar da Silveira.
- José Christovão Machado Lima.
- Manoel Ribeiro Machado.
- Benedicto de Azevedo Lopes.

Alfandega, 16 de outubro de 1907.— O secretario do concurso, *Marcos Tavares*, 4º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 36

Segunda praça

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que á porta do armazem de consumo, no dia 17 de outubro de 1907, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

ARMAZEM DE CONSUMO

Mercadorias do pateo do Rosario

Lote n. 1

LL: 3 amarrados de ferro batido simples, em obra não classificada, pesando 213 kilos; vindos de Marselha no vapor *Nivernais*, descarregados em 27 de dezembro de 1906.

Lote n. 2

KNS: 1 tacho, n. 2.786, de ferro fundido simples, pesando 850 kilos; vindo de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregado em dezembro de 1906.

Lote n. 3

Sem marca: 1 lata com oleo para lubrificação de machinas, pesando 1 kilo e meio; vinda de Hamburgo, descarregada em 7 de novembro de 1906.

Mercadorias existentes na Estiva

Lote n. 4

C de S (em um triangulo): 1 caixa n. 5001, contendo aniagem, pesando 41 kilos; 8 kilos de colla não especificada; pós para sapatos, pesando 10 kilos; 37 kilos de desinfectantes; vinda de Hamburgo no vapor *P. Sigismund*, descarregada em 10 de fevereiro de 1906.

Idem: 3 volumes ns. 5.164/6, contendo gachetas para machinas, pesando 16 kilos; obras não classificadas de madeira de borracha, pesando 120 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 5

Idem: 1 caixa n. 2.236, contendo 6 termômetros; 4 arcômetros.

Idem: 1 dita n. 5.255, contendo tinta preparada a oleo para pintura pesando 208 kilos.

Idem: 1 dita n. 5.253, contendo tinta preparada a oleo, para pintura, pesando 203 kilos; todas vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 6

Idem: 2 fardos ns. 2.224/5, contendo aniagem, pesando 176 kilos.

Idem: 1 dito n. 2.230, contendo lona de linho pesando 70 kilos.

Idem: 1 dito do tecido n. 2.223, do aniagem, pesando 89 kilos.

Idem: 1 dito n. 2.232, contendo lona pesando 69 kilos.

Idem: 1 dito n. 2.222, com tecido de aniagem, pesando 89 kilos.

Idem: 1 dito n. 2.221, com tecidos de aniagem pesando 90 kilos; vindos da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 7

Idem: 1 rolo n. 5.219, contendo cabos de canhamo, em peças, pesando 83 kilos.

Idem: 1 fardo n. 5.003, contendo aniagem, pesando 50 kilos.

Idem: 1 dito n. 5.000, contendo fio de canhamo, pesando 54 kilos.

Idem: 1 dito n. 5.008, contendo fio de canhamo, pesando 42 kilos.

Idem: 1 dito n. 5.007, contendo fio de canhamo simples cru, pesando 52 kilos.

Idem: 1 dito n. 2.231, com lona, pesando 69 kilos; vindos da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 8

Idem: 1 fardo n. 5.228, contendo cabos de canhamo em peças, pesando 124 kilos.

Idem: 1 dito n. 5.113, contendo vassouras de palha, pesando 28 kilos.

Idem: 1 dito n. 5.114, contendo escovas de crina para lavar casas, pesando 17 kilos; vindos da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 9

Idem: 7 volumes de ns. 6.256, 6.248/9, 6.251/2, 5.245 e 5.257, contendo tinta preparada a oleo para pintura, pesando 1.318 kilos; vindos da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 10

Idem: 1 fardo n. 2.235, contendo lona, pesando 97 kilos.

Idem: 1 caixa n. 5.237, contendo cabo de canhamo em peças, pesando 123 kilos.

Idem: 2 ditos com trapos pesando 45 kilos, vindos da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 11

Idem: 1 caixa n. 5.236, contendo papel de lixa, pesando 29 kilos.

Idem: 1 fardo n. 5.238, contendo cabo de canhamo em peças, pesando 122 kilos.

Idem: 1 dito, contendo cabo de canhamo em peças, pesando 238 kilos, vindos da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 12

Idem: 1 fardo n. 5.230, contendo barbaote, pesando 43 kilos.

Idem: 1 dito n. 5.229, contendo cabo de canhamo em peças, pesando 34 kilos, vindo da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 13

Idem: 6 caixas ns. 5.117, 5.118, 5.120, 5.121, 5.122 e 5.246, contendo tinta preparada a oleo para pintura, pesando 600 kilos, vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 14

Idem: 1 caixa n. 5.258, com laminas de ferro, pesando 42 kilos; 40 kilos de chumbo em lençol.

Idem: 40 rolos, sem numeros, de cabos de canhamo em peças, pesando 6.301 kilos; vindos da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 15

Idem: 40 rolos de cordoalha de ferro, pesando 1.940 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 16

Idem: 70 latas com sabão sem perfume, pesando 895 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 17

Idem: 14 barricas com soda caustica, pesando 692 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 18

Idem: 69 tambores com soda caustica, pesando 443 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 19

Idem: 9 barris de oleo de linhaça, pesando 1.076 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 20

Idem: 3 barris de tinta preparada a oleo para pintura, pesando 980 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 21

Idem: 1 barril contendo parafina em massa, pesando 187 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 22

Idem: 5 barris com agua-raz, pesando 497 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 23

Idem: 5 barris contendo zarcão, pesando 847 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 24

Idem: 10 amarrados, ns. 2.211/20, com balões de cabo de canhamo, pesando 345 kilos; vindos de Hamburgo no vapor *Bahia*, descarregados em 16 de janeiro de 1906.

MERCADORIAS EXISTENTES NO ARMAZEM DE CONSUMO

Lote n. 25

EBF: 1 caixa n. 116, contendo obras do zinco, pesando liquido 603 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregada em 26 de abril de 1905.

Lote n. 26

FEH (em um losango): 3 caixas ns. 5.6 e 9, contendo farinha lactea «Allembury» em pacotes, pesando bruto 186 kilos; vindas de Antuerpia no vapor *Virgil*, descarregadas em 20 de fevereiro de 1905.

AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou suas amostras, estarão á disposição dos senhores pretendentes que as quiserem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido de talão.

Todo o despacho de arrematação será pago em papel.

Alfandega do Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1907. — Pelo inspector, *M. Antonino de Carvalho Aranha*.

O inspector, em commissão, de accordo com a circular n. 16, de 11 de março de 1897, faz publico que o Laboratorio Nacional de Análises julgou nocivos á saude publica os seguintes productos:

Vinho, vindo do Porto, no vapor allemão *Borussia*, entrado em 16 de setembro de 1907, em 20 barris de decimos, marca CMC sem numeros, consignados a Coelho Martins & Comp.

A analyse revelou neste vinho tinto, a presença de 19 % em volume de alcool e a existencia de sulfitos alcalinos, o que é nocivo á saude.

Vinho, vindo de Bordéus, no vapor francez *Amazona*, entrado em 30 de setembro de 1907, em 35 volumes, marca CMC, ns. 3.576/77, consignados a Coelho Martins & C. Esse vinho trazia rotulo impresso onde se lia, entre outros, os seguintes dizeres: *Graves Imperieurs—Vce. L. Vigneau & D. Cambours—Bordeaux*.

A analyse deste vinho branco, contendo 8,9 % de alcool, em volume, revelou a presença de sulfitos alcalinos, o que é nocivo á saude.

Vinho, vindo de Genova, no vapor italiano *Sgezad*, entrado em 23 de agosto de 1907, em 12 volumes, marca FS, n. 1/12, consignado ao Conego Antonio Jeronymo Carvalho Rodrigues.

A analyse revelou neste vinho branco contendo 9,7 % de alcool, em volume, de cheiro vinhoso, a presença de sulfitos alcalinos, o que é nocivo á saude.

Vinho, vindo de Bordéas, no vapor francez *Magellan*, entrado em setembro de 1907, em 200 volumes, marca S&S, consiguado a Soares & Souza.

Este vinho trazia rotulo impresso onde se lia o seguinte: *Claret Botegas Franco Espanholas Logrono (Rioja)*.

A analyse deste vinho tinto, não artificial, contendo 12,0 % de alcool, em volume, revelou a existencia de sulfitos alcalinos, o que é nocivo á saude.

Vinho, vindo do Havre, no vapor francez *Caverias*, entrado em 16 de setembro de 1907, em 165 volumes, marca AI, n. 135, consignado a Antunes & Irmão.

Este vinho trazia rotulo impresso onde se liam os seguintes dizeres: *Barsac — De Lasa & C. — Bordeaux*.

A analyse deste vinho branco, contendo 9,9 % de alcool, em volume, revelou a presença de sulfitos alcalinos, o que é nocivo á saude.

Vinho, vindo do Havre, no vapor francez *Colonia*, entrado em 6 de setembro de 1907, em oito volumes, marca OPC, ns. 13/20, consignado a L. F. Julien.

A analyse revelou neste vinho tinto, contendo 11,5 % de alcool, em volume, a presença de sulfitos alcalinos, o que é nocivo á saude.

Vinho, vindo do Havre, no vapor francez *Colonia*, entrado em 6 de setembro de 1907, em 12 volumes, marca OPC, ns. 1/12, consignado a L. F. Julien.

A analyse revelou neste vinho branco, contendo 11,7 % de alcool, em volume, a presença de sulfitos alcalinos, o que é nocivo á saude.

Alfandoga do Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1907.—O inspector, *Luis Adolpho Corrêa da Costa*.

Ministerio da Marinha

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL
Repertição da Carta Maritima

AVISO AOS NAVEGANTES N. 47

Estado do Maranhão—Boia desaparecida

De ordem do Sr. almirante chefe desta repertição, aviso aos navegantes que a boia da ponta NE do baixo «Cerca do Alcantara», desapareceu.

Novo aviso dará a sua substituição.

Secção de Hydrographia, 15 de outubro de 1907.—*João de Andrade Leite*, chefe de secção.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL
Repertição da Carta Maritima

AVISO AOS NAVEGANTES N. 48

Estado do Paraná — Barra de Paranaguá

De ordem do Sr. almirante chefe desta repertição, aviso aos navegantes que a boia da pedra «Ipanema» acha-se de novo em seu respectivo logar.

Secção de Hydrographia, 16 de outubro de 1907.—*João de Andrade Leite*, chefe de secção.

Repertição da Carta Maritima

SECÇÃO DE PHAROS

AVISO AOS NAVEGANTES — N. 22

Extinção da luz do pharolete da Coroa das Gaivotas — Inauguração de uma boia luminosa (pharolete fluctuante de 5ª ordem) munida de aparelhos de sinais sonoros, na enseada de Taipú—Rio Amazonas—Estado do Pará

De ordem do Sr. almirante chefe desta repertição, aviso aos navegantes que foi inaugurado, na enseada do Taipú, no dia 13 do corrente mez, em substituição do pharolete

fixo de Gaivotas, que ficará extinto, um pharolete de 5ª ordem, constituido por uma boia, invento do Sr. Thomaz Willon, do Canadá, typo 9 1/2, munida da respectiva torre supportando um aparelho de luz de 375 m/m. de diametro, para exhibir luz branca intermitente com lampejos de tres em tres segundos.

O plano focal dessa luz fica a 9^m.02 acima da superficie da agua, e seu alcance medio será de 10 milhas com tempo claro.

A luz é produzida pela combustão do gaz acetyleno gerado do carbureto de calcio em contacto com a agua.

A boia está provida de uma bosina automatica de carrão, que produz fortes sons em intervallos irregulares, cuja duração depende do movimento das aguas.

Além disso, um sino collocado na parte superior da torre funcionará de accôrdo com as oscillações da boia.

Posição da boia

A boia, que está fundeada em 17^m.6 de agua, demora ao NW 4 Wda Coroa das Gaivotas e ao N 4 NE da Ponta do Taipú.

Secção de Pharos, Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1907.—*Eduardo Augusto Verissimo de Mattos*, capitão de fragata, chefe de secção.

Direcção Geral de Engenharia

Concurrença para arrematação de obras

De ordem do Sr. general director geral, faço publico que, de accôrdo com o aviso do Ministerio da Guerra n. 211, de 17 de setembro, recebem-se no dia 17 do corrente, ao meio-dia, nesta direcção geral á rua Guanabara n. 56, propostas para obras de fechamento do terreno em que se acha o Hospital Central do Exército, á rua Jockey Club, obedecendo os proponentes ás seguintes prescrições:

1ª

As obras a serem executadas consistem na construcção de um muro e gradil de fechamento e numa cancella de madeira, movendo-se sobre rodetes em trilhos de ferro, trabalhos estes constantes do projecto e das especificações do orçamento que ficam nesta direcção á consulta dos pretendentes á concurrença, que poderão também examinar o terreno.

2ª

As propostas serão em duas vias, sendo uma sellada, e não deverão ter emendas nem rasuras; deverão conter os preços escriptos por extenso e a declaração de moradia do proponente e vir acompanhada dos seguintes documentos: carta, attestado ou certidão das habilitações do proponente, devidamente sellados; recibo de haver caueionado na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, para garantia da assignatura do contracto, 400\$000; e, finalmente, declaração escripta e assignada por flador idoneo, devidamente sellada e com firmas reconhecidas em tabellião, responsabilizando-se pelo proponente e obrigando-se ao pagamento das multas em que por ventura elle incorrer.

3ª

Não serão tomadas em consideração as propostas cujos proponentes não estiverem presentes ou representados por seus procuradores, devidamente habilitados; as que não se tiverem conformado com as estipulações deste edital; as que, não especificando preços, se basearem sobre as dos outros con-

currentes; as dos que já tiverem soffrido pena de rescisão de contracto nesta direcção.

4ª

O contracto deve ser assignado pelo arrematante e seu flador dentro de dez dias a partir da data em que foram notificados para isto, sob pena de perda da caução em favor dos cofres publicos.

5ª

Aos concurrentes serão prestadas, no gabinete e na 2ª secção desta direcção, todas as informações que lhes possam interessar, não só sobre as clausulas do contracto, como sobre as materias a empregar, ou outros quaesquer esclarecimentos relativos ao assumpto.

Direcção Geral de Engenharia. Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1907.—*Coronel Gabino Bezouro*, chefe do gabinete.

Intendencia Geral da Guerra

VENDA DE FERRO VELHO E OUTROS METAES

A commissão de compras desta repertição recebe propostas, no dia 25 do fluente mez o anno, para a venda de ferro velho e outros metaes sem applicação, existentes no Arsenal de Guerra desta Capital, conforme determinação do Sr. Marechal Ministro da Guerra em aviso n. 861, do mez corrente; venda que será feita sobas seguintes:

Condições

1.ª As propostas para serem tomadas em consideração devem ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira sellada, e ambas escriptas com tinta preta e assignadas pelos proprios proponentes que deverão comparecer ou se fazerem representar, legalmente, na occasião da sessão que será realzada nesta intendencia.

2.ª A approvação das propostas será feita no mesmo dia da abertura dellas.

3.ª O concorrentes deverão apresentar as suas propostas no dia 25, até ás 12 horas da manhã.

4.ª O proponente preferido é obrigado a entrar de uma só vez, para a Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, com a quantia total da compra que fizer.

5.ª O artigo que hizer sido comprado será retirado no prazo de 30 dias e por conta do proponente acceto, do Arsenal de Guerra desta Capital, sendo o novo sito á praia do Cajú e o velho no larço do Moura.

6.ª Para garantia da assignatura do contracto o proponente caueionará na Direcção Geral de Contabilidade da Guerra a quantia de 1:000\$, cujo recibo exhibirá na occasião da abertura das propostas.

7.ª A habilitação para esta concurrença será feita até o dia 23 do corrente mez, o anno; podendo os concurrentes examinar o ferro e os outros metaes nos logares indicados neste edital.

Primeira Secção da Intendencia Geral da Guerra, 16 de outubro de 1907.—*Tenente-coronel Manoel Ferreira Neves Junior*, chefe de secção.

Asylo de Invalidos da Patria

COMPANHIAS DE PRAÇAS REFORMADAS DO EXERCITO

São chamadas a comparecer neste estabelecimento, dentro do prazo de 30 dias, a contar da presente data, as seguintes praças reformadas do exercito, sob pena de serem excluidas aquellas que deixarem de se apresentar findo o prazo, a saber:

Segundo sargento, Antonio Moreira da Araujo Netto.

Musico, Ernesto João Antonio.

Anspeçadas:

Antonio Lopes de Oliveira.
José Manoel Goulart.
Antonio Ferreira de Andrade.
Henrique Antonio.

Soldados:

Chrispim Henrique de Hollanda Chacon.
José Cardoso Mangabeira.
Juvencio do Nascimento Trovão.
Bellarmio Muiz da Silva.
José Esperidião Borges Paraguassú.
Evaristo da Silva Praia.
José Lucio dos Santos.
Manoel da Silva Pontes.
Alexandre Raymundo da Silva.
João José Ambrosio.
José Torquato de Oliveira.
Quartel na Ilha do Bom Jesus, de outubro de 1907. — *Alfredo Vicente Martins*, coronel commandante.

**Ministerio da Industria
Viação e Obras Publicas**

DIRECTORIA GERAL DE INDUSTRIA

Patentes de invenção

- N. 5.105, de Alexandre de Gregorio Spine e Luiz Coelho Relvas.
- N. 5.106, de Alberto Bins.
- N. 5.107, de José Santangelo.
- N. 5.108, de Mauricio Jacobsen.
- N. 5.109, de François Wizenmann.
- N. 5.110, de Alois Oeko.
- N. 5.111, de João do Amaral Castro.

Convido os senhores acima nomeados a comparecerem na Directoria Geral amanhã, á 1 hora da tarde, com o fim de assistirem á abertura dos envolveros que contem os relatorios e desenhos das suas invenções.

Directoria Geral da Industria, da Secretaria de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas, 16 de outubro de 1907. — *J. F. Soares Filho*, director geral.

Inspeção Geral das Obras Publicas

ABASTECIMENTO DE AGUA A PAQUETA'

Devendo estar concluido, dentro de curto prazo, o serviço de abastecimento de agua á Ilha de Paqueta, são convidados, de ordem do Sr. Dr. inspector geral, os Srs. proprietarios dos predios edificados na referida ilha, a requererem a esta inspeção o goso das penas de agua e a estabelecerem as canalisações internas, de accordo com o regulamento em vigor, por isso que, si o não o fizerem, dentro de 30 dias, a partir da data da inauguração official do serviço, serão considerados todos os predios em goso obrigatorio, independentemente de apresentação de requerimento ou de assentamento das canalisações internas.

Os requerimentos, assignados pelos proprietarios, deverão ser apresentados a esta inspeção, á rua do Riachuelo n. 151, onde os requerentes o terão, todas as informações que julgarem necessarias.

Secretaria da Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 16 de outubro de 1907. — *F. J. da Fonseca Braga*, secretario.

Repartição Geral dos Telegraphos

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL QUE TENHA DE SER ADQUIRIDO PELO ALMOXARIFADO DURANTE O PROXIMO EXERCICIO DE 1908

De ordem do Sr. director geral, faço publico que, á 1 hora da tarde dos dias abaixo indicados do corrente mez, na secretaria desta repartição, serão recebidas propostas

para o fornecimento de materiaes e objectos para o consumo durante o anno de 1908, a saber:

- I. Material para installações electricas, dia 18;
- II. Ferragens e objectos diversos, dia 19;
- III. Madeiras e materiaes, dia 21;
- IV. Moveis e accessorios, dia 22;
- V. Objectos para escriptorio o material para desenho, dia 23.

As relações constantes dos artigos acima acham-se á disposição dos proponentes no almoxarifado desta repartição.

A concorrência versará sobre os preços, por unidade, dos artigos adoptados, mediante amostra dos que, não constando da colleção existente, contiverem essa declaração.

As propostas devem ser escripturadas em duplicata, com tinta preta, devidamente selladas na primeira via, datadas e assignadas, sem emendas, rasuras, ou qualquer defeito que possa occasionar duvidas; conter o preço da unidade em moeda corrente, por extenso e em algarismos, e ser convenientemente fechadas e lacradas.

As propostas deverão ser acompanhadas do documentos provando estarem os proponentes quites com a fazenda municipal, quanto ao pagamento do imposto de alvará de licença para o exercício do negocio, profissão ou industria.

Não serão tomadas em consideração as propostas que deixarem de satisfazer a qualquer desta regras.

Para garantir a assignatura do contracto, nenhuma proposta será aceita sem prévia caução da quantia de 500\$ na thesouraria desta repartição, provando-se este deposito com o respectivo recibo, que deve acompanhar a proposta.

O proponente preferido que se recusar a assignar o contracto perderá o direito á restituição da quantia caucionada, revertendo esta para a Fazenda Nacional.

A execução do contracto será garantida por um deposito, na importancia de 10 % do valor provavel dos fornecimentos.

As entregas serão effectuadas no almoxarifado, livres de despeza.

Capital Federal, 10 de outubro de 1907. — *O vice-director, Euclides Barroso.*

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTOS DIVERSOS EM 1908

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas dos dias abaixo indicados do corrente mez, na intendencia desta estrada, serão recebidas propostas para fornecimento de materiaes e objectos para o consumo durante o anno de 1908, a saber :

- Grupo I — Dia 16 — Objectos de escriptorio, expediente e typographia.
- Grupo II — Dia 17 — Materiaes diversos.
- Grupo III — Dia 18 — Utensilios e artigos diversos.
- Grupo IV — Dia 19 — Ferro, outros metaes e fundição.
- Grupo V — Dia 22 — Ferramentas e ferragens.
- Grupo VI — Dia 23 — Tintas, oleos, drogas e artigos semelhantes.
- Grupo VII — Dia 24 — Limas inglezas, parafusos e pontas de Paris.
- Grupo VIII — Dia 25 — Materiaes de construção e outros semelhantes.
- Grupo IX — Dia 26 — Materiaes de iluminação e electricidade.

Os impresos os para as respectivas propostas acham-se á disposição dos concorrentes da mesma intendencia, e bem assim as condições para o contracto.

As concurrencias ver-arão sobre os preços, qualidades e typos do material que mais convenham á estrada e de uso corrente.

Os concorrentes deverão comparecer na dita intendencia nos dias e horas acima mencionados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 1:000\$, préviamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto e bem assim a certidão de ter satisfeito o art. 26, das instrucções para o serviço de concurrencias.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em 5 de outubro de 1907. — *O secretario, Manuel Fernandes Figueira.*

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	15 3/16	15 3/64
» Pariz.....	\$629	\$637
» Hamburgo.....	\$775	\$786
» Italia.....	—	\$841
» Portugal.....	—	\$343
» Nova York.....	—	\$3300
Libra esterlina, em moeda.....		165006
Ouro nacional, em vales, por 1\$000		1\$793

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Aplices geraes de 5%, 1:000\$..	1:036\$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1903, port.....	1:014\$000
Ditas do Emprestimo Municipal de 1896, port.....	193\$900
Ditas idem idem, nom.....	190\$000
Ditas idem idem de 1904, port...	277\$000
Ditas idem idem de 1906, port..	176\$000
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000\$, 5%, port.....	836\$000
Ditas idem idem, nom.....	838\$500
Ditas do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	65\$000
Banco do Brazil, integ.....	120\$000
Dito do Commercio, intag.....	174\$000
Comp. Viação Fereca Sapucahy.	30\$500
Dita Seguros Mercurio, c/50 %.	30\$000
Dita Tecidos Fabril S. Joaquim.	165\$000
Dita Tecidos S. Pedro de Alcantara.....	180\$000
Dita Tecidos Corcovado.....	250\$000
Dita Tecidos Confiança Industrial.	255\$000
Dita Tecidos Brazil Industrial...	200\$000
Debs. da Comp. Docas de Santos.	203\$000
Ditos da Comp. Mercado Municipal.....	294\$750
Ditos da Comp. Carris Urbanos, de 200\$.....	205\$000
Ditos da Comp. Ferro Carril do Jardim Botânico, 1ª série.....	215\$750
Ditos idem idem, 2ª série.....	216\$000
Ditos da Comp. Manufactora Fluminense.....	200\$000

Vendas por alvará

25 debs. da Comp. Ferro Carril do Jardim Botânico, 2ª série 216\$100

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1907. — *José Claudio da Silva*, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 15 DE OUTUBRO DE 1907

Assucar branco crystal, de Campos, 490 réis por kilo.
 Dito usina, de Pernambuco, 420 a 450 réis por kilo.
 Dito mascavinho de Campos, 380 a 400 réis por kilo.
 Dito mascavo, idem, idem, 240 réis por kilo.
 Dito idem, de Maceió, 260 a 265 réis por kilo.
 Dito branco, 3ª sorte, de Pernambuco, 420 réis por kilo.
 Algodão em rama, 1ª sorte, de Assu, e regular de Mossoró, em lote, 11\$300 por 10 kilos.
 Dito idem, idem, 1ª sorte do Ceará, 11\$300 por 10 kilos.
 Café, 5\$900 a 6\$900 por arroba.
 Pinho branco, americano, 45 dollars e 50 cents, por 1.000 pés.
 Assucar branco crystal, de Campos, 500 réis por kilo.
 Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1907.—
 O presidente, *João Severino da Silva*.—O secretario, *Schustião S. da Rocha*.

SOCIEDADES ANONYMAS**Companhia de Tecelagem Santa Luiza**

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 11 DE OUTUBRO DE 1907

Presidência do Sr. *Eugenio José de Almeida e Silva*

Aos 11 dias do mez de outubro de 1907, ás tres horas da tarde, no escriptorio da companhia, á rua da Alfandega n. 11, sobrado, achando-se reunidos os Srs. Jorge Street, Sociedade Anonyma Fabrica S. João, Ildefonso Dutra, Joaquim Dutra da Fonseca, João Vieira da Silva Borges, Arlindo de Souza Gomes, Eugenio José de Almeida e Silva, Alexander Leslie e Alfredo de Paula, representando a totalidade do capital social, como consta da competente lista de presença devidamente authenticada, o Sr. Dr. Jorge Street, presidente da companhia, declara installada a assemblea geral extraordinaria, na forma da lei e dos estatutos, e pede aos Srs. accionistas que indiquem quem deve presidila.

E' aclamado o Sr. Eugenio José de Almeida e Silva, que convida para secretarios os Srs. João Vieira da Silva Borges e Arlindo de Souza Gomes.

O Sr. presidente manda ler o annuncio de convocação; o que é feito.

Pede a palavra o Dr. Jorge Street, que dá explicações á assemblea sobre as vantagens que advirão com a formação de uma nova companhia destinada á exploração da nossa industria de aniagens.

Dá os detalhes da operação e termina pedindo que a assemblea dê a sua approvação á proposta que faz, em nome da directoria, para que a Companhia de Tecelagem Santa Luiza entre na formação da nova companhia projectada.

O Sr. Alfredo de Paula, membro do conselho fiscal, pede a palavra e declara que está de pleno accordo com a exposição e pedido da directoria da companhia e acaba por apresentar, por si e pelos seus collegas do conselho fiscal a seguinte:

Proposta

A assemblea geral resolve:

E' approvada a proposta da directoria para a Companhia de Tecelagem Santa Luiza concorrer para a organização de uma nova

sociedade anonyma, destinada a continuar a exploração da industria de aniagem, e para tal fim fica o director presidente, Dr. Jorge Street com plenos poderes e expressamente autorizado a:

a) subscrever em nome da Companhia de Tecelagem Santa Luiza acções e debentures da nova companhia, assignando todos os actos, estatutos, escrituras publicas, termos e mais documentos necessarios ao dito fim;

b) realizar a quota de capital com que entra a companhia de Tecelagem Santa Luiza para a formação da nova companhia com bens moveis, immoveis ou dinheiro pertencentes ao activo social;

c) fica adiada para uma nova assemblea geral que será convocada depois de definitivamente constituída a nova companhia projectada, qualquer resolução sobre a liquidação da Companhia de Tecelagem Santa Luiza e a nomeação de seus liquidantes.»

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1907.—
Alfredo de Paula.—*Ildefonso Dutra*.—*Joaquim Dutra da Fonseca*.

O Dr. Jorge Street, em nome directoria, declara que está de pleno accordo com a proposta do digno conselho fiscal, achando muito conveniente que seja, como pede a proposta adiada para uma nova assemblea qualquer resolução sobre a liquidação da companhia, tanto mais quanto devonlo a fabrica Santa Luiza entrar para a nova companhia projectada nas mesmas condições, que a fabrica S. João, é evidente que deliberações e autorizações identicas por parte das duas assembleas só trarão vantagens para a unidade deacção.

Ninguém mais pedindo a palavra, o Sr. presidente encerra a discussão e põe em votação a proposta do conselho fiscal, que é approvada por unanimidade.

O Sr. presidente agradece aos Srs. accionistas e pede lhes aguardarem a confecção da acta, que vai ser lavrada.

Reaberta a sessão, é lida a acta lavrada no livro competente e em duas cópias authenticas, e depois de approvada e assignada pela mesa e mais accionistas presentes, encerrando-se a sessão. E eu, secretario da assemblea confiro e assigno com a mesa.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1907.—
E. J. Almeida e Silva.—*João Vieira da Silva Borges*.—*Arlindo de Souza Gomes*.—*Jorge Street*.—*Pela Sociedade Anonyma Fabrica S. João*.—*Alfredo de Paula*.—*Alexander Leslie*.—*Alfredo de Paula*.

Sociedade Anonyma Fabrica S. João

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA EM 11 DE OUTUBRO DE 1907

Presidência do Sr. *barão de Ibirocahy*

Aos 11 dias do mez de outubro de 1907, ao meio-dia, na sede da sociedade, á rua da Alfandega n. 11, sobrado, achando-se reunidos os Srs. Jorge Street, João Vieira da Silva Borges, Ildefonso Dutra, Joaquim Dutra da Fonseca, Alvaro Ferraz de Abreu, Americo F. de Moraes, Banco da Lavoura e do Commercio do Brazil A. Carvalho, presidente, Arlindo de Souza Gomes por si e por procuração da viscondessa da Cruz Alta, Antonio Teixeira Belfort Roxo, B. do Penhalva, E. J. de Almeida e Silva, barão de Ibirocahy, Luiz Felipe de Souza Leão, Dr. Carlos Augusto Flores, Karl Krich Brasilianische Bank für Deutschland e Dr. Ulysses Vianna, accionistas em numero legal, representando 11.398 acções, com 1.138 votos, eo no prova a lista de presença devidamente assignada pelos referidos accionistas, encerra-la

e authenticada pela mesa, o Sr. Dr. Jorge Street, director da Sociedade Anonyma Fabrica S. João, declara installada a assemblea geral extraordinaria convocada na forma da lei e estatutos e convida os Srs. accionistas a indicarem qual dentre elles deve dirigir os trabalhos.

E' aclamado o Sr. barão de Ibirocahy, que convida para se retarios os Srs. Arlindo de Souza Gomes e João Vieira da Silva Borges, os quaes são accitos pela assemblea.

O Sr. presidente da assemblea manda proceder pelo seu secretario á leitura do annuncio de convocação, concebido nos seguintes termos:

SOCIEDADE ANONYMA FABRICA S. JOÃO

11, rua da Alfandega

1ª convocação

São convida-los os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral extraordinaria, no dia 11 do corrente, ao meio-dia, para resolverem sobre uma proposta da directoria que importa em liquidação da Sociedade Anonyma Fabrica S. João e nomeação de seus liquidantes, afim de se poder organizar uma nova sociedade da qual, além da nossa, também farão parte as fabricas Sant'Anna, do Estado de S. Paulo, e Santa Luiza, do Estado do Rio de Janeiro.

E' necessaria a presença de dous terços do capital.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1907.—Os directores, *Jorge Street*.—*Joaquim Dutra da Fonseca*.—*Ildefonso Dutra*.

Dada a palavra ao Sr. Dr. Jorge Street que a solicito, lê elle a seguinte exposição:

Exposição da Directoria

Srs. Accionistas — Na forma do annuncio de convocação, tem esta assemblea por objecto tomar conhecimento de uma proposta que nos parece attender da melhor forma aos nossos interesses.

Esta proposta, que já tem por si a aquiescencia dos interessados, visa a formação de uma companhia sob cuja direcção trabalharão as fabricas Sant'Anna, da cidade de São Paulo, de propriedade do Sr. Conde Alvares Penteado, Santa Luiza, no Estado do Rio de Janeiro, e a Fabrica S. João, as quaes todas entrarão na projectada formação, em partes proporcionaes ao seu poder productivo.

Esta nova companhia ficará seguramente habilitada a incluir de modo benefico na normalização dos negocios de aniagens, já pela garantia de um supprimento constante e regular do mercado. Já pelas vantagens economicas de que a sua produção gozará, devido á redução de despezas que assim se realiza e de que virão a beneficiar os consumidores.

Está esta directoria convencida de que o funcionamento regular da nova companhia será, além disso, uma garantia de perpetuidade para todas as fabricas que no paiz exploram a industria de aniagem, para as quaes ainda está reservado um largo futuro, paralelo ao desenvolvimento da lavoura da industria nacional.

Pela evidencia das vantagens offerecidas, não trepidou a directoria em entender-se com o Sr. conde Alvares Penteado e com os representantes legaes da Companhia de Tecelagem Santa Luiza, estabelecendo com a maior minucia as condições da operação o que nesta assemblea são levadas ao vosso conhecimento, acompanhadas do competente parecer do conselho fiscal.

Para que se realize o projecto formulado torna-se necessario que a presente assemblea geral o approve e autorize a sua realização.

A directoria verbalmente completará as explicações que parecerem necessarias aos senhores accionistas.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1907.—
Jorge Street.—*Joaquim Dutra da Fonseca.*—
Hdefonso Dutra.

Finda a leitura, faz o mesmo Sr. Jorge Street varias considerações para pleno conhecimento dos senhores accionistas de todos os factos occorridos e actos praticados e pede ao Sr. presidente da assemblea para fazer ler o parecer do conselho fiscal referente á proposta.

O Sr. secretario lê o seguinte parecer:

O conselho fiscal da Sociedade Anonyma Fabrica S. João, convidado pela digna directoria a manifestar-se sobre o accordo ajustado entre a nossa sociedade e as demais que exploram a industria e commercio de aniagens, para o fim da formação de uma nova sociedade, tendo pesado attentamente todas as vantagens que desse accordo resultam para os Srs. accionistas e para os proprios consumidores dos productos da nossa fabrica, é de opinião que seja approvada a proposta nesse sentido apresentada á assemblea geral pe os Srs. directores.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1907.—
Luiz Felipe de Souza Leão.—*Jose Saboia Viriato de Medeiros.*—*Dr. Carlos Augusto Flores.*

O Sr. presidente da assemblea diz que, já estando os Srs. accionistas inte rados das particularidades do assumpto para qu foram convocados, põe em discussão a materia e dará a palavra a qualquer accionista que queira discutir ou pedir qualquer outro esclarecimento ou informação.

O Sr. barão de Penatva pede algumas informações sobre a operação e, depois das explicações dadas pelo Sr. Jorge Street, envia á mesa a seguinte proposta:

Proposta

A assemblea geral resolve:
E' approvada a proposta da directoria para concorrer a Sociedade Anonyma Fabrica S. João para a organização de uma nova sociedade anony na destinada a continuar a exploração da industria de aniagem, e para tal fim fica o dire tor Sr. Dr. Jorge Street com plenos poderes expressamente autorizado:

a) subscrever em nome da Sociedade Anonyma Fabrica S. João ações e de tenturas da nova companhia, ass gna do todos os actos, estatutos, escripturas publicas, termos e mais de um ntos necessarios ao dito fim;

b) realizar a quota de capital com que entra a Sociedade Anon ma Fabrica S. João para a formação da nova companhia, com bens moveis, immoveis ou dinheiro pertencentes ao a tivo social.

Sala das sessões, 11 de outubro de 1907.

B. de Penatva.
E. J. de Almeida e Silva.
Antonio Teixeira Belfort Roxo.

O Sr. Dr. Jorge Street diz que a directoria está do accordo e em a proposta do Sr. barão de Penatva que se va e votar, mas não tratando esta proposta da liquidação da Sociedade Anonyma Fabrica S. João, acha que a assemblea devorá tambem resolver, de modo que julgar mais conveniente, sobre essa liquidação, parecendo-lhe que esta providencia poderá ser adiada para uma assemblea especialmente convocada depois de realizada a operação autorizada pela proposta que se discute.

O Sr. Arlindo de Souza Gomes acha mui judiciosas as observações do Sr. Dr. Jorge Street e manda á mesa a seguinte proposta:

Propozho que a assemblea geral resolva:
Fica adiada para um nova assemblea geral, que será convocada depois de definitivamente constituída a nova companhia pro-

jectada, a resolução sobre a liquidação da Sociedade Anonyma Fabrica S. João e a nomeação de seus liquidants.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1907.—
Arlindo de Souza Gomes.

O Sr. presidente diz que si não ha mais quem queira a palavra va e dar por encerrada a discussão.

Encerrada a discussão o Sr. presidente declara em votação a proposta do Sr. B. de Penatva, que e approvada unanimemente.

Em seguida é sujeita á votação e por unanimidade approvada a proposta do Sr. Arlindo de Souza Gomes.

O Sr. presidente agradece aos Srs. accionistas o seu comparecimento solicitando a fineza de permanecerem no recinto para a assignatura da acta que o Sr. secretario mandou lavrar.

Reaberta a sessão, é lida a acta lavrada no livro competente e bem assim as duas cópias authenticas que, approvadas, são assignadas pela mesa e mais accionistas presentes, encerrando-se os trabalhos ás 4 1/2 horas. E eu, secretario da assemblea conferi e assigno com a mesa.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1907.—
Barão de Birocachy, presidente.—*João Vair de Silva Borges.*—*Arlindo de Souza Gomes.*

—Por procuração da viscondessa da Cruz Alta, *Arlindo de Souza Gomes.*—*Eugenio José de Almeida e Silva*—*Jorge Street.*—*Hdefonso Dutra.*—*Dr. Carlos A. Flores.*—*Joaquim Dutra da Fonseca.*—*Barão de Penatva.*

—Por procuração do Brasilianische Bank für Deutschland, *Barão de Birocachy.*—*Luiz Felipe de Souza Leão.*—*Antonio Teixeira Belfort Roxo*—*Alvaro Ferraz de Abreu.*—*Ulysses Vianna.*—*Americo F. de Moraes.*—*Pelo Banco da Lavouira e do Commercio do Brazil, A. Carvalho,* presidente.

SOCIEDADES CIVIS

Caixa de Soccorros Immediatos ás Familias dos Empregados da Contabilidade da Estrada de Ferro Central do Brazil

RESUMO DOS ESTATUTOS

Art. I. A Caixa de Soccorros Immediatos ás Familias dos Empregados da Contabilidade da Estrada de Ferro Central do Brazil tem por fim, mediante uma contribuição trimestral, fornecer á familia do socio que fallecer a quantia especificada nas tabellas do regulamento annexo, na razão do capital existente.

Art. XV. A caixa será dirigida por uma comissão composta de cinco membros, sendo: presidente, vice-presidente, secretario, thesoureiro e procurador.

Art. XVI. Compete ao presidente: representar a caixa.

Art. XIX. Compete ao thesoureiro depositar na Caixa Economica a renda da caixa até a importancia de 4:000\$, empregando o excedente na compra de apolices titulos da divida publica da União.

Art. XXI. A sede social será na contaduria da Estrada de Ferro Central do Brazil, enquanto for permittido.

Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações que contrahirem seus representantes em nome da caixa.

Tempo de duração—Indeterminado.
Directoria—*Carlos Rodrigues de Moura,* presidente; *Candido José de Araujo,* vice-presidente; *Burrico de Moura Val im,* secretario; *Adalberto Fernandes Moreira Guimarães,* thesoureiro; *Mario Augusto Gomes da Silva,* procurador.

Commissão de contas—*Luiz Antonio de Souza Costa,* *Arthur Victor de Araujo,* *José Dias Ferraz da Luz.*

Socios fundadores—*Henriquo Wanderley,* *Joaquim Teixeira Leitão,* *Domingos Camargo,* *José Maria dos Anjos Brazil,* *Alcêo Mario de Sá Freire,* *Manoel de Carvalho Franca,* *Luiz Augusto Monteiro,* *Bernardo Teixeira de Carvalho Bastos,* *José Herculanô de Siqueira Pinto,* *Alvaro Torres de Oliveira,* *Frederico Guilherme de Faria,* *João Baptista de Freitas,* *Alfredo Torres de Oliveira,* *Joaquim José da Silva Azevedo,* *Luiz Polippe Maigna Ferreira da Gama,* *Daphazo Joaquim da Fonseca,* *Antonio José de Assumpção Ribeiro,* *Lodoneo Hopvem da Rocha,* *Luiz do Rego Lobos,* *Joaquim de Carvalho Bastos Junior,* *Manoel Gomes da Silva Machado,* *Alfredo Dutra da Silva,* *Alfredo Pereira da Rocha,* *Augusto José Pereira Schafflor,* *Alfredo Garcia,* *Ignacio João dos Santos,* *Manoel Francisco de Castro Leal,* *Carlos Frederico de Oliveira,* *José Maria da Costa Mattos,* *João Sylvestro Ferreira da Silva,* *José da Costa Barros de B. Carvalho,* *Gustavo A. elino Ferrari,* *Eugenio Pereira Leitão,* *Francisco José de Sá,* *Pello Celestino Leal,* *Francisco de Paula Bandeira Nogueira da Gama,* *Americo Vespucio Mallico Carneiro,* *Guilherme Tell Pereira Cardoso,* *Arthur Carneiro Barros de Azevedo,* *Felisberto Leocadio Corduro,* *Carlos Wagner,* *Manoel Joaquim Fortes,* *Arthur Victor de Araujo,* *Abel dos Santos,* *Antonio Marcelino Pinto Ribeiro Duarte,* *Miguel Peredo de Andrade,* *Gabriel Henrique da Graça,* *José Luiz de Barros,* *Francisco Pinto da Silva Valle,* *Arthur Augusto dos Reis,* *Jucynho Augusto de Macedo Paes Leme,* *Carlos Vallegas,* *Joaquim de Mello Palhares,* *Luiz Cesarino Paes Leme,* *Jayme Victor Pereira Guimarães,* *Thomaz Henrique dos Santos Pires* e *Antonio Albino de Siquira Pinto.*

ANNUNCIOS

Sociedade geral de minas de manganez, Gonçalves Ramos & Comp.

São convidados os socios desta sociedade a se reunirem em assemblea geral extraordinaria, no dia 30 do corrente, á 1 hora da tarde, no Gagé, municipio de Queluz de Minas, para o fim de tratar-se de negocios urgentes e de interesse da sociedade.

Gagé, 15 de outubro de 1907.—
Arthur Augusto do Nascimento, membro do conselho fiscal.

Monte de Socorro do Rio de Janeiro

Tendo de se proceder a venda em leilão no dia 23 do corrente mez, dos penhores, correspondentes ás cauteias extrahidas até 30 de setembro do anno de 1906, provido se aos mutuarios para resgatarem os respectivos penhores, ou renovarom seus contractos até ás 2 horas da tarde do dia anterior ao designado para o leilão.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1907.—
J. A. de Magalhães Castro Sobrinho, gerente.

Imprensa Nacional

Na thesouraria deste estabelecimento encontram-se á venda as tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para os carros e automoveis de praça, custando \$200 o exemplar cartonado.

IMPRENSA NACIONAL

Acham-se á venda, na thesouraria desta Repartição, as seguintes obras,

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895.....	2\$500	Condições de admissão no Gymnasio Nacional.....	\$200	Decisões de 1832.....	3\$000
Idem idem de 1895.....	4\$000	Consolidação das Leis da Justiça Federal..	5\$000	Decisões do Governo Provisorio (1º e 2º fasciculos).....	3\$000
Idem idem de 1897.....	6\$000	Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal.....	\$500	Decisões do Governo Provisorio (3º e ultimo fasciculo).....	2\$000
Idem idem de 1898.....	8\$000	Constituição da Republica do Brazil.....	1\$000	Decisões do Governo Provisorio (Additamentos).....	1\$500
Idem idem de 1899.....	9\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º.....	2\$000	Decisões de 1891.....	4\$500
Idem idem de 1900.....	9\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 3º.....	2\$000	Decisões de 1892.....	4\$000
Apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes.....	10\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º.....	2\$000	Decisões de 1893.....	2\$500
As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume.....	6\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º.....	2\$000	Decisões de 1894.....	4\$000
Idem, 2º volume.....	6\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º.....	2\$000	Decisões de 1895.....	3\$000
Idem, 3º volume.....	6\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7º.....	2\$000	Decisões de 1896.....	3\$000
Boletim de concessões e privilegios.....	3\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º.....	1\$500	Decisões de 1897.....	3\$000
Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) cada fasciculo..	1\$500	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9º.....	1\$500	Decisões de 1898.....	2\$000
Chorographia da provincia do Ceará, por José Pompeu de A. Cavalcanti.	1\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 10º.....	5\$000	Decisões de 1899.....	3\$500
Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro.....	3\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 11º.....	4\$000	Decisões de 1900.....	3\$000
Con solidação das Leis das Alfandegas e Meças de Rendas.....	6\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 12º.....	2\$000	Decisões de 1901.....	3\$000
Constituição e Leis Organicas da Republica.....	5\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 13º.....	1\$500	Decisões de 1902.....	3\$000
Carta Geographica de Matto Grosso, por Francisco Antonio Pimenta Bueno...	12\$000	Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 1º.....	2\$000	Decisões de 1903.....	4\$000
Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá.....	10\$000	Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 2º.....	3\$000	Decretos do Governo Provisorio, novembro e dezembro de 1839.....	3\$000
Cartas Jesuiticas, do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral.....	2\$000	Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 3º.....	2\$000	Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1830.....	2\$000
Codigo das Relações Exteriores (2 vols.).....	8\$000			Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1830.....	1\$000
				Decretos do Governo Provisorio, março de 1830.....	2\$000
				Decretos do Governo Provisorio, abril de 1830.....	2\$000
				Decretos do Governo Provisorio, maio de 1830.....	4\$000
				Decretos do Governo Provisorio, junho de 1830.....	2\$000
				Decretos do Governo Provisorio, julho de 1830.....	2\$000
				Decretos do Governo Provisorio, agosto de 1830.....	3\$000
				Decretos do Governo Provisorio, setembro de 1830.....	2\$000
				Decretos do Governo Provisorio, outubro de 1830.....	3\$000
				Decretos do Governo Provisorio, novembro de 1830.....	4\$000

Decretos do Governo Provisorio, dezembro de 1890.....	3\$000	Instruções para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella.....	1\$000	Leis de 1816 a 1817.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1891.....	2\$000	Instruções para o alistamento de eleitores na Republica—Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904.....	\$500	Leis de 1818 a 1819.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1891.....	2\$000	Indice alphabetico da legislação, 1871 a 1873.....	5\$000	Leis de 1820.....	2\$000
Decreto n. 3.678—Altera varias disposições da Consolidação das Leis das Alfandegas.....	\$100	Informações e fragmentos historicos.....	1\$000	Leis de 1821.....	2\$000
Decreto n. 1.178 — Crea o lugar do contador nas Delegacias Fiscaes.....	1\$000	Instruções para collectorias federaes.....	5\$000	Leis de 1822.....	2\$000
Diccionario dos verbos irregulares, por C. do R.....	1\$000	Instruções para exames parcelados.....	1\$000	Leis de 1823.....	2\$000
Diccionario Bibliographico Brasileiro, contendo noticia das obras e as biographias de todos os escriptores brasileiros, pelo Dr. August. Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs. vols. in 8º	15\$000	Instruções para a Policia Federal.....	5\$000	Leis de 1824.....	2\$000
Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.....	6\$000	Lei n. 221—Justiça Federal...	\$500	Leis de 1825.....	2\$000
Esboço Biographico de Abrahão Lincoln, traducção do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto..	\$500	Lei n. 426—(eleitoral) de 7 de dezembro de 1893.....	\$100	Leis de 1826.....	1\$500
Escripturação Mercantil.....	3\$000	Lei n. 493—Direitos autoraes..	\$300	Leis de 1827.....	2\$000
Estatutos da Escola Polytechnica.....	\$500	Lei n. 623—Amplia a acção penal.....	\$300	Leis de 1828.....	2\$000
Facturas Consulares (Dec. 1.103, de 21 de novembro de 1903).....	1\$000	Lei n. 1.269 — Legislação eleitoral.....	\$500	Leis de 1829.....	3\$000
Formulario do Processo Criminal Militar.....	\$600	Lei do Orçamento—1830.....	\$500	Leis de 1830.....	2\$200
Fabulas de La Fontaine, vertidas e annotadas pelo barão de Paranapiacaba, 2 grossos volumes em 8º.....	5\$000	Lei do Orçamento—1892.....	\$500	Leis de 1831—2 volumes.....	3\$200
Genera et Species Orchidearum Novarum quas collegit, descripsit et iconibus illustravit, r. Barbosa Rodrigues, 2º volume.....	1\$000	Lei do Orçamento—1893.....	\$500	Leis de 1832.....	4\$000
Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama	3\$000	Lei do Orçamento—1893.....	\$500	Leis de 1833.....	4\$000
Historia Financeira e Orçamentaria do Imperio do Brazil, de de a sua fundação, precedida de alguns apontamentos acerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 796 pags. em 8º.....	5\$000	Lei do Orçamento—1895.....	\$500	Leis de 1834.....	3\$200
Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brasileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira.....	2\$000	Lei do Orçamento—1897.....	1\$000	Leis de 1835, 2 volumes.....	4\$000
Hydrographie du Haut San-Francisco, por Emm. Liáis.....	15\$000	Lei do Orçamento—1898.....	1\$200	Leis de 1836.....	3\$300
		Lei do Orçamento—1899.....	1\$000	Leis de 1837.....	3\$000
		Lei do Orçamento—1901.....	1\$500	Leis de 1838.....	2\$500
		Lei do Orçamento—1902.....	1\$000	Leis de 1839.....	1\$400
		Lei do Orçamento—1903.....	1\$000	Leis de 1840.....	2\$000
		Lei do Orçamento—1904.....	1\$000	Leis de 1841.....	1\$000
		Lei do Orçamento—1905.....	1\$000	Leis de 1842.....	3\$500
		Lei do Orçamento—1906.....	1\$000	Leis de 1843.....	2\$500
		Lei do Orçamento—1907.....	1\$500	Leis de 1844.....	2\$800
		Lei do Casamento Civile recapitulação em ordem alphabetica por M. André da Rocha.....	2\$000	Leis de 1845.....	2\$300
		Lei de fallencias.....	1\$000	Leis de 1846.....	2\$600
		Lei de fallencias—comparada..	1\$500	Leis de 1847.....	2\$000
		Lei das Sociedades Anonymas e Hypothecarias.....	1\$000	Leis de 1848.....	1\$000
		Lei Torrens.....	\$500	Leis de 1849.....	3\$400
		Leis de 1808 a 1809.....	2\$500	Leis de 1852, 2 volumes.....	5\$200
		Leis de 1810 a 1811.....	2\$500	Leis de 1853, 2 volumes.....	4\$000
		Leis de 1812 a 1815.....	2\$000	Leis de 1854.....	5\$100
				Leis de 1855.....	6\$000
				Leis de 1856.....	5\$300
				Leis de 1857, 2 volumes.....	5\$600
				Leis de 1858, 2 volumes.....	6\$000
				Leis de 1859, 2 volumes.....	5\$500
				Leis de 1860, 3 volumes.....	10\$000
				Leis de 1861, 2 volumes.....	5\$500
				Leis de 1862, 2 volumes.....	5\$500
				Leis de 1863, 2 volumes.....	5\$600
				Leis de 1864, 2 volumes.....	5\$500
				Leis de 1864, additamento...	\$500
				Leis de 1865, 2 volumes.....	7\$500
				Leis de 1866, 2 volumes.....	7\$600

Leis de 1867, 2 volumes.....	6\$000	Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal, decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 4.956, de 9 de setembro de 1903.....	6\$500	Manual de Empregado de Fazenda (Tomo 20°).....	2\$500
Leis de 1868, 2 volumes.....	6\$000	Lista de eleitores do 1° districto.....	3\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 21°).....	4\$000
Leis de 1869.....	6\$000	Idem idem do 2° districto.....	1\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 22°).....	2\$000
Leis de 1870.....	7\$500	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 1°).....	2\$400	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 23°).....	2\$500
Leis de 1873, 4 volumes.....	9\$500	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 2°).....	3\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 24°).....	3\$000
Leis de 1874, 3 volumes.....	9\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 3°).....	2\$500	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 25°).....	2\$000
Leis de 1875, 3 volumes.....	9\$500	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 4°).....	2\$500	Mappa topographico do Espirito Santo....	2\$000
Leis de 1876, 3 volumes.....	10\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 5°).....	3\$000	Marcas de fabrica e de commercio—Lei numero 1.233, de 21 de setembro de 1905—Modifica o decreto numero 8.343, de 11 de outubro de 1887—Decreto n. 5.421, de 10 de janeiro de 1905—Aprova o regulamento para a execução da lei n. 1.236, de 21 de setembro de 1904, sobre marcas de fabrica e de commercio.....	1\$000
Leis de 1877, 3 volumes.....	7\$500	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 6°).....	3\$000	Modelos de balanço....	4\$000
Leis de 1878, 2 volumes.....	8\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 7°).....	3\$000	Noticia Historica dos servicos, instituições e estabelecimentos do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.....	6\$000
Leis de 1879, 2 volumes.....	6\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 8°).....	3\$000	Organização Judiciaria, comprehendendo os decretos n. 2.464, de 7 de fevereiro de 1897 e n. 2.579, de 16 de agosto de 1897.....	2\$000
Leis de 1880, 2 volumes.....	7\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 9°).....	3\$000	Ordenança dos toques de corneta e clarim, pelo coronel Moreira Cesar....	2\$000
Leis de 1881, 3 volumes.....	10\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 10°).....	3\$000	Primeiras Lições de Cousas, de N. A. Calkins (da 40ª edição americana), versão e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa, 1 grande volume em 8°.	4\$000
Leis de 1882, 3 volumes.....	12\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 11°).....	8\$000	Parecer do Senador Ruy Barbosa sobre o Codigo Civil Brasileiro, 1 grande volume.....	3\$000
Leis de 1883, 3 volumes.....	10\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 12°).....	3\$000	Pacificação dos Krichanás, passado o presente dos Krichanás, ethnographia, archeologia e geographia, documentos, vocabulario, etc., por J. Barbosa Rodrigues.....	1\$000
Leis de 1884, 2 volumes.....	6\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 13°).....	3\$000	Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cesar Zama.....	5\$000
Leis de 1885, 2 volumes.....	6\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 14°).....	3\$000	Projecto do Codigo Civil Brasileiro (8 volumes).....	20\$000
Leis de 1886, 2 volumes.....	6\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 15°).....	3\$000	Projecto do Codigo Civil Brasileiro, procedido de um projecto de lei preliminar, apresentado pelo Dr. Antonio Coelho Rodrigues.....	3\$000
Leis de 1887, 2 volumes.....	6\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 16°).....	3\$000	Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1907	
Leis de 1888, 3 volumes.....	9\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 17°).....	3\$000		
Leis de 1889, 3 volumes.....	8\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 18°).....	3\$000		
Leis de 1891, 2 volumes.....	11\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 19°).....	2\$500		
Leis de 1892.....	12\$000				
Leis de 1893.....	8\$500				
Leis de 1894, 2 volumes.....	12\$000				
Leis de 1895.....	8\$000				
Leis de 1896.....	8\$500				
Leis de 1897.....	10\$000				
Leis de 1898 (2 volumes).....	16\$000				
Leis de 1899 (2 volumes).....	14\$000				
Leis de 1900 (2 volumes).....	12\$000				
Leis de 1901 (2 volumes).....	14\$000				
Leis de 1902 (2 volumes).....	12\$000				
Leis de 1903.....	10\$000				
Leis de 1904.....	13\$600				
Leis de 1905.....	15\$200				
Leis usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brazil, pelos Drs. Tarquinio de Souza, lente cathedraico da Escola Naval e da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, e Caetano Montenegro, juiz do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal, 1 grossa volume de 992 pags....	10\$000				
Licções de Physica, professadas no Lyceu de Artes e Officinas, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes.....	1\$000				